

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
Rua Santo Antônio, 185 – Centro – Avanhadava/SP
Av. Dr. Antônio Define, 651 – Sl. 34 – 3º Andar – Centro – Penápolis/SP
Tel: (18) 3651-1451 e 3652-4624
E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO
PAULO.**

Proc. nº 0006335-65.2012.8.26.0438
Prestação de Contas – Exigidas

ANA CLÁUDIA FERNANDES CROZARIOLLI, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada, que esta subscreve, com endereço profissional acima, onde recebe intimações e avisos de estilo (CPC, art. 106, I), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **requerer o início da fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, de modo que **SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA**, já devidamente qualificada nos autos do processo, venha adimplir a obrigação fixada em sentença, fls. 270/272.

A Autora ingressou com o pedido de prestação de contas em face da Requerida, inventariante nos autos do processo nº 0002112-79.2006.8.26.0438, Arrolamento em trâmite perante este r. Juízo.

A Requerida não realizou a prestação de contas, quando descontou indevidamente da cota-parte da Autora o valor relativo ao seguro de um carro (fls. 2-A, item "c"), de forma integral, bem como não entregou a quota parte da Autora nos aluguéis descritos no item "a", fl. 02-A, do período de fev/06 a fev/11, e reteve a quantia de R\$ 1.160,00, relativos aos aluguéis dos meses de janeiro, abril, junho e outubro de 2010, que o irmão/herdeiro Luiz Fernando decidiu repassar, por liberalidade, à Autora (doc.j.).

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
Rua Santo Antônio, 185 – Centro – Avanhandava/SP
Av. Dr. Antônio Define, 651 – Sl. 34 – 3º Andar – Centro – Penápolis/SP
Tel: (18) 3651-1451 e 3652-4624
E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

Na primeira fase, julgou-se parcialmente procedente a pretensão inicial, para o fim de condenar a Requerida SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA a prestar contas, de forma contábil justificar o: i) pagamento de R\$ 818,11 a título de seguro do automóvel corsa sedan, ano 2002, placa DGC 0804; ii) aluguéis dos lotes descritos no item "a" de fl. 2-A, locados antes da morte da genitora das partes e com renovações posteriores, referentes ao período de fevereiro/2006 a fevereiro/2011, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua intimação pessoal (RT 737/339), sob pena de não poder recusar/impugnar as que forem apresentadas pela Autora (art. 915, §2º, do Código de Processo Civil). Condenou-se cada qual arcar com metade das despesas processuais, compensando-se os honorários advocatícios, observando-se o art. 12 da Lei 1.060/50, quanto à Requerente.

O acórdão de fls 166/167, confirmou a decisão do juízo "a quo", negando provimento ao recurso, cujo trânsito ocorreu em 31/07/2015 (doc.j.).

Às fls. 247/248, determinou a intimação da Requerida para que prestasse contas, **de forma contábil**, nos termos da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de, no mesmo prazo, apresentar a Requerene suas, contas, não podendo a Requerida recusar ou impugná-las.

Apesar de intimada, a Requerida deixou decorrer o prazo para a prestação de contas. E assim a Autora apresentou suas contas, conforme determinação acima, fls. 257/262.

Em sede desta segunda fase deste processo de conhecimento, deu-se parcial provimento aos pedidos formulados na ação, condenando a Requerida ao pagamento do saldo devedor, em favor da Autora, correspondente à quantia de R\$ 26.108,59 (vinte e seis mil cento e oito reais e cinquenta e nove centavos), atualizado até 06.12.2017, que se refere ao seguro do automóvel corsa sedan, ano 2002, placa DGC 0804 e aos aluguéis dos lotes descritos no item "a", de fls. 2-A, no período de fevereiro/2006 a fevereiro/2011.

Em face da sucumbência, o r. Juízo fixou os honorários advocatícios em 10% do valor do crédito fixado nesta sentença.

O citado montante corrigido monetariamente pela tabela prática do e. Tribunal de

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
Rua Santo Antônio, 185 – Centro – Avanhandava/SP
Av. Dr. Antônio Define, 651 – Sl. 34 – 3º Andar – Centro – Penápolis/SP
Tel: (18) 3651-1451 e 3652-4624
E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

Justiça de São Paulo até o efetivo pagamento, computando-se juros de mora de 1% ao mês, é de R\$ 30.931,37 (trinta mil novecentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos), consoante o demonstrativo em anexo.

A decisão foi homologada em 12 de junho de 2018 e disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 26/06/2018 (docs.js).

A sentença transitou em julgado em 19/07/2018 (doc.j.).

Tendo em vista que a Requerida não cumpriu a sentença homologada por Vossa Excelência, se faz necessário o início da fase de cumprimento de sentença.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência que tenha início a fase de cumprimento de sentença:

a) Com a intimação da Requerida, para que em quinze dias pague o valor de R\$ 30.931,37 (trinta mil novecentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos), corrigidos monetariamente pela tabela prática do E. Tribunal de Justiça de São Paulo até o efetivo pagamento, bem como computando-se os juros de mora;

b) Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, deverá ser acrescida multa de 10%, nos termos do art. 523, §1º, do CPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora *on line* do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do art. 835, I e 584 ambos, do CPC;

c) Requer ainda que seja arbitrado, honorários de sucumbência na Fase de Cumprimento de Sentença em 10% do valor a ser pago, isso em caso de não haver o pagamento espontâneo;

d) Desde já requer bloqueio de valores BANCENJUD de **SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA, CPF/MF n° 465.046.308-44.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Penápolis/SP, 10 de agosto de 2018.

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
OAB/SP 197.594

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
 Rua Santo Antônio, 185 – Centro – Avanhandava/SP
 Av. Dr. Antônio Define, 651 – Sl. 34 – 3º Andar – Centro – Penápolis/SP
 Tel: (18) 3651-1451 e 3652-4624
 E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO

Exequente: ANA CLÁUDIA FERNANDES CROZARIOLLI

Executada: SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA

1. Valor Cumulado: R\$ 26.108,59 (vinte e seis mil cento e oito reais e cinquenta e nove centavos) - sentença, fls. 270/272.

2. Índice de Atualização do Valor: Tabela Prática para Cálculo de Atualização de Débitos Judiciais, do Tribunal de Justiça.

Aluguéis dos lotes descritos no item "a" de fl. 2A

Mês/Ano	Valor	Cor. Monetária	J. Mora	Total
fev/06	290,00	579,68	869,52	1449,20
mai/06	290,00	576,10	846,86	1422,96
ago/06	290,00	575,13	828,18	1403,31
nov/06	290,00	571,86	806,32	1378,18
fev/07	290,00	563,20	777,21	1340,41
mai/07	290,00	556,94	751,86	1308,80
ago/07	290,00	552,02	728,66	1280,68
nov/07	290,00	545,77	704,04	1249,81
fev/08	290,00	534,53	673,50	1208,03
mai/08	290,00	525,91	646,86	1172,77
ago/08	290,00	513,23	615,87	1129,10
nov/08	290,00	508,85	595,35	1104,20
fev/09	290,00	502,24	572,25	1074,49
mai/09	290,00	496,95	551,61	1048,56
ago/09	290,00	490,79	530,05	1020,84
nov/09	290,00	488,44	512,86	1001,3
fev/10	290,00	481,24	490,86	972,10
mai/10	290,00	471,09	466,37	937,46
ago/10	290,00	469,92	451,12	921,04
nov/10	290,00	463,46	431,01	894,47
fev/11	290,00	451,75	406,57	858,32
				24176,03

Seguro/Carro

Mês/Ano	Valor	Cor. Monetária	J. Mora	Total
set/06	818,11	1622,80	2320,60	3943,40

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
Rua Santo Antônio, 185 – Centro – Avanhandava/SP
Av. Dr. Antônio Define, 651 – Sl. 34 – 3º Andar – Centro – Penápolis/SP
Tel: (18) 3651-1451 e 3652-4624
E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

Subtotal: R\$ 24.176,03 + R\$ 3.943,40 = R\$ 28.119,43

3. Honorários Sucumbenciais - 10%

R\$ 28.119,43 x 10% = **R\$ 2.811,94**

TOTAL: R\$ 28.119,43 + R\$ 2.811,94 = R\$ 30.931,37

Total da conta: R\$ 30.931,37 (trinta mil novecentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos).

Penápolis/SP, 10 de agosto de 2018.

ANGELA AP. LOVATO MORELI ARROYO
OAB/SP 197.594

377/06
ve FESP.

fls. 6
149
WPEP18700381977

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
Rua Santo Antônio, 185 - Centro - Avanhandava/SP
Av. Dr. Antônio Define, 668 - Centro - Penápolis/SP
Tel: (18) 3651-1451 e 3652-3756
E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO
PAULO.**

438 of 2006 2112-1

**Em apenso ao proc. nº 377/2006
ARROLAMENTO**

TJSP 438 PEP 131820111448 403-01 0067470-6C

ANA CLÁUDIA FERNANDES CROZARIOLLI,
brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de
Identidade RG nº 27.057.910-2 SSP/SP, titular do CPF/MF nº
268.937.558-30, residente e domiciliada na Rua Amazonas, 221,
Vila América, em Penápolis/SP, BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA GRATUITA, conforme ofício nº 06049/11 (doc.j.), por
sua advogada que esta subscreve, com endereço profissional
acima, onde recebe intimações e avisos de estilo (CPC, art.
39, I), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor
AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, com fulcro nos artigos
914, inc. I, e 915, ambos do Código de Processo Civil, em face
de **SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA**, brasileira,
casada, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº
19.849473-7, titular do CPF/MF nº 465.046.308-44, residente e
domiciliada na Rua Alberto de Souza Nobre, 239, em
Penápolis/SP, pelos motivos de fato e de direito a seguir
expostos:

TJSP 201206251040 438-01.2012.006335-7A

I.

A Requerida figurou como inventariante dos bens deixados pelo falecimento de MARIA APARECIDA FERNANDES CROZARIOLLI, de acordo com a inicial dos autos em epígrafe (doc.j.), processo que tramitou perante este r. Juízo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/08/2018 às 09:15, sob o número WPEP18700381977. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005661-77.2018.8.26.0438 e código 39F3BE7.

fls. 7
te

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
Rua Santo Antônio, 185 - Centro - Avanhandava/SP
Av. Dr. Antônio Define, 668 - Centro - Penápolis/SP
Tel: (18) 3651-1451 e 3652-3756
E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

A Autora é uma dos herdeiros dos bens deixados pela 'de cujus'.

Nos autos em epígrafe houve a partilha dos bens abaixo descritos:

a) um imóvel constituído por 02 lotes de terrenos, sob números sete (7) e oito (8) da quadra B, do Bairro Jardim Hercília, nesta cidade de Penápolis, a saber: o lote 07 mede 12 metros de frente para a Rua Luiz Chrisóstomo de Oliveira, igual metragem na linha dos fundos, dividindo com o lote 8, por 20 metros de cada lado e da frente aos fundos, dividindo com os lotes 5 e 9. O lote 8 mede 12 metros de frente para a Rua Joaquim Mendes Braga, anteriormente denominada Amazonas, igual metragem na linha dos fundos, dividindo com o lote número 07 de um lado e do outro lado com quem de direito, existindo sobre esses terrenos uma casa de tijolos, coberta com telhas, objeto de transcrição nº 50.818 do CRI local;

b) saldo em conta-corrente nº 1254-97933-68, do Banco HSBC, relativo ao pagamento de benefício nº 1678060005-0 do INSS, em favor do espólio OLAVO FERNANDES DE OLIVEIRA, no valor aproximado de R\$ 300,00 (trezentos reais);

c) um veículo corsa sedan, marca GM, cor prata, ano/mod 2002/2003, gasolina, placas DGC0804, registrado em nome do espólio MARIA APARECIDA FERNANDES CROZARIOLLI;

d) um veículo fusca 1300, marca VW, ano/mod 1981/1982, cor bege, gasolina, placas BNL 9531, registrado em nome do viúvo meeiro, MAURO LUIZ CROZARIOLLI.

O plano de partilha apresentado pela Requerida, nomeada inventariante nos autos, foi homologado e assim extraído o competente formal de partilha (doc.j.).

Antes de adentrar ao mérito da presente prestação de contas, cumpre observar que, durante o transcorrer do processo de arrolamento citado, a Autora estava recolhida em estabelecimento prisional, consoante o atestado de permanência carcerária (doc.j.).

Ocorre que, a procuração da Autora, juntada pela inventariante/Requerida, à fl. 123, continua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/08/2018 às 09:15, sob o número WPEP18700381977. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005661-77.2018.8.26.0438 e código 39F3BE7.

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
 Rua Santo Antônio, 185 - Centro - Avanhandava/SP
 Av. Dr. Antônio Define, 668 - Centro - Penápolis/SP
 Tel: (18) 3651-1451 e 3652-3756
 E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

assinatura falsa, fato que está sendo objeto de investigação criminal oportuna.

A Autora, atualmente, está cumprindo regime aberto desde 23/07/2011, relativo à pena que lhe foi imposta e cumprida (Execução Criminal nº 536.237), daí porque somente agora recebeu o quinhão que lhe cabia, mediante depósito em conta-bancária (doc.j.).

O fato de a Autora estar reclusa à época em que tramitou o processo de arrolamento, impediu-a de requerer a remoção da Requerida/inventariante, uma vez que não houve a sua habilitação aos autos em epígrafe.

A Autora obteve conhecimento, antes mesmo de receber a sua quota-parte dos bens, de que a Requerida efetuou arbitrariamente, sem qualquer justificativa, o valor de R\$ 818,11 (oitocentos e dezoito reais e onze centavos), alegando ser relativo ao seguro do veículo, descrito no item "c", fato não apresentado e comprovado nos autos do arrolamento (Proc. nº 377/06 - 4ª Vara Cível).

Na tentativa de justificar o citado desconto de um seguro que jamais existiu, a Requerida entregou à Autora uma planilha (doc.j.), sem apresentar qualquer comprovante de pagamento do seguro que comprovasse a necessidade deste ressarcimento.

Prosseguindo, o imóvel descrito no item "a" fora locado antes do falecimento da 'de cujus', e a partir daí a renovação do contrato de locação fora realizada e continua sendo feita verbalmente junto à Requerida.

Como não havia a emissão de recibos de pagamento dos aluguéis por parte da Requerida, a locatária fez uma declaração (doc.j.) alegando que pagava os aluguéis ao Sr. MAURO, genitor das partes em questão.

Todavia, tal conduta por parte da locatária não procede, uma vez que se os aluguéis fossem pagos ao Sr. MAURO, o mesmo não teria qualquer motivo para não emitir os respectivos recibos.

04
fls. 9
159
WPEP18700381977

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
Rua Santo Antônio, 185 - Centro - Avanhandava/SP
Av. Dr. Antônio Define, 668 - Centro - Penápolis/SP
Tel: (18) 3651-1451 e 3652-3756
E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

Ademais, se houvesse qualquer inadimplência dos aluguéis, os locatários não estariam até hoje residindo no imóvel.

Os aluguéis das duas casas localizadas no imóvel descrito no item "a", que hoje totalizam cerca de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) mensais, descontado o valor do IPTU, sempre foram pagos à Requerida/inventariante.

Sempre houve um acordo verbal entre os herdeiros (ANA CLÁUDIA, SUZANE e LUÍZ FERNANDO) de que a cada ano de contrato de aluguel pago, cada herdeiro ficaria com o valor correspondente a 4 meses de aluguéis.

A inventariante não procedeu à entrega da quota parte da Autora nos aluguéis do imóvel descrito no item "a", do período de **fevereiro/2006 a fevereiro/2011**, cujo valor bruto é de R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais).

O referido valor resulta da soma do período de 6 anos, considerando de direito da Autora 4 meses em cada ano, mais o mês de aluguel de fevereiro do corrente ano.


Cumpre informar que, o demonstrativo do débito atualizado será apresentado oportunamente.

O citado período compreende o mês subsequente ao óbito da genitora das Autoras, 24/01/2006 (doc.j.), até a saída da Autora do presídio (doc.j.).

Até o presente momento, a Requerida/inventariante mantém-se inerte quanto a sua obrigação.

Os valores recebidos pela Requerida do pagamento dos aluguéis jamais foram repassados proporcionalmente à Autora, correspondente ao respectivo período.

A Autora recebeu apenas a sua quota-parte do bem descrito no item "c", o qual fora vendido por R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo descontada a comissão de R\$ 300,00 (trezentos reais) do corretor.



ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
Rua Santo Antônio, 185 - Centro - Avanhadava/SP
Av. Dr. Antônio Define, 668 - Centro - Penápolis/SP
Tel: (18) 3651-1451 e 3652-3756
E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

À citada quantia acima, somou-se o valor de R\$ 15.206,60 (quinze mil duzentos e seis reais e sessenta centavos), relativo ao saldo do FGTS da genitora (extrato em anexo), totalizando R\$ 42.906,60 (quarenta e dois mil novecentos e seis reais e sessenta centavos).

Considerando que são 03 os herdeiros, a quota-parte cabente à Autora no que tange a partilha dos bens acima citados totaliza o valor de R\$ 14.302,20 (quatorze mil trezentos e dois reais e vinte centavos).

Consoante o extrato bancário em nome da Autora, fora depositado o valor de R\$ 14.389,24 (quatorze mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Ressalte-se que foram várias as tentativas amigáveis de solucionar a questão sub judice, todavia todas restaram infrutíferas.

E como se não bastasse, o herdeiro Luiz Fernando ao decidir repassar a Autora, por livre e espontânea vontade, o valor de R\$ 1.160,00 (mil cento e sessenta reais), relativo aos aluguéis dos meses de janeiro/abril/junho/outubro/2010, a Requerida tomou para si o respectivo valor e não entregou à Autora.

Logo, a Requerida/inventariante deixou de entregar à Autora os aluguéis, proporcional a sua quota-parte, do período de fev/2006 a fev/2011, no valor de R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais); deixou também de repassar o valor de R\$ 1.160,00 (mil cento e sessenta reais) dado pelo irmão/herdeiro LUIZ FERNANDO, e o desconto indevido de R\$ 818,11 (oitocentos e dezoito reais e onze centavos), o que totaliza o valor de R\$ 9.228,11 (nove mil duzentos e vinte e oito e onze centavos).

Cumprando informar que, o demonstrativo do débito atualizado será apresentado oportunamente.

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
Rua Santo Antônio, 185 - Centro - Avanhandava/SP
Av. Dr. Antônio Define, 668 - Centro - Penápolis/SP
Tel: (18) 3651-1451 e 3652-3756
E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

06 fls. 11
A. [Handwritten signature]

II.

Em face dos fatos acima, a jurisprudência tem aceitado o manejo da ação de prestação de contas para exigi-las do inventariante, quando seja necessária a relação de despesas, receitas e outras parcelas para aferir a existência ou não de um saldo positivo ou negativo (AC 19980710002958 DF, Rel. Nancy Andrichi, DJU 23/06/1999, Pág. 47).

Humberto Theodoro Jr. afirma que o objetivo da ação de prestação de contas é liquidar relacionamento jurídico existente entre as partes no seu aspecto econômico de tal modo que, afinal, se determine, com exatidão, a existência ou não de um saldo fixando, no caso positivo, o seu montante, com efeito de condenação judicial contra a parte que se qualifica como devedora.

O pleito de reaver importâncias de que, eventualmente, tenha se apropriado a Requerida/inventariante tem leito apropriado na sistemática processual vigente, permanecendo abertas as vias ordinárias para apuração de responsabilidades e indenização.

Assim, percebe-se com clareza o direito da Autora, através da presente ação, de obter o resultado da administração dos bens do espólio pela Requerida/inventariante.

III.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

1.A citação da Requerida/inventariante, acima qualificada, para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar as contas devidas ou contestar, se quiser, os termos da presente ação, sob pena de revel;

2.A procedência da ação para que se declare a obrigação da Requerida de prestar contas;

[Handwritten signature]

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
Rua Santo Antônio, 185 - Centro - Avanhandava/SP
Av. Dr. Antônio Define, 668 - Centro - Penápolis/SP
Tel: (18) 3651-1451 e 3652-3756
E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

3.A condenação da ré nos efeitos da sucumbência;

4. O prosseguimento do presente feito com a intimação pessoal da ré na forma do art. 915, § 2.º do CPC, para apresentação das contas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não poder impugnar as contas que a autora apresentar;

Requer ainda, a concessão dos benefícios da Lei 1.060/50 e suas alterações posteriores.

Por fim, protesta-se pela produção de prova documental, testemunhal, pericial e inspeção judicial e de todos os meios probantes em direito admitidos, desde que moralmente legítimos e obtidos de forma lícita.

Dá-se à causa o valor de 9.228,11 (nove mil duzentos e vinte e oito reais e onze centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Penápolis/SP, 13 de outubro de

2011.

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
OAB/SP 197.594



Poder Judiciário
Estado de São Paulo
4a Vara da Comarca de Penápolis - SP

hipótese contrária”, ou até mesmo a inexistência de saldo, caso as despesas tenham se igualado às receitas...

Apenas no tocante à quantia supostamente doada pelo irmão, *Luiz Fernando Crozariolli*, à requerente e que, em tese teria sido dada à inventariante para repasse a ela, não há que se prestar contas, pois tal operação, se é que ocorreu, revela relação jurídica dissociada da inventariança - foi uma suposta doação/liberalidade em prol da requerente, que não guarda liame com a cota parte da requerente, pelo que a discussão sobre sua existência e eventual cobrança deve se dar em autos apartados.

Outrossim, o prazo previsto no art. 915, §2º do CPC não é absoluto, podendo ser dilatado em casos justificados. Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação das contas.

[...]O prazo de 48 horas para a prestação de contas fixado pelo art. 915, § 2º, do Código de Processo Civil, não pode ser interpretado como absoluto, podendo o mesmo ser aumentado, havendo motivo especial justificado.

[...]

(Apelação Cível nº 181006-2 (3451), 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Designado Celso Seikiti Saito. j. 29.03.2006, unânime).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, para o fim de condenar a requerida *Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova* a prestar contas, **de forma contábil (planilha elencando receitas, despesas e saldo credor/devedor)**, do(s)/justificar o: **i)** pagamento de R\$ 818,11 a título de seguro do automóvel *corsa sedan, ano 2002, placa DGC 0804*; **ii)** aluguéis dos lotes descritos no item "a" de fl. 2-A, locados antes da morte da genitora das partes e com renovações posteriores, referentes ao período de fevereiro/2006 a fevereiro/2011, **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da sua intimação pessoal (RT 737/339), sob pena de não poder



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 3º Grupo de Câmaras de Direito Privado

Embargos de Declaração - 0006335-65.2012.8.26.0438/50000

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E REMESSA

Certifico que a r. Decisão Monocrática transitou em julgado em **31/07/2015** e que, nesta data, faço remessa destes autos à **4ª. Vara Judicial** do Foro de Penápolis da Comarca de **Penápolis - SP.**

São Paulo, 18 de agosto de 2015.

Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Fabiana de Carvalho Ismael - M810307

Volumes - 1
Apensos - 1

377/06
778/12
0426

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
Rua Santo Antônio, 185 - Centro - Avanhandava/SP
Av. Dr. Antônio Define, 651 - Sl. 34 - 3º Andar - Centro - Penápolis/SP
Tel: (18) 3651-1451 e 3652-4624
E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO
PAULO.

Proc. nº 0006335-65.2012.8.26.0438
Prestação de Contas - Exigidas

ANA CLÁUDIA FERNANDES CROZARIOLLI,
já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move
em face de SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA,
por sua advogada, que esta subscreve, com endereço
profissional acima, onde recebe intimações e avisos de
estilo (CPC, art. 106, I), vem, respeitosamente, perante
Vossa Excelência, em cumprimento à decisão de
fls.253, apresentar suas contas, nos termos que
passa a expor:

A Requerida fora foi condenada a
prestar contas, de forma contábil (planilha elencando
receitas, despesas e saldo credor/devedor), devendo
justificar: a) o pagamento de R\$ 818,11 a título de seguro
do automóvel corsa sedan, ano 2002, placa DGC 0804; b) os
aluguéis dos lotes descritos no item "a" de fls. 2-A,
locados antes da morte da genitora das partes e com
renovações posteriores, referentes ao período de
fevereiro/2006 a fevereiro/2011, no prazo de 10 (dez) dias,
a contar das suas intimações pessoal (RT 737/339), sob pena
de não poder recusar/impugnar as que forem apresentadas
pelo Autor (art. 915, §2º, do Código de Processo Civil).

256
6

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
 Rua Santo Antônio, 185 – Centro – Avanhandava/SP
 Av. Dr. Antônio Define, 651 – Sl. 34 – 3º Andar – Centro – Penápolis/SP
 Tel: (18) 3651-1451 e 3652-4624
 E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

Todavia, a Requerida assim não procedeu e o r. Juízo deferiu o pleito da Autora (fls. 243/246).

Às fls. 253, o r. Juízo determinou que "tendo decorrido o prazo sem que a Requerida prestasse as contas, intime-se a Requerente prestasse as contas, intimando-se a Requerente para, no prazo de 15 dias, apresentar as suas contas".

Em cumprimento à respectiva decisão, dá-se início à prestação de contas a começar pelo seguro do automóvel já citado, cumpre ressaltar que a Requerida apresentou o valor de R\$ 818,11 (oitocentos e dezoito reais e onze centavos), sem comprovar documentalmente o efetivo pagamento do suposto seguro, e o desconto da cota-parte do quinhão de cada herdeiro.

E essa conduta protelatória foi exatamente a mesma durante todo o trâmite destes autos. A Requerida insistentemente repete que pagou o seguro e que descontou a cota-parte dos demais herdeiros sem qualquer prova material do efetivo pagamento, nem da divisão da despesa entre os herdeiros.

Assim, a Requerida cobrou integralmente o valor da Autora, valor que fora descontado na ocasião da venda do referido imóvel em setembro/2006, motivo pelo qual merece ser ressarcido.

Conforme a tabela abaixo, segue o cálculo atualizado do valor do seguro a ser devolvido, uma vez que fora indevidamente descontado, de forma integral, da Autora.

Seguro/Carro

Valor	Data	Cor. Monetária	J. Mora	Total
818,11	set/06	1.571,26	2.121,20	3.692,46

No que pertine aos aluguéis dos lotes descritos no item "a", fls.2-A, conforme acordo verbal entre os herdeiros, foi combinado que cada herdeiro ficaria com direito a 4 aluguéis ao ano, no período de fev/2006 a fev/2011.

259
C

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
Rua Santo Antônio, 185 – Centro – Avanhadava/SP
Av. Dr. Antônio Define, 651 – Sl. 34 – 3º Andar – Centro – Penápolis/SP
Tel: (18) 3651-1451 e 3652-4624
E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

Considerando que, à época o valor dos aluguéis das duas casas totalizavam R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), segue abaixo os mesmos atualizados:

Aluguéis dos lotes descritos no item "a" de fl. 2A

Mês/Ano	Valor	Cor. Monetária	J. Mora	Total
fev/06	290,00	561,27	797	1358,27
mai/06	290,00	557,8	775,34	1333,14
ago/06	290,00	556,86	757,32	1314,18
nov/06	290,00	553,7	736,42	1290,12
fev/07	290,00	545,31	708,9	1254,21
mai/07	290,00	539,25	684,84	1224,09
ago/07	290,00	534,48	662,75	1197,23
nov/07	290,00	528,44	639,41	1167,85
fev/08	290,00	517,55	610,7	1128,25
mai/08	290,00	509,2	585,58	1094,78
ago/08	290,00	496,93	556,56	1053,49
nov/08	290,00	492,66	536,99	1029,65
fev/09	290,00	486,29	515,46	1001,75
mai/09	290,00	481,17	495,6	976,77
ago/09	290,00	475,21	475,21	950,42
nov/09	290,00	472,93	458,74	931,67
fev/10	290,00	465,96	438	903,96
mai/10	290,00	456,13	415,07	871,2
ago/10	290,00	454,99	400,39	855,38
nov/10	290,00	448,74	381,42	830,16
fev/11	290,00	437,4	358,66	796,06
				22562,63

Dos valores acima que deveriam ser ressarcidos à Autora, a Requerente apresenta às fls. 225 um desconto mensal a título de IPTU, sem, contudo, comprovar os reais valores mediante os respectivos carnês, nem o efetivo pagamento junto à Prefeitura Municipal local.

Desta forma, é evidente o desconto indevido, uma vez que a Requerente não comprova as despesas.

Às fls. 222, a Requerida admite que ainda cabe à Autora o valor de R\$ 950,24 (novecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), relativo a um dinheiro que o irmão Luís Fernando devia a mesma.

260
C

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
 Rua Santo Antônio, 185 – Centro – Avanhadava/SP
 Av. Dr. Antônio Define, 651 – Sl. 34 – 3º Andar – Centro – Penápolis/SP
 Tel: (18) 3651-1451 e 3652-4624
 E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

É preciso informar que, o valor devido pelo irmão Luís Fernando à Autora, é o correspondente a quatro meses de aluguéis no ano de 2010 (4 x R\$ 290,00), que totaliza R\$ 1.160,00 (mil cento e sessenta reais).

Do valor apresentado pela Requerida de R\$ 950,24 (novecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), a mesma indevidamente procedeu ao desconto de um suposto valor a título de IPTU, sem prova material da real despesa.

Consoante a planilha abaixo, segue a planilha dos 04 meses de aluguéis de 2010, atualizados, dados pelo irmão Luís Fernando à Autora, e que não foram entregues pela Requerida:

Mês/Ano	Valor	Cor. Monetária	J. Mora	Total
jan/10	290,00	470,06	390,14	860,2
abr/10	290,00	459,46	367,56	827,02
jul/10	290,00	454,68	350,1	804,78
out/10	290,00	452,87	336,6	789,47
				3281,47

Logo, o valor atualizado dos aluguéis de 2010 dados pelo irmão à Autora e que não fora ressarcido pela Requerida totaliza o valor de R\$ 3.281,47 (três mil duzentos e oitenta e um reais e seis centavos).

A Autora ainda afirma que tinha o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), relativo a um dinheiro que devia para a genitora.

Mais uma vez, com o óbito da genitora das partes (jan/2006), a Requerida reteve em suas mãos o respectivo valor e não repassou o mesmo à Autora, motivo pelo qual se faz necessário a atualização respectiva, consoante a tabela abaixo:

Mês/Ano	Valor	Cor. Monetária	J. Mora	Total
jan/06	1.500	2.914,17	4.167,26	7.081,43

Quanto às despesas elencadas na planilha de fls. 225, a Requerida enumera gasto na casa

261
L

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
 Rua Santo Antônio, 185 – Centro – Avanhadava/SP
 Av. Dr. Antônio Define, 651 – Sl. 34 – 3º Andar – Centro – Penápolis/SP
 Tel: (18) 3651-1451 e 3652-4624
 E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

sem apresentar nota da despesa; cita várias despesas de sedex sem qualquer comprovante de postagem dos valores afirmados; ainda informa depósito a terceiros, quando a Autora sempre teve conta bancária individual.

A Requerida ainda cita como despesa da Autora um depósito (D5 - fls. 86), no valor de R\$ 1.792,00 (mil setecentos e noventa e dois reais) feito em sua própria conta bancária. Um verdadeiro absurdo!

No mais, elenca como gasto o pagamento de honorários, sem apresentar recibo ou contrato do respectivo profissional.

Por fim, só resta a descontar o pagamento da guia de Arrecadação Estadual pelo Inventário, no valor de R\$ 146,65 (cento e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), despesa comprovada nos autos do inventário.

Isto posto, considerando os valores atualizados e não ressarcidos do:

a) seguro do carro -	R\$ 3.692,46;
b) aluguéis (fev/2006 a fev/11)-	R\$ 22.562,63;
c) aluguéis (jan/abr/jul/out/2010) -	R\$ 3.281,47;
(Obs. Aluguéis de Luís Fernando dados à Autora)	
d) dinheiro devido pela Requerida à genitora (R\$ 1.500,00 - jan/2006) -	<u>R\$ 7.081,43</u>
	R\$ 36.617,99

O valor que a Autora tem a receber da Requerida totaliza R\$ 36.617,99 (trinta e seis mil seiscentos e dezessete reais e noventa e nove centavos).

Quanto às despesas citadas pela Requerida, sem os devidos comprovantes como acima restou demonstrado, não é possível admitir qualquer desconto, salvo o pagamento da guia de arrecadação Estadual pelo Inventário, no valor de R\$ 146,65 (cento e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
Rua Santo Antônio, 185 – Centro – Avanhandava/SP
Av. Dr. Antônio Define, 651 – Sl. 34 – 3º Andar – Centro – Penápolis/SP
Tel: (18) 3651-1451 e 3652-4624
E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência, para fins de prestação de contas, a homologação do crédito que a Autora tem a receber da Requerida no valor de R\$ 36.471,34 (trinta e seis mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), já descontado o valor referente à guia do ITCMD.

Como ficou esclarecido, a Autora não está em débito com a Requerida. Pelo contrário, a Requerida tem a obrigação de ressarcir os valores devidamente atualizados acima citados, por não terem sido entregues à Autora na época devida.

Termos em que,
Pedê deferimento.

Penápolis/SP, 06 de dezembro de
2017.

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
OAB/SP 197.594



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Penápolis - FORO DE PENÁPOLIS - 4ª VARA
 PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, PENÁPOLIS - SP - CEP
 16300-000

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0006335-65.2012.8.26.0438 - ORDEM: 2012/000778 – FCBV.
 Classe - Assunto: Ação de Exigir Contas - Família
 Requerente: Ana Cláudia Fernandes Crozariolli
 Requerido: Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heber Gualberto Mendonça

1) Do Relatório

Ana Cláudia Fernandes Crozariolli ingressou com ação de prestação de contas contra *Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova*. Em suma, aduz que a requerida figurou como inventariante dos bens deixados pelo óbito de *Maria Aparecida Fernandes Crozariolli*, genitora de ambas as partes, tendo a partilha sido feita nos moldes consignados em fl. 2-A. Contudo, estando a requerente a presa à época do trâmite do processo de inventário, não pôde acompanhar a administração da requerida, pelo que questiona a realização de algumas despesas por ela (pagamento de R\$ 818,11 a título de seguro do automóvel *corsa sedan, ano 2002, placa DGC 0804*), durante a inventariança, bem como o não-repasse de verbas que entende lhe serem devidas, a saber: *i*) aluguéis dos lotes descritos no item "a" de fl. 2-A, locados antes da morte da genitora e com renovações posteriores, sob o comando da inventariante/requerida, referentes ao período de fevereiro/2006 a fevereiro/2011 (aduz ter direito à terça parte, pois são 3 os herdeiros); *ii*) a quantia de R\$ 1.160,00, relativos aos aluguéis dos meses de janeiro, abril, junho e outubro de 2010, que o irmão/herdeiro *Luiz Fernando* decidiu repassar, por liberalidade, à requerente e que foram retidos pela requerida.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 9.228,11 (fls. 2/7).

Juntou documentos (fls. 10/27).

Citada a requerida (fl. 32, v.), apresentou contestação, na qual invocou algumas *preliminares*: *a*) carência da ação por *falta de interesse de agir*, em razão da falta de qualquer documento contratual ou determinação legal que justifique a prestação de contas; *b*) *ilegitimidade passiva*, uma vez que, se houve prejuízo quanto ao não repasse dos aluguéis, ele foi causado pelo Sr. Mauro, genitor das partes, o qual, sim, era o responsável pelo recebimento dos tais valores. *No mérito*, informou que não há dever de prestar contas pois cessado o inventário e, assim, findo também o exercício do *munus* de inventariante. De qualquer forma, assevera que nada deve à requerente, invocando várias situações em que teve que adiantar/repasse dinheiro à requerente, a seu pedido, fatos estes não relatados na inicial, e elucidando os gastos que teve com o inventário, vendas de bens que realizou e a divisão dos numerários entre herdeiros (fls. 34/49). Juntou documentos (fls. 51/108).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Penápolis - FORO DE PENÁPOLIS - 4ª VARA
 PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, PENÁPOLIS - SP - CEP
 16300-000

Em contrapartida, a requerente impugnou a contestação (fls. 115/125). Juntou documentos (fls. 126/127).

Proferiu-se sentença de primeira fase, considerando que, tendo o óbito da genitora das partes ocorrido em 24.1.2006 e sendo a requerida a inventariante dos bens deixados por ela, tal como consta dos autos principais (inventário n. 377/2006), natural/por óbvio o seu dever de prestar contas, inclusive no tocante aos aluguéis em comento e, portanto, presente o interesse de agir no ajuizamento da presente ação.

De qualquer forma, nos termos do artigo 991, VII, do CPC, ao inventariante cabe prestar contas de sua gestão no transcorrer do inventário ou sempre que o Juiz o determinar, sendo o presente caso. E, ainda que assim não se entendesse, urge destacar que, tendo a requerida administrado o monte mor deixado pela genitora, e sendo a requerente uma das herdeiras, acabou por gerir bem alheio, pelo que inafastável o seu dever de prestar contas. Também não há como afastar sua legitimidade passiva, pois a despeito de constar que os aluguéis de parte do período indicado pela requerente foram recebidos pelo genitor *Mauro*, o fato é que, de qualquer forma, a requerida era a responsável pela gestão dos bens e numerários da falecida, pelo que, de qualquer modo, ainda que os valores tenham sido repassados a ele, cabe à inventariante, em virtude dessa condição/desse *munus*, prestar contas do efetivo pagamento dos aluguéis e do repasse do numerário.

Apenas no tocante à quantia supostamente doada pelo irmão, *Luiz Fernando Crozariolli*, à requerente e que, em tese teria sido dada à inventariante para repasse a ela, não há que se prestar contas, pois tal operação, se é que ocorreu, revela relação jurídica dissociada da inventariança - foi uma suposta doação/liberalidade em prol da requerente, que não guarda liame com a cota parte da requerente, pelo que a discussão sobre sua existência e eventual cobrança deve se dar em autos apartados.

Nesse passo, julgou-se parcialmente procedente a pretensão inicial, para o fim de condenar a requerida *Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova* a prestar contas, *de forma contábil (planilha elencando receitas, despesas e saldo credor/devedor)*, do(s)/justificar o: *i)* pagamento de R\$ 818,11 a título de seguro do automóvel *corsa sedan, ano 2002, placa DGC 0804*; *ii)* aluguéis dos lotes descritos no item "a" de fl. 2-A, locados antes da morte da genitora das partes e com renovações posteriores, referentes ao período de fevereiro/2006 a fevereiro/2011, *no prazo de 10 (dez) dias*, a contar da sua intimação pessoal (RT 737/339), sob pena de não poder recusar/impugnar as que forem apresentadas pelo(a) autor(a) (art. 915, § 2º, do Código de Processo Civil). Condenou-se cada qual arcar com metade das despesas processuais, compensando-se os honorários advocatícios, *observando-se o art. 12 da Lei 1.060/50 quanto à requerente* (fls. 129/131).

Exarou-se v. acórdão pela , em sede recursal, consignando que *a prova de que o recebimento dos aluguéis no período de fevereiro de*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Penápolis - FORO DE PENÁPOLIS - 4ª VARA
 PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, PENÁPOLIS - SP - CEP
 16300-000

2006 a maio de 2008 era feito pelo genitor das partes (v. fls. 42 - parágrafo primeiro - v. fls. 79/81) é inútil, pois o dever de prestar contas é da ré inventariante (v. fls. 11 e 13). No mais, a justificativa dos gastos (v. fls. 70/77) com o carro na contestação (v. fls. 45) não foi clara, pois não se sabe se os R\$ 818,11 (v. fls. 23) foram descontados de cada um dos três herdeiros ou somente da autora (v. fls. 121/122). Em relação aos alugueres, embora o formal de partilha tenha sido expedido em 2007 (v. fls. 138/143- em apenso), percebe-se que a partilha não foi realizada (v. fls. 146 e 148 do apenso). Com isso, o encargo da inventariança não terminou. Ademais, a própria ré confessou na contestação que recebia os alugueis (v. fls. 42) dos herdeiros, o que implica o dever de prestar contas pela gestão de patrimônio alheio. Negou-se provimento ao recurso.
TRÂNSITO EM JULGADO EM 31.7.2015.

Intimada a requerida (fl. 216vº), ofertou suas contas (fls. 217/245).

Compareceu a requerente aos autos, discordando das contas apresentadas, pugnando pela intimação da requerida a prestar contas conforme decisão do Juízo e v. acórdão (fls. 243/246).

Às fls. 247/248, proferiu-se decisão, deferindo o pleito da requerente no sentido de intimar-se a requerida para que preste contas, *de forma contábil (planilha elencando receitas, despesas e saldo credor/devedor)*, nos termos da condenação, *no prazo de 15 dias, sob pena de, no mesmo prazo, apresentar a requerente suas contas, não podendo a requerida recursar ou impugná-las. Advertiu-se a requerida não alegar responsabilidade de terceiros quanto aos alugueis no período de fevereiro de 2006 a maio de 2008, vez que matéria dirimida neste feito.*

À fl. 252, compareceu aos autos a requerida, pugnando por perícia contábil do Juízo para elaboração das prestações de contas.

À fl. 253, proferiu-se decisão, indeferindo o pleito da requerida por caber a ela própria apresentar contas arrimadas em documentos. Advertiu-se a requerida de que, decorrido o prazo sem que preste contas, no prazo de 15 dias, deverá a requerente prestar as suas contas.

À fl. 254, intimou-se a requerida em 16.11.2017, decorrendo o prazo para prestação de contas em 8.12.2017.

Às 257/262, compareceu aos autos a requerente, apresentando prestação de contas, totalizando o valor devido pela requerida em favor da requerente R\$36.617,99.

Às fls. 266/268, manifestou-se a requerida sobre as contas apresentadas pela requerente. Novamente, trouxe à discussão rateio entre herdeiros do valor de R\$818,11, os alugueis pagos ao genitor até maio de 2008



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Penápolis - FORO DE PENÁPOLIS - 4ª VARA
 PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, PENÁPOLIS - SP - CEP
 16300-000

II) Da Fundamentação

Trata-se de segunda fase do procedimento de exigir contas.

Na primeira fase, acolheu-se o direito da requerente em exigir contas, deflagrando a segunda fase do procedimento em que a requerida prestará as contas devidas.

Como afirma a doutrina:

Como é da tradição do direito nacional, o procedimento se estrutura em duas fases bem distintas, cada qual com seu objeto próprio. Na primeira, a atividade processual se orienta no sentido de apurar-se se o réu está ou não obrigado a prestar contas ao autor: essa questão e apenas ela constitui a parte do mérito a ser solucionada na fase inicial. Não está em causa, ainda, o problema de saber-se quem deve a quem, e quanto: esse tema envolve o exame das próprias contas a serem prestadas se consideradas devidas, exame do qual resultará a definição da posição econômica das partes uma em face da outra. E é bem de ver-se que só depois de estabelecer-se a existência da obrigação de prestar contas atribuída ao demandado, e por consequência fazer-se que elas venham aos autos, poderá tornar-se objeto da controvérsia e julgamento o conteúdo delas e a decorrente apuração de saldo. Essa é a segunda fase. Fácil também é entender-se que a questão envolvida na primeira fase é preliminar (não prejudicial!) da que vai ser tratada na segunda, pois ao exame desta só se há de chegar se for positiva a solução dada àquela outra" (Adroaldo Furtado Fabricio, in 'Comentários ao Código de Processo Civil', VIII Volume, Tomo III, Artºs. 890 a 945, Ed. Forense, RJ, 3ª Edição, p. 326).

Assim sendo, a questão não mais se cinge à verificação e apuração se a requerida está ou não obrigada a prestar contas à requerente, mas sim de se saber quem deve a quem e quanto.

Pois bem.

Intimada a requerida a prestar contas na forma determinada na sentença, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas apresentadas pela requerente (fl. 254), deixou transcorrer o prazo fixado sem atendimento à ordem, em 8.12.2017, de sorte que, conforme advertida, não poderá recusar/impugnar as contas apresentadas pela requerente (art. 550, §5º, do CPC/2015).

No que pertine ao pagamento de R\$ 818,11, em setembro de 2006, a título de seguro do automóvel corsa sedan, ano 2002, placa DGC 0804.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Penápolis - FORO DE PENÁPOLIS - 4ª VARA
 PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, PENÁPOLIS - SP - CEP
 16300-000

Dou por devido o valor de R\$3.692,46, atualizado até 6.12.2017, devendo a requerida pagá-lo à requerente, pois, nos termos do v. acórdão, não se sabe se houve desconto de cada um dos três herdeiros ou somente da autora.

No que pertine aos aluguéis dos lotes descritos no item "a" de fl. 2-A, locados antes da morte da genitora das partes e com renovações posteriores, referentes ao período de fevereiro/2006 a fevereiro/2011.

Dou por devido o valor de R\$22.562,63, atualizado até 6.12.2017, devendo a requerida pagá-lo à requerente, pois, nos termos do v. acórdão, a prova de que o recebimento dos aluguéis no período de fevereiro de 2006 a maio de 2008 era feito pelo genitor das partes é inútil, pois o dever de prestar contas é da ré inventariante, a qual não desincumbiu do seu mister.

Desconto de despesas não comprovadas documentalmente não são devidas, *com exceção ao valor de R\$146,50, despesa comprovada nos autos do inventário.*

No que pertine a valor de R\$1.160,00, supostamente doada pelo irmão, *Luiz Fernando Crozariolli*, à requerente e que, em tese, teria sido dada à inventariante para repasse a ela, nos termos da sentença de primeira fase proferida, não há que se prestar contas, pois tal operação, se é que ocorreu, revela relação jurídica dissociada da inventariança - foi uma suposta doação/liberalidade em prol da requerente, que não guarda liame com a cota parte da requerente, pelo que a discussão sobre sua existência e eventual cobrança deve se dar em autos apartados. Do mesmo modo, o valor de R\$1.500,00 referente a suposta dívida que a requerida tinha com a mãe.

III) Do Dispositivo

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgando a *segunda fase* da presente ação de *prestação de contas*, **ACOLHO PARCIALMENTE** as contas apresentadas pela requerente às fls. 257/262, e o faço para definir **SALDO CREDOR** em favor da requerente *Ana Cláudia Fernandes Crozariolli* (art. 552 do N.C.P.C.), devido pela requerida *Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova*, correspondente à quantia de **R\$26.108,59**, atualizado até 6.12.2017, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pela tabela prática do e. Tribunal de Justiça de São Paulo até o efetivo pagamento, computando-se juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.

Diante da sucumbência experimentada por ambas as partes nesta *segunda fase* da ação, **CONDENO** a requerente no pagamento de metade das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em 10% do valor do crédito fixado nesta sentença, *observando-se o art. 12 da Lei 1.060/50 quanto à requerente.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Penápolis - FORO DE PENÁPOLIS - 4ª VARA
 PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, PENÁPOLIS - SP - CEP
 16300-000

CONDENO a requerida no pagamento de metade das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em 10% do valor do crédito fixado nesta sentença.

Ponho fim ao processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do NCPC.

P.I.C.

Penápolis, 12 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0168/2018, foi disponibilizado na página 3220/3227 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)

Andresa Rodrigues Abe (OAB 253189/SP)

Teor do ato: "I) Do Relatório Ana Cláudia Fernandes Crozariolli ingressou com ação de prestação de contas contra Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova. Em suma, aduz que a requerida figurou como inventariante dos bens deixados pelo óbito de Maria Aparecida Fernandes Crozariolli, genitora de ambas as partes, tendo a partilha sido feita nos moldes consignados em fl. 2-A. Contudo, estando a requerente a presa à época do trâmite do processo de inventário, não pôde acompanhar a administração da requerida, pelo que questiona a realização de algumas despesas por ela (pagamento de R\$ 818,11 a título de seguro do automóvel corsa sedan, ano 2002, placa DGC 0804), durante a inventariança, bem como o não-repasse de verbas que entende lhe serem devidas, a saber: i) aluguéis dos lotes descritos no item "a" de fl. 2-A, locados antes da morte da genitora e com renovações posteriores, sob o comando da inventariante/requerida, referentes ao período de fevereiro/2006 a fevereiro/2011 (aduz ter direito à terça parte, pois são 3 os herdeiros); ii) a quantia de R\$ 1.160,00, relativos aos aluguéis dos meses de janeiro, abril, junho e outubro de 2010, que o irmão/herdeiro Luiz Fernando decidiu repassar, por liberalidade, à requerente e que foram retidos pela requerida. Atribuiu à causa o valor de R\$ 9.228,11 (fls. 2/7). Juntou documentos (fls. 10/27). Citada a requerida (fl. 32, v.), apresentou contestação, na qual invocou algumas preliminares: a) carência da ação por falta de interesse de agir, em razão da falta de qualquer documento contratual ou determinação legal que justifique a prestação de contas; b) ilegitimidade passiva, uma vez que, se houve prejuízo quanto ao não repasse dos aluguéis, ele foi causado pelo Sr. Mauro, genitor das partes, o qual, sim, era o responsável pelo recebimento dos tais valores. No mérito, informou que não há dever de prestar contas pois cessado o inventário e, assim, findo também o exercício do munus de inventariante. De qualquer forma, assevera que nada deve à requerente, invocando várias situações em que teve que adiantar/repasse dinheiro à requerente, a seu pedido, fatos estes não relatados na inicial, e elucidando os gastos que teve com o inventário, vendas de bens que realizou e a divisão dos numerários entre herdeiros (fls. 34/49). Juntou documentos (fls. 51/108). Em contrapartida, a requerente impugnou a contestação (fls. 115/125). Juntou documentos (fls. 126/127). Proferiu-se sentença de primeira fase, considerando que, tendo o óbito da genitora das partes ocorrido em 24.1.2006 e sendo a requerida a inventariante dos bens deixados por ela, tal como consta dos autos principais (inventário n. 377/2006), natural/por óbvio o seu dever de prestar contas, inclusive no tocante aos aluguéis em comento e, portanto, presente o interesse de agir no ajuizamento da presente ação. De qualquer forma, nos termos do artigo 991, VII, do CPC, ao inventariante cabe prestar contas de sua gestão no transcorrer do inventário ou sempre que o Juiz o determinar, sendo o presente caso. E, ainda que assim não se entendesse, urge destacar que, tendo a requerida administrado o monte mor deixado pela genitora, e sendo a requerente uma das herdeiras, acabou por gerir bem alheio, pelo que inafastável o seu dever de prestar contas. Também não há como afastar sua legitimidade passiva, pois a despeito de constar que os aluguéis de parte do período indicado pela requerente foram recebidos pelo genitor Mauro, o fato é que, de qualquer forma, a requerida era a responsável pela gestão dos bens e numerários da falecida, pelo que, de qualquer modo, ainda que os valores tenham sido repassados a ele, cabe à inventariante, em virtude dessa condição/desse munus, prestar contas do efetivo pagamento dos aluguéis e do repasse do numerário. Apenas no tocante à quantia supostamente doada pelo irmão, Luiz Fernando Crozariolli, à requerente e que, em tese teria sido dada à inventariante para repasse a ela, não há que se prestar contas, pois tal operação, se é que ocorreu, revela relação jurídica dissociada da inventariança - foi uma suposta doação/liberalidade em prol da requerente, que não guarda liame com a cota parte da requerente, pelo que a discussão sobre sua existência e eventual cobrança deve se dar em autos apartados. Nesse passo, julgou-se parcialmente procedente a pretensão inicial, para o fim de condenar a requerida Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova a prestar contas, de forma contábil (planilha elencando receitas, despesas e saldo credor/devedor), do(s)/justificar o: i) pagamento de R\$ 818,11 a título de seguro do automóvel corsa sedan, ano 2002, placa DGC 0804); ii)

aluguéis dos lotes descritos no item "a" de fl. 2-A, locados antes da morte da genitora das partes e com renovações posteriores, referentes ao período de fevereiro/2006 a fevereiro/2011, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua intimação pessoal (RT 737/339), sob pena de não poder recusar/impugnar as que forem apresentadas pelo(a) autor(a) (art. 915, § 2º, do Código de Processo Civil). Condenou-se cada qual arcar com metade das despesas processuais, compensando-se os honorários advocatícios, observando-se o art. 12 da Lei 1.060/50 quanto à requerente (fls. 129/131). Exarou-se v. acórdão pela , em sede recursal, consignando que a prova de que o recebimento dos aluguéis no período de fevereiro de 2006 a maio de 2008 era feito pelo genitor das partes (v. fls. 42 - parágrafo primeiro - v. fls. 79/81) é inútil, pois o dever de prestar contas é da ré inventariante (v. fls. 11 e 13). No mais, a justificativa dos gastos (v. fls. 70/77) com o carro na contestação (v. fls. 45) não foi clara, pois não se sabe se os R\$ 818,11 (v. fls. 23) foram descontados de cada um dos três herdeiros ou somente da autora (v. fls. 121/122). Em relação aos alugueres, embora o formal de partilha tenha sido expedido em 2007 (v. fls. 138/143- em apenso), percebe-se que a partilha não foi realizada (v. fls. 146 e 148 do apenso). Com isso, o encargo da inventariança não terminou. Ademais, a própria ré confessou na contestação que recebia os aluguéis (v. fls. 42) dos herdeiros, o que implica o dever de prestar contas pela gestão de patrimônio alheio. Negou-se provimento ao recurso. TRÂNSITO EM JULGADO EM 31.7.2015. Intimada a requerida (fl. 216vº), ofertou suas contas (fls. 217/245). Compareceu a requerente aos autos, discordando das contas apresentadas, pugnando pela intimação da requerida a prestar contas conforme decisão do Juízo e v. acórdão (fls. 243/246). Às fls. 247/248, proferiu-se decisão, deferindo o pleito da requerente no sentido de intimar-se a requerida para que preste contas, de forma contábil (planilha elencando receitas, despesas e saldo credor/devedor), nos termos da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de, no mesmo prazo, apresentar a requerente suas contas, não podendo a requerida recusar ou impugná-las. Advertiu-se a requerida não alegar responsabilidade de terceiros quanto aos aluguéis no período de fevereiro de 2006 a maio de 2008, vez que matéria dirimida neste feito. À fl. 252, compareceu aos autos a requerida, pugnando por perícia contábil do Juízo para elaboração das prestações de contas. À fl. 253, proferiu-se decisão, indeferindo o pleito da requerida por caber a ela própria apresentar contas arrimadas em documentos. Advertiu-se a requerida de que, decorrido o prazo sem que preste contas, no prazo de 15 dias, deverá a requerente prestar as suas contas. À fl. 254, intimou-se a requerida em 16.11.2017, decorrendo o prazo para prestação de contas em 8.12.2017. Às 257/262, compareceu aos autos a requerente, apresentando prestação de contas, totalizando o valor devido pela requerida em favor da requerente R\$36.617,99. Às fls. 266/268, manifestou-se a requerida sobre as contas apresentadas pela requerente. Novamente, trouxe à discussão rateio entre herdeiros do valor de R\$818,11, os alugueis pagos ao genitor até maio de 2008 II) Da Fundamentação Trata-se de segunda fase do procedimento de exigir contas. Na primeira fase, acolheu-se o direito da requerente em exigir contas, deflagrando a segunda fase do procedimento em que a requerida prestará as contas devidas. Como afirma a doutrina: Como é da tradição do direito nacional, o procedimento se estrutura em duas fases bem distintas, cada qual com seu objeto próprio. Na primeira, a atividade processual se orienta no sentido de apurar-se se o réu está ou não obrigado a prestar contas ao autor: essa questão é apenas ela constitui a parte do mérito a ser solucionada na fase inicial. Não está em causa, ainda, o problema de saber-se quem deve a quem, e quanto: esse tema envolve o exame das próprias contas a serem prestadas se consideradas devidas, exame do qual resultará a definição da posição econômica das partes uma em face da outra. E é bem de ver-se que só depois de estabelecer-se a existência da obrigação de prestar contas atribuída ao demandado, e por conseqüência fazer-se que elas venham aos autos, poderá tornar-se objeto da controvérsia e julgamento o conteúdo delas e a decorrente apuração de saldo. Essa é a segunda fase. Fácil também é entender-se que a questão envolvida na primeira fase é preliminar (não prejudicial!) da que vai ser tratada na segunda, pois ao exame desta só se há de chegar se for positiva a solução dada àquela outra" (Adroaldo Furtado Fabricio, in 'Comentários ao Código de Processo Civil', VIII Volume, Tomo III, Artºs. 890 a 945, Ed. Forense, RJ, 3ª Edição, p. 326). Assim sendo, a questão não mais se cinge à verificação e apuração se a requerida está ou não obrigada a prestar contas à requerente, mas sim de se saber quem deve a quem e quanto. Pois bem. Intimada a requerida a prestar contas na forma determinada na sentença, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas apresentadas pela requerente (fl. 254), deixou transcorrer o prazo fixado sem atendimento à ordem, em 8.12.2017, de sorte que, conforme advertida, não poderá recusar/impugnar as contas apresentadas pela requerente (art. 550, §5º, do CPC/2015). No que pertine ao pagamento de R\$ 818,11, em setembro de 2006, a título de seguro do automóvel corsa sedan, ano 2002, placa DGC 0804. Dou por devido o valor de R\$3.692,46, atualizado até 6.12.2017, devendo a requerida pagá-lo à requerente, pois, nos termos do v. acórdão, não se sabe se houve desconto de cada um dos três herdeiros ou somente da autora. No que pertine aos aluguéis dos lotes descritos no item "a" de fl. 2-A, locados antes da morte da genitora das partes e com renovações posteriores, referentes ao período de fevereiro/2006 a fevereiro/2011. Dou por devido o valor de R\$22.562,63, atualizado até 6.12.2017, devendo a requerida pagá-lo à requerente, pois, nos termos do v. acórdão, a prova de que o recebimento dos aluguéis no período de fevereiro de 2006 a maio de 2008 era feito pelo genitor das partes é inútil, pois o dever de prestar contas é da ré inventariante, a qual não desincumbiu do seu mister. Desconto de despesas não comprovadas documentalmente não são devidas, com exceção ao valor de R\$146,50, despesa comprovada nos autos do inventário. No que pertine a valor de R\$1.160,00, supostamente doada pelo irmão, Luiz Fernando Crozariolli, à

requerente e que, em tese, teria sido dada à inventariante para repasse a ela, nos termos da sentença de primeira fase proferida, não há que se prestar contas, pois tal operação, se é que ocorreu, revela relação jurídica dissociada da inventariança - foi uma suposta doação/liberalidade em prol da requerente, que não guarda liame com a cota parte da requerente, pelo que a discussão sobre sua existência e eventual cobrança deve se dar em autos apartados. Do mesmo modo, o valor de R\$1.500,00 referente a suposta dívida que a requerida tinha com a mãe. III) Do Dispositivo Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgando a segunda fase da presente ação de prestação de contas, ACOLHO PARCIALMENTE as contas apresentadas pela requerente às fls. 257/262, e o faço para definir SALDO CREDOR em favor da requerente Ana Cláudia Fernandes Crozariolli (art. 552 do N.C.P.C.), devido pela requerida Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova, correspondente à quantia de R\$26.108,59, atualizado até 6.12.2017, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pela tabela prática do e. Tribunal de Justiça de São Paulo até o efetivo pagamento, computando-se juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Diante da sucumbência experimentada por ambas as partes nesta segunda fase da ação, CONDENO a requerente no pagamento de metade das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em 10% do valor do crédito fixado nesta sentença, observando-se o art. 12 da Lei 1.060/50 quanto à requerente. CONDENO a requerida no pagamento de metade das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em 10% do valor do crédito fixado nesta sentença. Ponho fim ao processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do NCPG. P.I.C."

Penápolis, 26 de junho de 2018.

Ana Lúcia de Castilho
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS
FORO DE PENÁPOLIS
4ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:
(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n°: **0006335-65.2012.8.26.0438**
Classe – Assunto: **Ação de Exigir Contas - Família**
Requerente: **Ana Cláudia Fernandes Crozariolli**
Requerido: **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 270-272 transitou em julgado em 19/7/2018. Nada Mais. Penápolis, 01 de agosto de 2018.

Eu, (a)__, Telma Rodrigues de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2015.0000346134

Processo n. 0006335-65.2012.8.26.0438
Voto n. 15363

Vistos, etc.

Nego provimento ao recurso.

Trata-se de ação de prestação de contas ajuizada por Ana Cláudia Fernandes Crozariolli em face de Suzane Cristina Fernandes Crozariolli, tendo a r. sentença julgado parcialmente procedente o pedido para condenar a requerida a "*prestar contas, de forma contábil (planilha elencando receitas, despesas e saldo credor/devedor), do(s)/justificar o:*
i) pagamento de R\$ 818,11 a título de seguro do automóvel corsa sedan, ano 2002, placa DGC 0804;
i) aluguéis dos lotes descritos no item 'a' de fl. 2-A, locados antes da morte da genitora das partes e com renovações posteriores, referentes ao período de fevereiro/2006 a fevereiro/2011" (v. fls. 130 verso).

Inconformada, a ré recorre (v. fls. 136/143).

Sem razão a apelante.

A preliminar de cerceamento de defesa deve



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ser rejeitada. A prova de que o recebimento dos aluguéis no período de fevereiro de 2006 a maio de 2008 era feito pelo genitor das partes (v. fls. 42 - parágrafo primeiro - v. fls. 79/81) é inútil, pois o dever de prestar contas é da ré inventariante (v. fls. 11 e 13).

No mais, a justificativa dos gastos (v. fls. 70/77) com o carro na contestação (v. fls. 45) não foi clara, pois não se sabe se os R\$ 818,11 (v. fls. 23) foram descontados de cada um dos três herdeiros ou somente da autora (v. fls. 121/122).

Em relação aos alugueres, embora o formal de partilha tenha sido expedido em 2007 (v. fls. 138/143 - em apenso), percebe-se que a partilha não foi realizada (v. fls. 146 e 148 do apenso). Com isso, o encargo da inventariança não terminou.

Ademais, a própria ré confessou na contestação que recebia os aluguéis (v. fls. 42) dos herdeiros, o que implica o dever de prestar contas pela gestão de patrimônio alheio.

Em suma, a r. sentença apelada não comporta reparos.

Posto isso, nego provimento ao recurso.

Int.

São Paulo, 20 de maio de 2015

J.L. MÔNACO DA SILVA
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Penápolis - FORO DE PENÁPOLIS - 4ª VARA
Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, . - Centro
CEP: 16300-000 - Penápolis - SP
Telefone: (18) 3652-0404 - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

103
y

DECISÃO

Processo nº: 0006335-65.2012.8.26.0438 - Ordem: 2012/000778 - EPSL
Classe - Assunto: Prestação de Contas - Exigidas - Família
Requerente: Ana Cláudia Fernandes Crozariolli
Requerido: Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heber Gualberto Mendonça

Ordem: 2012/000778
Vistos.

Fls. 182: **INTIME-SE** a requerida *Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova* para prestar contas, conforme determinado na sentença, ou seja, "...de forma contábil (planilha elencando receitas, despesas e saldo credor/devedor), do(s)/justificar o: i) pagamento de R\$ 818,11 a título de seguro do automóvel corsa sedan, ano 2002, placa DGC 0804); i) aluguéis dos lotes descritos no item "a" de fl. 2-A, locados antes da morte da genitora das partes e com renovações posteriores, referentes ao período de fevereiro/2006 a fevereiro/2011, **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da sua intimação pessoal (RT 737/339), sob pena de não poder recusar/impugnar as que forem apresentadas pelo(a) autor(a) (art. 915, § 2º, do Código de Processo Civil)".

Intime-se.

Penápolis, 12 de novembro de 2015.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Penápolis - FORO DE PENÁPOLIS - 4ª VARA
 Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, . - Centro
 CEP: 16300-000 - Penápolis - SP
 Telefone: (18) 3652-0404 - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **0005661-77.2018.8.26.0438 - Ordem: 2012/000778 - PASC**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Família**
 Exeçüte: **Ana Cláudia Fernandes Crozariolli**
 Executado: **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heber Gualberto Mendonça

Vistos.

1. Na forma do artigo 513 §2º, **intime-se** o executado **(pelo diário oficial** – na pessoa de seu advogado, por **carta com aviso de recebimento** - quando representado pela Defensoria Pública ou não tiver procurador constituído nos autos, **por edital** – quando tiver sido revel na fase de conhecimento) para que, no **prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo** discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

2. **Não ocorrendo pagamento** voluntário no prazo do artigo 523 do CPC:

2.1 O **débito será acrescido de multa de 10%** (dez por cento) e, também, de **honorários de advogado** de 10% (dez por cento)

2.2 Iniciar-se-á o prazo de 15 dias para apresentar impugnação, nos termos do artigo 525 do CPC.

3. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exeçüte efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

4. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exeçüte poderá requerer diretamente à serventia a expedição de **certidão**, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, **(inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes)** todos do Código de Processo Civil.

Servirá a presente Decisão por MANDADO.

Intimem-se.

Penápolis, 13 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0237/2018, foi disponibilizado na página 3218/3227 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)
Andresa Rodrigues Abe (OAB 253189/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado (pelo diário oficial - na pessoa de seu advogado, por carta com aviso de recebimento - quando representado pela Defensoria Pública ou não tiver procurador constituído nos autos, por edital - quando tiver sido revel na fase de conhecimento) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. 2. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC: 2.1 O débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) 2.2 Iniciar-se-á o prazo de 15 dias para apresentar impugnação, nos termos do artigo 525 do CPC. 3. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. 4. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, (inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes) todos do Código de Processo Civil. Servirá a presente Decisão por MANDADO. Intimem-se."

Penápolis, 23 de agosto de 2018.

Eder Carlos Caputo
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Penápolis

FORO DE PENÁPOLIS

4ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:
(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0005661-77.2018.8.26.0438
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Família**
 Exequente: Ana Cláudia Fernandes Crozariolli
 Executado: Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Deixei de expedir a competente carta tendo em vista que não **foi recolhido o valor correspondente às despesas postais.**

Fica a parte interessada **intimada para recolher o(s) valor(es)** pertinente(s).

Nada Mais. Penápolis, 04 de dezembro de 2018. Eu, ____, Pedro Augusto Soler Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0382/2018, foi disponibilizado na página 2913/2921 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)
Andresa Rodrigues Abe (OAB 253189/SP)

Teor do ato: "Deixei de expedir a competente carta tendo em vista que não foi recolhido o valor correspondente às despesas postais. Fica a parte interessada intimada para recolher o(s) valor(es) pertinente(s)."

Penápolis, 7 de dezembro de 2018.

Marcia Cristina Ianella Freire
Escrevente Técnico Judiciário

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO

Rua Santo Antônio, 185 - Centro - Avanhandava/SP
Av. Dr. Antônio Define, 651 - 3º Andar - S. 34 - Centro - Penápolis/SP
Tel: (18) 3651-1451 e 3652-4624
E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO
PAULO.**

Proc. nº 0005661-77.2018.8.26.0438

Cumprimento de Sentença

ANA CLÁUDIA FERNANDES CROZARIOLLI, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA**, por sua advogada que esta subscreve, com endereço profissional acima, onde recebe intimações e avisos de estilo (CPC, art. 39, I), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **em face do ato ordinatório de fls. 36, MANIFESTAR** o que segue para ao final requerer:

A Autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme comprova a provisão em anexo.

A sentença proferida na 1ª fase da ação de prestação de contas é expressa ao dispor que se deve "observar o art. 12 da Lei 1060/50, quanto à Requerente/Autora", motivo pelo qual não foi recolhido o valor correspondente às despesas postais.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência o prosseguimento do feito.

Penápolis/SP, 10 de dezembro de 2018.

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
OAB/SP 197.594

OABSP

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo
78^a. Subseção De Penápolis

09
16
fls. 39

Ofício nº. 06049/11
Processo: -
Vara: 0
Situação: 8716541

Penápolis, 9 de Agosto de 2011.

Meritíssimo(a) Juíz(a) de Direito:

Em decorrência do Convênio de Assistência Judiciária firmado entre a Defensoria Pública do Estado (DPE) e a Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OABSP), publicado no DOE, volume 116, nº. 06, Poder Executivo, Sec. I, 10/01/2006 e as disposições do parágrafo 2º da Cláusula Quarta, para a defesa de interesse do assistido(a) perante esse R. Juízo, esta Subseção da OABSP indica a Vossa Excelência o(a) Advogado(a) regularmente inscrito e conveniado(a), solicitando seja ele devidamente nomeado por esse R. Juízo segundo as disposições da Lei nº. 1.060/50.

Assistido: ANA CLAUDIA FERNANDES CROZARIOLLI
Área: Cível Local: PENAPOLIS

Advogado: ANGELA APARECIDA LOVATO OABSP nº. 197594 - 1
MORELI ARROYO
Endereço: AV DR ANTONIO DÉFINE, 668 Cep: 16300000
CENTRO Fone: 18 36523756

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

78^a. Subseção / CAJ Local



Poder Judiciário
Estado de São Paulo
4a Vara da Comarca de Penápolis - SP

CONCLUSÃO

Em 15 de 07 de 2013, faço estes autos conclusos ao MM.º Juiz de Direito, **Dr. HEBER GUALBERTO MENDONÇA. Eu,** _____, Escrevente, subscrevi.

Processo nº 438.01.2011.008700-3

Vistos.

Ana Cláudia Fernandes Crozariolli ingressou com *ação de prestação de contas* contra *Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova*. Em suma, aduz que a requerida figurou como inventariante dos bens deixados pelo óbito de *Maria Aparecida Fernandes Crozariolli*, genitora de ambas as partes, tendo a partilha sido feita nos moldes consignados em fl. 2-A. Contudo, estando a requerente a presa à época do trâmite do processo de inventário, não pôde acompanhar a administração da requerida, pelo que questiona a realização de algumas despesas por ela (pagamento de R\$ 818,11 a título de seguro do automóvel *corsa sedan, ano 2002, placa DGC 0804*), durante a inventariança, bem como o não-repasse de verbas que entende lhe serem devidas, a saber: *i)* aluguéis dos lotes descritos no item "a" de fl. 2-A, locados antes da morte da genitora e com renovações posteriores, sob o comando da inventariante/requerida, referentes ao período de fevereiro/2006 a fevereiro/2011 (aduz ter direito à terça parte, pois são 3 os herdeiros); *ii)* a quantia de R\$ 1.160,00, relativos aos aluguéis dos meses de janeiro, abril, junho e outubro de 2010, que o irmão/herdeiro *Luiz Fernando* decidiu repassar, por liberalidade, à requerente e que foram retidos pela requerida.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 9.228,11 (fls. 2/7).



Poder Judiciário Estado de São Paulo

4a Vara da Comarca de Penápolis - SP

Juntou documentos (fls. 10/27).

Citada a requerida (fl. 32, v.), apresentou contestação, na qual invocou algumas **preliminares**: **a)** carência da ação por *falta de interesse de agir*, em razão da falta de qualquer documento contratual ou determinação legal que justifique a prestação de contas; **b)** *ilegitimidade passiva*, uma vez que, se houve prejuízo quanto ao não repasse dos aluguéis, ele foi causado pelo Sr. Mauro, genitor das partes, o qual, sim, era o responsável pelo recebimento dos tais valores. **No mérito**, informou que não há dever de prestar contas pois cessado o inventário e, assim, findo também o exercício do *munus* de inventariante. De qualquer forma, assevera que nada deve à requerente, invocando várias situações em que teve que adiantar/repasse dinheiro à requerente, a seu pedido, fatos estes não relatados na inicial, e elucidando os gastos que teve com o inventário, vendas de bens que realizou e a divisão dos numerários entre herdeiros (fls. 34/49). Juntou documentos (fls. 51/108).

Em contrapartida, a requerente impugnou a contestação (fls. 115/125). Juntou documentos (fls. 126/127).

Breve relatório.

Decido.

As preliminares não merecem prosperar.

Tendo o óbito da genitora das partes ocorrido em 24.1.2006 e sendo a requerida a inventariante dos bens deixados por ele, tal como consta dos autos principais (inventário n. 377/2006), natural/por óbvio o seu dever de prestar contas, inclusive no tocante aos aluguéis em comento e, portanto, **presente o interesse de agir** no ajuizamento da presente ação.

De qualquer forma, nos termos do artigo 991, VII, do CPC, ao inventariante cabe prestar contas de sua gestão no transcorrer do inventário ou sempre que o Juiz o determinar, sendo o presente caso. E, ainda que assim não se entendesse, urge destacar que, tendo a requerida administrado o monte mor deixado pela genitora, e sendo



Poder Judiciário

Estado de São Paulo

4a Vara da Comarca de Penápolis - SP

a requerente uma das herdeiras, acabou por gerir bem alheio, pelo que inafastável o seu dever de prestar contas.

Também não há como afastar sua **legitimidade passiva**, pois a despeito de constar que os aluguéis de parte do período indicado pela requerente foram recebidos pelo genitor *Mauro*, o fato é que, de qualquer forma, a requerida era a responsável pela gestão dos bens e numerários da falecida, pelo que, de qualquer modo, ainda que os valores tenham sido repassados a ele, cabe à inventariante, em virtude dessa condição/desse *munus*, prestar contas do efetivo pagamento dos aluguéis e do repasse do numerário.

Pois bem.

A ação de prestação de contas divide-se em duas fases distintas, a primeira se resume ao dever de prestar contas e a segunda à prestação de contas se reconhecido o dever de prestá-las. E, para a primeira fase da ação, basta o reconhecimento do dever de prestar as contas, ou seja, somente é cabível a análise do dever ou não de prestá-las. As demais alegações relativamente a encargos e inadimplemento contratual não são pertinentes ao objeto da ação nesta fase.

Quanto ao dever de prestar contas propriamente dito, urge destacar que, tendo a requerida exercido o *munus* de inventariante, referido dever exsurge de forma clara, ainda que o inventário tenha se findado - mormente se considerado o fato de, durante o trâmite dele, a requerente esteve reclusa, sem acesso direto ao procedimento.

Ensina o ilustre autor *Humberto Theodoro Júnior*, em sua obra *Curso de Direito Processual Civil*, vol. III, pgs. 87/88:

*“Na verdade, todos aqueles que têm ou tiveram bens alheios sob sua guarda e administração devem prestar contas, isto é, devem **“apresentar a relação discriminada das importâncias recebidas e despendidas, e, ordem a fixar o saldo credor, se as despesas superam a receita, ou o saldo devedor, na***



Poder Judiciário

Estado de São Paulo

4a Vara da Comarca de Penápolis - SP

hipótese contrária”, ou até mesmo a inexistência de saldo, caso as despesas tenham se igualado às receitas...

Apenas no tocante à quantia supostamente doada pelo irmão, *Luiz Fernando Crozariolli*, à requerente e que, em tese teria sido dada à inventariante para repasse a ela, não há que se prestar contas, pois tal operação, se é que ocorreu, revela relação jurídica dissociada da inventariança - foi uma suposta doação/liberalidade em prol da requerente, que não guarda liame com a cota parte da requerente, pelo que a discussão sobre sua existência e eventual cobrança deve se dar em autos apartados.

Outrossim, o prazo previsto no art. 915, §2º do CPC não é absoluto, podendo ser dilatado em casos justificados. Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação das contas.

[...]O prazo de 48 horas para a prestação de contas fixado pelo art. 915, § 2º, do Código de Processo Civil, não pode ser interpretado como absoluto, podendo o mesmo ser aumentado, havendo motivo especial justificado.

[...]
(Apelação Cível nº 181006-2 (3451), 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Designado Celso Seikiti Saito. j. 29.03.2006, unânime).

Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão inicial, para o fim de condenar a requerida **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova** a prestar contas, **de forma contábil (planilha elencando receitas, despesas e saldo credor/devedor)**, do(s)/justificar o: **i)** pagamento de R\$ 818,11 a título de seguro do automóvel *corsa sedan, ano 2002, placa DGC 0804*; **ii)** aluguéis dos lotes descritos no item "a" de fl. 2-A, locados antes da morte da genitora das partes e com renovações posteriores, referentes ao período de fevereiro/2006 a fevereiro/2011, **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da sua intimação pessoal (RT 737/339), sob pena de não poder



Poder Judiciário
Estado de São Paulo
4ª Vara da Comarca de Penápolis - SP

recusar/impugnar as que forem apresentadas pelo(a) autor(a) (art. 915, § 2º, do Código de Processo Civil).

Em razão da sucumbência recíproca, cada qual arcará com metade das despesas processuais, compensando-se os honorários advocatícios, observando-se o art. 12 da Lei 1.060/50 quanto à requerente.

P.R.I

Penápolis, 15 de agosto de 2013.

HEBER GUALBERTO MENDONÇA
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Penápolis

FORO DE PENÁPOLIS

4ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:
(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0005661-77.2018.8.26.0438
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Família**
 Exequente: Ana Cláudia Fernandes Crozariolli
 Executado: Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Intimação do devedor.

Nada Mais. Penápolis, 17 de dezembro de 2018. Eu, ____, Pedro Augusto Soler Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

4ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190 - Penápolis-SP - CEP 16300-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0005661-77.2018.8.26.0438**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Família**
 Exequente: **Ana Cláudia Fernandes Crozariolli**
 Executado: **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova**

Destinatário(a):
 Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova
 ALBERTO DE SOUZA NOBRE, 239
 Penápolis-SP
 CEP 16300-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Penápolis, 17 de dezembro de 2018. Pedro Augusto Soler Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
Rua Santo Antônio, 185 – Centro – Avanhandava/SP
Av. Dr. Antônio Define, 651 – 3º Andar – Sl. 34 – Centro – Penápolis/SP
Tel: (18) 3651-1451 e 3652-4624
E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO
PAULO.**

Proc. 0005661-77.2018.8.26.0438

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

ANA CLÁUDIA FERNANDES CRAZARIOLLI, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA**, por sua advogada que esta subscreve, com endereço profissional acima, onde recebe intimações e avisos de estilo (CPC, art. 106, I), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **MANIFESTAR** o que segue, para ao final requerer:

Cumpre informar que, **a Requerida encontra-se residindo na Avenida Um, nº 09, Bairro Casa Branca, em Brumadinho/MG, CEP. 35460-000.**

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência a intimação da Requerida no endereço retro mencionado.

Termos em que,
Pede deferimento.
Penápolis/SP, 09 de janeiro de
2019.

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO

OAB/SP 197.594



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Penápolis - FORO DE PENÁPOLIS - 4ª VARA
 Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, . - Centro
 CEP: 16300-000 - Penápolis - SP
 Telefone: (18) 3652-0404 - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **0005661-77.2018.8.26.0438 - Ordem: 2012/000778 - RCPC**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Família**
 Exequente: **Ana Cláudia Fernandes Crozariolli**
 Executado: **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). HEBER GUALBERTO MENDONCA

Ordem: 2012/000778

Vistos.

Remeta-se nova carta de intimação no endereço informado à fl. 47.

Intimem-se.

Penápolis, 10 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

4ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190 - Penápolis-SP - CEP 16300-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0005661-77.2018.8.26.0438**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Família**
 Exequente: **Ana Cláudia Fernandes Crozariolli**
 Executado: **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova**

Destinatário(a):
 Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova
 Rua Um, 09, Casa Branca
 Brumadinho-MG
 CEP 35460-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Penápolis, 11 de janeiro de 2019. Pedro Augusto Soler Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0012/2019, foi disponibilizado na página 1472/1477 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)
Andresa Rodrigues Abe (OAB 253189/SP)

Teor do ato: "Ordem: 2012/000778 Vistos. Remeta-se nova carta de intimação no endereço informado à fl. 47. Intimem-se."

Penápolis, 18 de janeiro de 2019.

Marcia Cristina Ianella Freire
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Proc. Nº 0005661-77.2018.8.26.0438

SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA,
por sua advogada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a
juntada de substabelecimento.

Penápolis, 22 de janeiro de 2019.

Andresa Rodrigues Abe

OAB/SP 253.189

SUBSTABELECIMENTO

ANDRESA RODRIGUES ABE, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 253.189, com endereço profissional na Rua Anchieta, 487, Centro, Penápolis/SP, substabelece, **sem reservas**, em favor de **GUSTAVO FERREIRA RAIMUNDO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 250.755, com endereço na Rua Doutor Antonio Define, 908, nesta cidade de Penápolis/sp. outorgando-lhe todos os poderes conferidos por Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova, para atuação judicial no processo nº 0005661-77.2018.8.26.0438 (processo principal nº 0006335-65.2012.8.26.0438), em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Penápolis/SP.

Penápolis, 22 de janeiro de 2019.

Andresa Rodrigues Abe

OAB/SP 253.189

AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

16/01/2019
LOTE: 54654

fls. 53

DESTINATÁRIO

Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova

Rua Um, 09, -, Casa Branca

Brumadinho, MG

35460-000

AR959482228JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Resposta em tempo
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Retirado
- 9 Outros _____

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

Debora S. Maia
16R - 001028

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

4ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:
(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0005661-77.2018.8.26.0438**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Família**
 Exequente: **Ana Cláudia Fernandes Crozariolli**
 Executado: **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte interessada sobre o aviso de recebimento negativo de fl. 53.

Nada Mais. Penápolis, 21 de fevereiro de 2019. Eu, ____, Pedro Augusto Soler Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0068/2019, foi disponibilizado na página 2965/2968 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)
Gustavo Ferreira Raymundo (OAB 250755/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte interessada sobre o aviso de recebimento negativo de fl. 53."

Penápolis, 26 de fevereiro de 2019.

Marcia Cristina Ianella Freire
Escrevente Técnico Judiciário

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
Rua Santo Antônio, 185 – Centro – Avandava/SP
Av. Dr. Antônio Define, 651 – 3º Andar – Sl. 34 – Centro – Penápolis/SP
Tel: (18) 3651-1451 e 3652-4624
E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO
PAULO.**

Proc. 0005661-77.2018.8.26.0438

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

ANA CLÁUDIA FERNANDES CRAZARIOLLI, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA**, por sua advogada que esta subscreve, com endereço profissional acima, onde recebe intimações e avisos de estilo (CPC, art. 106, I), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **em face do aviso de recebimento negativo de fls. 53, requerer que a Executada seja citada por carta precatória, no endereço de fls. 47.**

Termos em que,
Pede deferimento.
Penápolis/SP, 27 de fevereiro de

2019.

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO

OAB/SP 197.594



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Penápolis - FORO DE PENÁPOLIS - 4ª VARA
 Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, . - Centro
 CEP: 16300-000 - Penápolis - SP
 Telefone: (18) 3652-0404 - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **0005661-77.2018.8.26.0438 - Ordem: 2012/000778 - RCPC**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Família**
 Exequente: **Ana Cláudia Fernandes Crozariolli**
 Executado: **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **HEBER GUALBERTO MENDONCA**

Ordem: 2012/000778
Vistos.

Fls. 56: Defiro.
 Depreque-se a citação da requerida.
Intimem-se.

Penápolis, 12 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

4ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone: (18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0005661-77.2018.8.26.0438**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Família**
 Exequente: **Ana Cláudia Fernandes Crozariolli**
 Executado: **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova**
 Prazo para Cumprimento: **dias**

Justiça Gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO FORO DE PENÁPOLIS DA DE PENÁPOLIS**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA BRUMADINHO/MG

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). HEBER GUALBERTO MENDONCA, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 4ª Vara do Foro de Penápolis, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** de **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova** para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).**ADVERTÊNCIAS: 1-** Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA**, CPF 465.046.308-44, RG 19849473, com endereço à Rua Um, 09, Casa Branca, CEP 35460-000, Brumadinho - MG.**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo, OAB nº 197594/SP.

Dr(a). Gustavo Ferreira Raymundo, OAB nº 250755/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

0005661-77.2018.8.26.0438



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

4ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:
(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Penápolis, 12 de março de 2019. Sergio Ronaldo Sales Veiga, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

PEDRO AUGUSTO SOLER CARVALHO

De: PEDRO AUGUSTO SOLER CARVALHO
Enviado em: quarta-feira, 13 de março de 2019 10:29
Para: PENAPOLIS - SECAO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL
Assunto: Malote Digital - Carta Precatória, P.
0005661-77.2018.8.26.0438
Anexos: Cópias.pdf; CARTA PRECATÓRIA.pdf

Processo Digital nº: 0005661-77.2018.8.26.0438
Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Família
Exequente: Ana Cláudia Fernandes Crozariolli
Executado: Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova

Ilmo(a) Sr.(a)

Pelo presente, nos termos do COMUNICADO CG Nº 1951/2017, Título V, segue em anexo Carta Precatória para a Comarca de **BRUMADINHO/MG**.

Atenciosamente,



PEDRO AUGUSTO SOLER CARVALHO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Judicial

Penápolis, S/N - Centro - Penápolis/SP - CEP: 16300-000

Tel: (18) 3652-0404 - Ramal 206

E-mail: pedroac@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0092/2019, foi disponibilizado na página 2778/2783 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)
Gustavo Ferreira Raymundo (OAB 250755/SP)

Teor do ato: "Ordem: 2012/000778 Vistos. Fls. 56: Defiro. Depreque-se a citação da requerida. Intimem-se."

Penápolis, 15 de março de 2019.

Marcia Cristina Ianella Freire
Escrevente Técnico Judiciário

PEDRO AUGUSTO SOLER CARVALHO

De: PENAPOLIS - SECAO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL
Enviado em: quarta-feira, 13 de março de 2019 11:49
Para: PEDRO AUGUSTO SOLER CARVALHO
Assunto: Re: Malote Digital - Carta Precatória, P. 0005661-77.2018.8.26.0438
Anexos: RECIBO ENVIO DE MALOTE DIGITAL - CP BRUMADINHO.pdf

Bom dia!
 Segue recibo de envio da Carta Precatória.
 At.

Milton César Martins Ianez
 Escrevente-Chefe
 Seção de Distribuição Judicial de Penápolis(SP)
penapolis@tjsp.jus.br
 Pça. Dr. Carlos Sampaio Filho, nº 190
 Tel. (18) 3652-0404 - ramal 208
 Penápolis(SP)
 16300-000

De: PEDRO AUGUSTO SOLER CARVALHO
Enviado: quarta-feira, 13 de março de 2019 10:29:20
Para: PENAPOLIS - SECAO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL
Assunto: Malote Digital - Carta Precatória, P. 0005661-77.2018.8.26.0438

Processo Digital nº: 0005661-77.2018.8.26.0438
 Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Família
 Exequente: Ana Cláudia Fernandes Crozariolli
 Executado: Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova

Ilmo(a) Sr.(a)

Pelo presente, nos termos do COMUNICADO CG Nº 1951/2017, Título V, segue em anexo Carta Precatória para a Comarca de **BRUMADINHO/MG**.

Atenciosamente,



PEDRO AUGUSTO SOLER CARVALHO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 4º Ofício Judicial
 Penápolis, S/N - Centro - Penápolis/SP - CEP: 16300-000
 Tel: (18) 3652-0404 - Ramal 206
 E-mail: pedroac@tjsp.jus.br

MILTON CESAR MARTINS IANEZ (Distribuidor - Penápolis (TJSP) - TJSP) :: 13/03/2019

| Economia | Página Inicial | Fazer Logoff

» DOCUMENTOS

- » Não Lidos
- » Enviar
- » Lidos
- » Últimos Lidos
- » Últimos Enviados

» RECIBOS

- » Enviados e Lidos
- » Enviados e Não Lidos

» AJUDA

» RASTREABILIDADE

» ÚTEIS

- » Visualizar Manual
- » Dúvidas Frequentes
- » Acessar Notificador
- » Status Tribunais
- » Lista de Contatos Responsáveis pelos Tribunais

» Documento » Detalhes


Remetente: Distribuidor - Penápolis (TJSP)
Milton Cesar Martins Ianez


Documento: CP BRUMADINHO MG.pdf

Data de Envio: 13/03/2019 11:47:04

Código de rastreabilidade: 82520192446318

Assunto: Encaminhamento Carta Precatória extraída do processo 0005661-77.2018.8.26.0438, para distribuição e cumprimento.

Abrir Documento: 

Recibo de Envio: 

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
Contadoria/Tesouraria/Distribuição - Comarca de Brumadinho (TJMG)		

Malote Digital 1.8.7.2 em 06/12/2016

Poder Judiciário

EDER CARLOS CAPUTO

De: PENAPOLIS - 4 OFICIO JUDICIAL
Enviado em: quinta-feira, 25 de abril de 2019 11:57
Para: EDER CARLOS CAPUTO
Assunto: ENC: DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA
Anexos: DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA BRUMADINHO MG.pdf

0005661-77.2018.8.26.0438 - Cumprimento de sentença em Ação de Exigir Contas - Processo Digital

Atenciosamente,



SERGIO RONALDO SALES VEIGA

Supervisor de Serviço-Matrícula 306.370-0

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Judicial e Anexo da Infância e Juventude

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190 - Centro - Penápolis/SP - CEP: 16300-000

Tel: (18) 3652-0404 - Ramal 206 ou 222

E-mail: sergioveiga@tjsp.jus.br

De: MILTON CESAR MARTINS IANEZ
Enviada em: quarta-feira, 24 de abril de 2019 15:54
Para: PENAPOLIS - 4 OFICIO JUDICIAL
Assunto: DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

Bom dia!

Venho através do presente remeter à Vossa Senhoria a mensagem recebida via Malote digital, devolvendo a carta precatória referente ao processo 0005661-77.2018.8.26.0438, dessa serventia.

Atenciosamente,



MILTON CÉSAR MARTINS IANEZ

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Seção de Distribuição do Fórum da Comarca de Penápolis/SP

Praça Carlos Sampaio Filho, 190 - centro - Penápolis/SP - CEP: 16300-000

Tel: (18) 3652-0404 - Ramal 208 / Tel (18) 3652-4929 - Ramal 208



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81320197360878

Nome original: AUTOS Nº 5000265-37.2019.8.13.0090 PENAPÓLIS - SP.pdf

Data: 24/04/2019 15:58:27

Remetente:

Breno Gomes Silva

Secretaria da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude da comarca de Brumadinho

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0005661-77.2018.8.26.0438.

Assunto: Prezado(a), encaminho carta precatória devidamente cumprida, conforme documentos em anexo. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 5000265-37.2019.8.13.0090.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 82520192446318

Nome original: CP BRUMADINHO MG.pdf

Data: 13/03/2019 11:43:58

Remetente:

MILTON CESAR MARTINS IANEZ

Distribuidor - Penápolis (TJSP)

Tribunal de Justiça de São Paulo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento Carta Precatória extraída do processo 0005661-77.2018.8.26.0438, para distribuição e cumprimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS
FORO DE PENÁPOLIS
4ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:
 (18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0005661-77.2018.8.26.0438**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Família**
 Exequente: **Ana Cláudia Fernandes Crozariolli**
 Executado: **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova**
 Prazo para Cumprimento: **dias**

Justiça Gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO FORO DE PENÁPOLIS DA DE PENÁPOLIS

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA BRUMADINHO/MG

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). HEBER GUALBERTO MENDONCA, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 4ª Vara do Foro de Penápolis, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** de **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova** para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS: **1-** Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [vuoex] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA, CPF 465.046.308-44, RG 19849473, com endereço à Rua Um, 09, Casa Branca, CEP 35460-000, Brumadinho - MG.

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo, OAB nº 197594/SP.
 Dr(a). Gustavo Ferreira Raymundo, OAB nº 250755/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência

0005661-77.2018.8.26.0438



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS
FORO DE PENÁPOLIS
4ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:
 (18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Penápolis, 12 de março de 2019. Sergio Ronaldo Sales Veiga, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

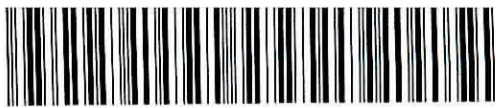
§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

0005661-77.2018.8.26.0438

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HEBER GUALBERTO MENDONÇA e SERGIO RONALDO SALES VEIGA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005661-77.2018.8.26.0438 e o código 5281B24.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDER CARLOS CAPUTO, liberado nos autos em 26/04/2019 às 11:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005661-77.2018.8.26.0438 e código 55DBDF7.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Brumadinho

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Brumadinho

R. GOVERNADOR VALADARES, 271 - - CENTRO - 3571-2122

Carta Precatória

254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

Família

1ª CÍVEL/CRIME-JIJ
PROCESSO: 5000265-37.2019.8.13.0090 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 1
NOSSO Nº: 000265-0

AUTOR: ANA CLÁUDIA FERNANDES CROZARIOLLI
RÉU: SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA -

OK-24/04

Pessoa a ser intimada:
SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA
(Cumprir Prov. 161/CGJ/2006. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)
Endereço:
AV.UM, 09 - Fone:
CASA BRANCA - CEP: 35460000 - BRUMADINHO/MG

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL

INTIME a parte acima identificada para pagar a quantia fixada e sentença, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valo do débito, honorários advocatícios de 10% e a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). ADVIRTA-A que, no termos do artigo 525 do CPC, transcorrido o período acima indicado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, no próprios autos sua impugnação.

AUTOS ORIGINÁRIOS DA CARTA PRECATÓRIA: 0005661-77.2018.8.26.0438

Ciente: _____

Antônio Campos Jordão
Escrivão Judicial
117535-8

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: ELIENE RIBEIRO AGUIAR PRADO REGIÃO: 13 - REGIÃO RURAL KM 30</p>	<p>Mandado: 1 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Certidão: <input type="checkbox"/> Verso e <input type="checkbox"/> Anverso</p>
--	--

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDER CARLOS CAPUTO, liberado nos autos em 26/04/2019 às 11:22. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005661-77.2018.8.26.0438 e código 55DBDF7.

BRUMADINHO, 20 de março de 2019.

Escrivã(o) Judicial: ANTÔNIO CAMPOS JORDÃO
 por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado reiro
 dirigi-me ao(s) endereço(s) indicado(s), onde

Antônio
 a (s) pessoa (s) descrita (s) neste mandado, que
 ficou/ficaram ciente (s) de todo seu conteúdo,
 entregando-lhe (s) a contrafé (s) que aceit (ou)
 (aram). O referido é verdade de dou fé.

Brumadinho, 26 de Abri de 2019

Elene Ribeiro Aguiar Bratto
 Oficial de Justiça
 Avaliadora
 Mat. PJPI 22.468-3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81320197526055

Nome original: 0005661-77.2018.8.26.0438 - São Paulo.pdf

Data: 15/05/2019 10:45:20

Remetente:

JANAINA EVANDRA DE OLIVEIRA GONCALVES

Secretaria da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Brumadinho

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0005661-77.2018.8.26.0438.

Assunto: Devolução de carta precatória



15/05/2019

Número: **5000733-98.2019.8.13.0090**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Brumadinho**

Última distribuição : **02/05/2019**

Processo referência: **00056617720188260438**

Assuntos: **Intimação**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ana Cláudia Fernandes Crozariolli (AUTOR)			
Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69375 516	15/05/2019 09:12	<u>mandado</u>	JUNTADA
68390 328	06/05/2019 10:31	<u>Intimação</u>	Intimação
68160 398	02/05/2019 14:55	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
68161 721	02/05/2019 14:55	<u>SCAN_00160</u>	Carta Precatória



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BRUMADINHO

2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Brumadinho

Rua Governador Valadares, 271, Centro, BRUMADINHO - MG - CEP: 35460-000

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5000733-98.2019.8.13.0090

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

AUTOR: ANA CLÁUDIA FERNANDES CROZARIOLLI

RÉU: SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): mandado 1 cumprido.

BRUMADINHO, 15 de maio de 2019



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA LUZIA SILVA - 15/05/2019 09:12:12
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051509121149500000068070685>
Número do documento: 19051509121149500000068070685

Num. 69375516 - Pág. 1

Certifico que expedi mandado de nº 1.



Assinado eletronicamente por: JANAINA EVANDRA DE OLIVEIRA GONCALVES - 06/05/2019 10:31:52
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050610311933000000067087146>
Número do documento: 19050610311933000000067087146

Num. 68390328 - Pág.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO SOLER CARVALHO, liberado nos autos em 16/05/2019 às 12:36 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005661-77.2018.8.26.0438 e código 575F4B4.

Segue anexa carta precatória e documentos.



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 02/05/2019 14:52:45
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050214524498400000066857263>
Número do documento: 19050214524498400000066857263

Num. 68160398 - Pág. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO SOLER CARVALHO, liberado nos autos em 16/05/2019 às 12:36 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005661-77.2018.8.26.0438 e código 575F4B4.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS
FORO DE PENÁPOLIS
4ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, Centro - CEP 16300-000, Fone:
(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 0005661-77.2018.8.26.0438
Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Família
Exequente: Ana Cláudia Fernandes Crozariolli
Executado: Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova
Prazo para Cumprimento: dias

Justiça Gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO FORO DE PENÁPOLIS DA DE PENÁPOLIS

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA BRUMADINHO/MG

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). HEBER GUALBERTO MENDONÇA, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 4ª Vara do Foro de Penápolis, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2- Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [vuvvoex] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA, CPF 465.046.308-44, RG 19849473, com endereço à Rua Um, 09, Casa Branca, CEP 35460-000, Brumadinho - MG.

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo, OAB nº 197594/SP.
Dr(a). Gustavo Ferreira Raymundo, OAB nº 250755/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência

0005661-77.2018.8.26.0438

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HEBER GUALBERTO MENDONÇA e SERGIO RONALDO SALES VEIGA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005661-77.2018.8.26.0438 e o código 5281B24.



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 02/05/2019 14:52:45
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050214524534400000066858736>
Número do documento: 19050214524534400000066858736

Num. 68161721 - Pág.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 82520192446318

Nome original: CP BRUMADINHO MG.pdf

Data: 13/03/2019 11:43:58

Remetente:

MILTON CESAR MARTINS IANEZ

Distribuidor - Penápolis (TJSP)

Tribunal de Justiça de São Paulo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento Carta Precatória extraída do processo 0005661-77.2018.8.26.0438, para distribuição e cumprimento..



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 02/05/2019 14:52:45
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050214524534400000066858736>
Número do documento: 19050214524534400000066858736

Num. 68161721 - Pág. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE PENÁPOLIS
 FORO DE PENÁPOLIS
 4ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:
 (18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

que, após exarar o seu respeitável CUMPRÁ-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Penápolis, 12 de março de 2019. Sergio Ronaldo Sales Veiga, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.
§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI da Constituição Federal.
Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HEBER GUALBERTO MENDONÇA e SERGIO RONALDO SALES VEIGA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005661-77.2018.8.26.0438 e o código 5281B24.

0005661-77.2018.8.26.0438



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 02/05/2019 14:52:45
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050214524534400000066858736>
 Número do documento: 19050214524534400000066858736



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 02/05/2019 14:52:45
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905021452453440000066858736>
Número do documento: 1905021452453440000066858736



PJe
Processo Judicial
eletrônico



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Brumadinho

2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Brumadinho

R. GOVERNADOR VALADARES, 271 - - CENTRO - 3571-2122

Carta Precatória

571 - MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (LEI 11.232/2005)

2ª CÍVEL/CRIME - VEC
PROCESSO: 5000733-98.2019.8.13.0090 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 1
NOSSO Nº: 000733-7

AUTOR: ANA CLÁUDIA FERNANDES CROZARIOLLI
RÉU: SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA

Requerido:
SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA
(Cumprir Prov. 161/CGJ/2006. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)
Endereço:
AV.UM, 09 - Fone:
CASA BRANCA - CEP: 35460000 - BRUMADINHO/MG

O(a) MM. Juiz(a) de direito da vara supra mencionada manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento deste, proceda a INTIMAÇÃO do Requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de sob pena de, não o fazendo, ser-lhe acrescida multa de 10% (dez por cento) ao montante da condenação, bem como ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL
Intimar a parte acima declinada nos termos e conforme deprezado na carta precatória em anexo.

Ciente: *[Assinatura]*

[Assinatura]

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: CARLOS RENATO DE LIMA SALES REGIÃO: 13 - REGIÃO RURAL KM 30	Mandado: 1 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexa
--	---

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO SOLER CARVALHO, liberado em 16/05/2019 às 12:36. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005661-77.2018.8.26.0438 e código 575F4B4.

BRUMADINHO, 06 de maio de 2019.

Escrivã(o) Judicial: JANAÍNA EVANDRA DE OLIVEIRA GONÇALVES
 por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro
 dirigi-me ao(s) endereço(s) indicado(s), onde

intituli

a (s) pessoa (s) d(ou)tra (s) neste mandado, que
 ficou/foram ciente (r) de todo seu conteúdo,
 entregando-lhe (s) a cópia (s) que aceit (ou)
 (aram). O referido é verdade do dou fé.

Brumadinho, 09 de MAIO de 2019

[Assinatura]
 Oficial de Justiça Avaliador

Mot. P.J.P.I 22.468-3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

4ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:
(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0005661-77.2018.8.26.0438**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Família**
 Exequente: **Ana Cláudia Fernandes Crozariolli**
 Executado: **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Decorreu o prazo *in albis* **sem pagamento da dívida** por parte da executada intimada às fls. 80/81.

À parte exequente para que se **manifeste em termos de prosseguimento**.

Nada Mais. Penápolis, 16 de maio de 2019. Eu, ____, Pedro Augusto Soler Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0183/2019, foi disponibilizado na página 3250/3258 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)
Gustavo Ferreira Raymundo (OAB 250755/SP)

Teor do ato: "Decorreu o prazo in albis sem pagamento da dívida por parte da executada intimada às fls. 80/81. À parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento."

Penápolis, 21 de maio de 2019.

Marcia Cristina Ianella Freire
Escrevente Técnico Judiciário

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
Rua Santo Antônio, 185 – Centro – Avandava/SP
Av. Dr. Antônio Define, 651 – 3º Andar – Sl. 34 – Centro – Penápolis/SP
Tel: (18) 3651-1451 e 3652-4624
E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO
PAULO.**

Proc. 0005661-77.2018.8.26.0438

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

ANA CLÁUDIA FERNANDES CRAZARIOLLI, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA**, por sua advogada que esta subscreve, com endereço profissional acima, onde recebe intimações e avisos de estilo (CPC, art. 106, I), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **em face do decurso do prazo sem pagamento, requerer a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal local, a fim de obter as declarações do Imposto de Renda da Executada nos últimos 03 (três) exercícios.**

Termos em que,
Pede deferimento.
Penápolis/SP, 23 de maio de 2019.

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO

OAB/SP 197.594



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Penápolis - FORO DE PENÁPOLIS - 4ª VARA
 Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, . - Centro
 CEP: 16300-000 - Penápolis - SP
 Telefone: (18) 3652-0404 - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **0005661-77.2018.8.26.0438 - Ordem: 2012/000778 - RCPC**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Família**
 Exequente: **Ana Cláudia Fernandes Crozariolli**
 Executado: **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **HEBER GUALBERTO MENDONCA**

Ordem: 2012/000778

Vistos.

Defiro a pesquisa de bens em nome da executada pelo sistema INFOJUD.

Intimem-se.

Penápolis, 27 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0198/2019, foi disponibilizado na página 2988/2994 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)
Gustavo Ferreira Raymundo (OAB 250755/SP)

Teor do ato: "Ordem: 2012/000778 Vistos. Defiro a pesquisa de bens em nome da executada pelo sistema INFOJUD. Intimem-se."

Penápolis, 31 de maio de 2019.

Marcia Cristina Ianella Freire
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

4ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:
(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0005661-77.2018.8.26.0438**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Família**
 Exequente: **Ana Cláudia Fernandes Crozariolli**
 Executado: **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

O CPF da requerida está incorreto.

Fica a exequente **intimada para informar o CPF correto** para realização das pesquisas de fls. 85.

Nada Mais. Penápolis, 21 de novembro de 2019. Eu, ____, Pedro Augusto Soler Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0456/2019, foi disponibilizado na página 3247/3254 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)
Gustavo Ferreira Raymundo (OAB 250755/SP)

Teor do ato: "O CPF da requerida está incorreto. Fica a exequente intimada para informar o CPF correto para realização das pesquisas de fls. 85."

Penápolis, 27 de novembro de 2019.

Marcia Cristina Ianella Freire
Escrevente Técnico Judiciário

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
Rua Santo Antônio, 185 – Centro – Avanhandava/SP
Av. Dr. Antônio Define, 651 – 3º Andar – S. 34 – Centro – Penápolis/SP
Tel: (18) 3651-1451 e 98137-8333
E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO
PAULO.**

Proc. nº 0005661-77.2018.8.26.0438
Cumprimento de Sentença

ANA CLÁUDIA FERNANDES CROZARIOLLI, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA**, por sua advogada que esta subscreve, com endereço profissional acima, onde recebe intimações e avisos de estilo (CPC, art. 39, I), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **em face do ato ordinatório de fls. 87, MANIFESTAR** o que segue para ao final requerer:

A Executada é titular do CPF/MF nº 095.700.698-56, consoante os documentos pessoais em anexo.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência o prosseguimento do feito.

Penápolis/SP, 27 de novembro de 2019.

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
OAB/SP 197.594

ESTADO DE SAO PAULO 525-6
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GUMBLETON DAUMI




Assinatura

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 19.849.473-7 DATA DE EXPEDICAO 13/SET/2002 fls. 90

NOME SUZANE CRISTINA FERNANDES
CROZARIOLLI CASANOVA
FILIAÇÃO MAURO LUIZ CROZARIOLLI

E MARIA APARECIDA FERNANDES
CROZARIOLLI

NATALIDADE PENAPOLIS -SP DATA DE NASCIMENTO 10/AGO/1970

DOC. ORIGEM PENAPOLIS-SP PENAPOLIS HUMBERTO DE CAMPOS MORELLI

CC: LV. B003/FLS. 0188 AN. 237.835/SP
CH 095700698/56

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7 116 DE 29/08/83

Ministério da Fazenda

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Numero de Inscrição
095.700.698-56

Nome
SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA

Local de Nascimento
PENAPOLIS



Emissão

CORREIOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGELA APARECIDA LOVATO MORELLI ARROYO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/11/2019 às 21:35, sob o número WPER197007352/4. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005661-77.2018.8.26.0438 e código 672589F.

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
Rua Santo Antônio, 185 – Centro – Avanhandava/SP
Av. Dr. Antônio Define, 651 – Sl. 34 – 3º Andar – Centro – Penápolis/SP
Tel: (18) 3651-1451 e 3652-4624
E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO
PAULO.**

Proc. nº 0005661-77.2018.8.26.0438
Cumprimento de Sentença

ANA CLÁUDIA FERNANDES CROZARIOLLI, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA**, por sua advogada, que esta subscreve, com endereço profissional acima, onde recebe intimações e avisos de estilo (CPC, art. 106, I), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **MANIFESTAR** o que segue, para ao final requerer:

Consoante a certidão atualizada, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis local, a Executada é co-proprietária na proporção de 1/3 do imóvel localizado na Rua Amazonas, 221, Vila América, em Penápolis/SP, registrado sob matrícula nº 6.225.

Segue em anexo o demonstrativo do débito, cujo valor atualizado é de **R\$ 41.752,40 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)**.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência a penhora da quota-parte da Executada no imóvel localizado na Rua Amazonas, 221, Vila América, em Penápolis/SP, conforme demonstra a certidão do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Penápolis/SP, no valor de **R\$ 41.752,40 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)**, o qual será atualizado na ocasião do pagamento.

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
Rua Santo Antônio, 185 – Centro – Avanhandava/SP
Av. Dr. Antônio Define, 651 – Sl. 34 – 3º Andar – Centro – Penápolis/SP
Tel: (18) 3651-1451 e 3652-4624
E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

Após a constrição, requer a Vossa Excelência que se digne determinar ao respectivo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis local a devida anotação da constrição em nome da Executada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Penápolis/SP, 04 de fevereiro de
2020.

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
OAB/SP 197.594

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
 Rua Santo Antônio, 185 – Centro – Avanhandava/SP
 Av. Dr. Antônio Define, 651 – Sl. 34 – 3º Andar – Centro – Penápolis/SP
 Tel: (18) 3651-1451 e 3652-4624
 E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO

Exequente: ANA CLÁUDIA FERNANDES CROZARIOLLI

Executada: SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA

1. Valor Cumulado: R\$ 26.108,59 (vinte e seis mil cento e oito reais e cinquenta e nove centavos) - sentença, fls. 270/272.

2. Índice de Atualização do Valor: Tabela Prática para Cálculo de Atualização de Débitos Judiciais, do Tribunal de Justiça.

Aluguéis dos lotes descrito no item "a"

Mês/Ano	Valor	Cor. Monetária	J. Mora	Total
fev/06	290,00	609,23	1023,5	1632,73
mai/06	290,00	605,48	999,04	1604,52
ago/06	290,00	604,45	979,21	1583,66
nov/06	290,00	601,02	955,62	1556,64
fev/07	290,00	591,92	923,39	1515,31
mai/07	290,00	585,34	895,57	1480,91
ago/07	290,00	580,16	870,24	1450,4
nov/07	290,00	573,59	843,17	1416,76
fev/08	290,00	561,78	808,96	1370,74
mai/08	290,00	552,72	779,33	1332,05
ago/08	290,00	539,39	744,35	1283,74
nov/08	290,00	534,79	727,31	1262,1
fev/09	290,00	527,84	696,74	1224,58
mai/09	290,00	522,29	736,42	1258,71
ago/09	290,00	515,82	711,83	1227,65
nov/09	290,00	513,35	693,02	1206,37
fev/10	290,00	505,78	606,93	1112,71
mai/10	290,00	495,11	579,27	1074,38
ago/10	290,00	493,88	563,02	1056,9
nov/10	290,00	487,09	540,66	1027,75
fev/11	290,00	474,79	512,77	987,56
				27666,17

Seguro/Carro

Mês/Ano	Valor	Cor. Monetária	J. Mora	Total
set/06	818,11	1705,53	2745,9	4451,43

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
 Rua Santo Antônio, 185 – Centro – Avanhandava/SP
 Av. Dr. Antônio Define, 651 – Sl. 34 – 3º Andar – Centro – Penápolis/SP
 Tel: (18) 3651-1451 e 3652-4624
 E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

Subtotal: R\$ 27.666,17 + R\$ 4.451,43 = R\$ 32.117,60

3. Honorários Sucumbenciais - 10%

R\$ 32.117,60 x 10% = **R\$ 3.211,60**

4. Honorários - 10% - decisão/fls. 34 (CPC, art. 523, §1º)

R\$ 32.117,60 x 10% = **R\$ 3.211,60**

5. Multa - 10% - decisão/fls. 34 (CPC, art. 523, §1º)

R\$ 32.117,60 x 10% = **R\$ 3.211,60**

TOTAL: R\$ 32.117,60 + R\$ 3.211,60 + R\$ 3.211,60+ R\$ 3.211,60 = R\$ 41.752,40

Total da conta: R\$ 41.752,40 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

Penápolis/SP, 04 de fevereiro
 de 2020.

ANGELA AP. LOVATO MORELI ARROYO
OAB/SP 197.594

REGISTRO GERAL

Livro No 2

MATRÍCULA 6.225
Penápolis, 04 de Junho de 1979

MATRÍCULA Nº 6225 - PÁGINA 001 DE 002

Distrito FERNAPOLIS
Município PENAPOLIS

Urbano (*) C.P.M.1.2.73.242.1.620-
Rural () Ingra 950 310 6 0242 01/02



Localização AMAZONAS = RUA Nº 221 -

L:04 - Q.E VILA AMÉRICA

IMÓVEL.- Um terreno que mede 11,00 metros de frente por 28,00 metros da frente aos fundos, situado na quadra E, lote nº 04, Vila América, nesta cidade, dividindo pela frente com a rua Amazonas, de um lado com os lotes ns. 3 e 5 e nos fundos com o lote n. 01.- TA. 42.107.-
PROPRIETÁRIA:- MARIA FRANCISCA DE JESUS = Requerida.-

R.01 - Por carta de adjudicação, extraída pelo escrevente habilitado do 1º Ofício local, Milton Baptista Bertolini, em 25 de Maio de 1979, dos autos de Execução Fiscal requerido pela Prefeitura Municipal de Penápolis, contra a Proprietaria acima, devidamente assinada pelo MM Juiz de Direito Dr. Edisson Mesquita de Paula, sentença de 21 de Setembro de 1971, que transitou em julgado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAPOLIS, Adjudicou no valor de R\$ 86,00 o imóvel acima matriculado.- CNPC - Penápolis, 04 de Junho de 1979. O Esc. Autorizado ~~Antônio José de Campos~~

R.002-Por escritura pública de compra e venda, lavrada no Primeiro Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, Manoel Lacava, em 23 de Julho de 1979, no livro 191, as fls. 108, a proprietaria qualificada no R.001, CGR. 49.576.416/0001-41, vendeu a SUELI PASSOS DA SILVA, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas e estudante, RG. 8.748.418-sp., dep. CIC. 312.536.878-20, residente nesta cidade, pelo preço de cr\$- 70.000,00, o imóvel acima matriculado. Que os lotes em confrontações pertencem respectivamente a Olindo Pança, Davis Amannuel Ricci e Aparecida Vilana Rodrigues. A vendedora esta isenta de apresentação do Certificado de Quitação do INPS, nos termos do §5º Item III do Artigo 152, do D. 77.077/76.- Penápolis, 06 de agosto de 1979. O Escrevente Autorizado ~~Antônio José de Campos~~
* (Antônio José de Campos)
##*colet*

AV.003-Certifico que, de conformidade com a documentação arquivada em cartório, a proprietária qualificada no R.02 construiu no terreno acima matriculado, um prédio residencial, de tijolos, coberto com telhas o qual recebeu o nº 221, com frente para a rua Amazonas, Vila América, nesta cidade, com a área construída de 103,90 metros quadrados, composto de nove (9) cômodos, os quais são: - uma varanda, uma sala, uma copa, uma cozinha, uma área, três dormitórios e um banheiro V.O.- CQ-631607 - Penápolis, 26 de agosto de 1.982. O escrevente autoriza ~~Antônio José de Campos~~ Desta- 600,00 - SE-120,00 - SA-120,00 - Total-840,00-

AV.004-Certifico que, de conformidade com a documentação arquivada em cartório, a proprietária qualificada no R.002, Sueli Passos da Silva, com a documentação arquivada em cartório, a proprietária qualificada no- 10 de Julho de 1.982, sob o regime da comunhão parcial de bens, passando para a assinatura Sueli Passos da Silva - Miura, Penápolis, 31 de agosto de 1.987. O Oficial maior ~~Antônio José de Campos~~ Desta- 600,00 - SE-120,00 - SA-120,00 - Total-840,00 -
- (Carlos Alber-

AV.005-Certifico que, de conformidade com a documentação arquivada em cartório, a proprietária qualificada no-

Cartório de Registro de Imóveis
Estado de São Paulo
Oficial Bel. Dirceu G. S. Peters



12101-2-AA 174060

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Penápolis - SP

..... continuação.....

F.002 e mencionada na Av.004, Sueli Passos da Silva Miura, fez ampliar o prédio objeto desta matrícula, ampliação essa de quarenta e dois metros e noventa centímetros quadrados (42,90ms2), sendo que o mesmo possui área construída de cento e três metros e noventa centímetros quadrados (103,90ms2), totalizando assim a área construída de cento e quarenta e seis metros e oitenta centímetros quadrados (146,80ms2), composto de quinze (15) cômodos sendo seis (06) de ampliação: um dormitório, um hall, um WC, uma despensa, uma sala, uma cozinha, e, nove (09) cômodos existentes: três dormitórios, uma sala, uma copa, uma cozinha, uma área, uma varanda e dois cruzados e noventa e valor tributável para o corrente ano em R\$-7.652,95 (sete mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzados e noventa e cinco centavos). Veridade Negativa de Débito número 469861, série "A", expedida pela agência do Mpas-Impas local em 21 de julho de 1.987, a qual fica arquivada neste cartório. Penápolis, 31 de agosto de 1.987. O Oficial maior, Carlos Alberto Peters - Destá. nº-57, 10-SE. nº-15, 41-SA. nº-11, 42-Total. nº-23, 91 -.

R.006- Por escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do tabelião de Bragança-sp., em 20 de novembro de 1.989, no livro 41 as fls.169, a proprietária qualificada no R.002 e mencionada na Av.004, Sueli Passos da Silva Miura e seu marido Yoshisato Oki Miura, aeronauta, rg.270.106-M.AER, inscritos em conjunto no c/c número 758.562.208-20, venderam a MAURO LUIZ CROZARIOLI, comerciante, rg.4.881.379-sp., c/c n.465.046.308-44, e sua mulher MARIA APARECIDA FERNANDES CROZARIOLI, professora, rg.4.881.379-sp., c/c n.053.846.428-59, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens antes da lei 6.515/77, residentes em Bragança-sp., à Avenida Barão do Rio Branco n.267, pelo preço de R\$-10.000,00 (dez mil cruzados novos), e usufruto do imóvel objeto desta matrícula, que o referido usufruto, será acrescido ao conjugue que sobreviver ao outro e na falta de ambos passará automaticamente aos seus proprietários qualificados no R.007. Penápolis, 13 de dezembro de 1.989. O Oficial maior Carlos Alberto Peters - Destá. nº-691, 00-SE. nº-196, 57-SA. nº-138, 20-Total. nº-1.025, 77 .

ofd.

R.007- Por escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do tabelião de Bragança-sp., em 20 de novembro de 1.989, no livro 41 as fls.169, os proprietários Sueli Passos da Silva Miura e seu marido Yoshisato Oki Miura, qualificados no R.002, AY.004 e R.006, venderam à SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLI, rg.19.849.473-sp., estudante, solteira, menor pubere; LUIS FERNANDO CROZARIOLI, estudante, solteiro, menor impubere, nascido aos 15 de dezembro de 1.973, nesta cidade; e ANA CLAUDIA FERNANDES CROZARIOLI, estudante, solteira, menor impubere, nascida aos 06 de março de 1.978, nesta cidade, todos brasileiros, dependentes de c/c número 465.046.308-44, residentes na cidade de Bragança-sp., à Avenida Barão do Rio Branco n.267, pelo preço de R\$-20.000,00 (vinte mil cruzados novos), a sua propriedade do imóvel objeto desta matrícula. A adquirente menor pubere está neste ato assistida e acompanhada, e os menores impuberes estão representados pelos pais Mauro Luiz Crozarioli e sua mulher Maria Aparecida Fernandes Crozarioli, qualificados no R.006. Penápolis, 13 de dezembro de 1.989. O Oficial maior Carlos Alberto Peters - Destá. nº-943, 00-SE. nº-254, 61-SA. nº-188, 60-Total. nº-1.386, 21.

ofd.

CERTIFICADO E DOZ RE que em relação ao imóvel objeto desta matrícula NÃO HAVIA CONTRA com restrição a alienações e constituições de ônus reais, penais ou responsabilidades, além do que já foi relatado na presente certidão, expedida em forma topográfica nos termos do artigo 15, § 1º, da Lei nº 6.015/73. Nada mais.

EVENTUALS CÉDULAS E EMPLACEMENTOS
CORREÇÃO DO RECIBO
Pedido nº 10725 - Valor da certidão: R\$ 29
emitida em 09/23/54 - Guia nº 021/2020
VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
PRAZOS PARA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES
ITEM 15, C, CAP. XIV DAS NOTAS DE SERVIÇO
MÓDULO: 1210123C3000000045451201

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

José Antonio Duarte
Oficial Delegado

Penápolis - SP



Penápolis, 30 DE JANEIRO DE 2020

JOSÉ ANTONIO DUARTE - OFICIAL





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Penápolis - FORO DE PENÁPOLIS - 4ª VARA
 Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, . - Centro
 CEP: 16300-000 - Penápolis - SP
 Telefone: (18) 3652-0404 - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

DECISÃO-TERMO DE PENHORA

Processo Digital nº: **0005661-77.2018.8.26.0438 - Ordem: 2012/000778 - PASC**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Família**
 Exequente: **Ana Cláudia Fernandes Crozariolli**
 Executado: **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). HEBER GUALBERTO MENDONCA

Vistos,

1 Tendo em vista que o exequente é beneficiário de gratuidade da justiça (Fls. 38/39), realize-se a pesquisa de **INFOJUD** de fl. 85.

2 Ante a intimação de fl. 81 e decurso de fl. 82, **defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 6.225** do Cartório de Registro de Imóveis de Penápolis/SP (fls. 95/96), em nome de Executado: SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA, RG 19.849.473-7, CPF 095.700.698-56, pai Mauro Luiz Crozariolli, mãe Mária Aparecida Fernandes Crozariolli, Nascido/Nascida em 10/08/1971, natural de Penápolis, - SP, com endereço à Rua Um, 09, Casa Branca, CEP 35460-000, Brumadinho - MG.

3 Fica a parte exequente intimada para indicar **e-mail e telefone celular**, para realizar a averbação.

4 Fornecidos os dados acima, providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP.

5 Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

6 Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como **Termo de constrição.**

7 Efetuada a penhora, **intime(m)-se o(s) executado(s)**, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora, para querendo oferecer **impugnação no prazo legal.**

8 Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de **eventual(is) cônjuge**, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

9 Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

10 Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

11 Após a efetivação da medida, não havendo interposição de Embargos, comprovado o recolhimento das diligencias, expeça-se **mandado para**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Penápolis - FORO DE PENÁPOLIS - 4ª VARA
Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, . - Centro
CEP: 16300-000 - Penápolis - SP
Telefone: (18) 3652-0404 - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

avaliação do imóvel e intimação do(s) executado(s) e cônjuge(s) (se casados forem - art. 842 do CPC) da avaliação.

12 Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial.

13 Por fim, deverá manifestar se deseja a **adjudicação e/ou alienação**, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Intimem-se.

Penápolis, 02 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0069/2020, foi disponibilizado na página 2879/2886 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)
Gustavo Ferreira Raymundo (OAB 250755/SP)

Teor do ato: "Vistos, Tendo em vista que o exequente é beneficiário de gratuidade da justiça (Fls. 38/39), realize-se a pesquisa de INFOJUD de fl. 85. Ante a intimação de fl. 81 e decurso de fl. 82, defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 6.225 do Cartório de Registro de Imóveis de Penápolis/SP (fls. 95/96), em nome de Executado: SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA, RG 19.849.473-7, CPF 095.700.698-56, pai Mauro Luiz Crozariolli, mãe MARIA Aparecida Fernandes Crozariolli, Nascido/Nascida em 10/08/1971, natural de Penápolis, - SP, com endereço à Rua Um, 09, Casa Branca, CEP 35460-000, Brumadinho - MG. Fica a parte exequente intimada para indicar e-mail e telefone celular, para realizar a averbação. Fornecidos os dados acima, providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como Termo de constrição. Efetuada a penhora, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora, para querendo oferecer impugnação no prazo legal. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, não havendo interposição de Embargos, comprovado o recolhimento das diligências, expeça-se mandado para avaliação do imóvel e intimação do(s) executado(s) e cônjuge(s) (se casados forem - art. 842 do CPC) da avaliação. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Intimem-se."

Penápolis, 4 de março de 2020.

Marcia Cristina Ianella Freire
Escrevente Técnico Judiciário

Usuário: 282380748

Data/Hora de impressão: 03/03/2020 17:00:15

CPF do declarante: 095.700.698-56

ND: 06/08.276.664

Data/Hora Entrega: 02/04/2019 17:49:33

Meio de Entrega: RECEITANET

Modelo: COMPLETO

Tipo de documento: ORIGINAL

Situação: MALHA FISCAL

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

NOME: SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA

fls. 101

CPF: 095.700.698-56**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2019****ANO-CALENDÁRIO 2018****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA CPF: 095.700.698-56
 Data de Nascimento: 10/08/1971 Título Eleitoral: 0186397480183
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 095.648.288-05
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: CONDOMINIO RUA UM Número: 9
 Complemento: COND. VILLE CASA BRAN Bairro/Distrito: CASA BRANCA
 Município: BRUMADINHO UF: MG
 CEP: 35460-000 DDD/Telefone: (31) 99318-1688
 E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 01 Empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras
 Ocupação Principal: 227 Enfermeiro de nível superior, nutricionista, farmacêutico e afins
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2018: 12.14.28.25.73-72

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
11	EVANDRO VIRGILIO CASANOVA	13/04/1971	095.648.288-05
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			2.275,08

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
DROGARIA CASA BRANCA LTDA - ME CNPJ/CPF: 19.615.446/0001-59	57.402,80	6.303,95	3.253,98	3.613,09	228,15
TOTAL	57.402,80	6.303,95	3.253,98	3.613,09	228,15

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL 0,00**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

01. 13º salário 3.613,09
TOTAL 3.613,09

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA

fls. 102

CPF: 095.700.698-56

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	3.253,98
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular					
26	ALIANCA EMPRESA INCORPORADA PELO GRUPO QUALICORP	07.658.098/0001-18		6.903,07	0,00

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Sem Informações

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA

fls. 103

CPF: 095.700.698-56

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA

fls. 104

CPF: 095.700.698-56

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA

fls. 105

CPF: 095.700.698-56

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	57.402,80
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	57.402,80

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	6.303,95
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	0,00
Dependentes	2.275,08
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	6.903,07
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	15.482,10

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	41.920,70
Imposto devido	2.030,53
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	2.030,53
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	2.030,53
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	3,53
Total do imposto devido	2.030,53

IMPOSTO A RESTITUIR

1.223,45

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	3.253,98
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	3.253,98

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco	001
Agência (sem DV)	347
Conta para crédito	109390 8

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2017	0,00
Bens e direitos em 31/12/2018	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00


OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	3.613,09
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20200303004385 **Data da Solicitação:** 03/03/2020
Data Acesso: 03/03/2020 - 16:59
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: HEBER GUALBERTO MENDONCA
Processo: 00056617720188260438 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: Penápolis1049 - 4ª. Vara
Solicitante: HEBER GUALBERTO MENDONCA
Plantão: Não
Justificativa: Busca por bens penhoráveis

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
095.700.698-56	SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA	DIRPF	2019	


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Penápolis

FORO DE PENÁPOLIS

4ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:

(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 0005661-77.2018.8.26.0438
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Família**
 Exequente: Ana Cláudia Fernandes Crozariolli
 Executado: Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

1 **Ciência da pesquisa Infojud (declaração de imposto de renda) retro juntada.**

2 Após esta juntada o processo tramitará sobre **segredo de justiça** conforme Art. 1263, parágrafo único das normas da corregedoria.

3 **Manifeste-se** o requerente.

Nada Mais. Penápolis, 04 de março de 2020. Eu, ____, Pedro Augusto Soler Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
Rua Santo Antônio, 185 – Centro – Avanhandava/SP
Av. Dr. Antônio Define, 651 – 3º Andar – S. 34 – Centro – Penápolis/SP
Tel: (18) 3651-1451 e 98137-8333
E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO
PAULO.**

Proc. nº 0005661-77.2018.8.26.0438
Cumprimento de Sentença

ANA CLÁUDIA FERNANDES CROZARIOLLI, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA**, por sua advogada que esta subscreve, com endereço profissional acima, onde recebe intimações e avisos de estilo (CPC, art. 39, I), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **em face da decisão de fls. 97/98, item "3", informar que a Exequente é titular do e-mail: anaclaudiafernandes48@gmail.com, tel. (17) 99738-5717.**

Penápolis/SP, 05 de março de 2020.

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
OAB/SP 197.594

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0078/2020, foi disponibilizado na página 2835/2840 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)
Gustavo Ferreira Raymundo (OAB 250755/SP)

Teor do ato: "Ciência da pesquisa Infojud (declaração de imposto de renda) retro juntada. Após esta juntada o processo tramitará sobre segredo de justiça conforme Art. 1263, parágrafo único das normas da corregedoria. Manifeste-se o requerente."

Penápolis, 11 de março de 2020.

Marcia Cristina Ianella Freire
Escrevente Técnico Judiciário

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: PENAPOLIS

Foro: Central

Vara: 4 OFICIO JUDICIAL

Escrivão/Diretor: SERGIO RONALDO SALES VEIGA

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 0005661-77.2018.8.26.0438

Exequente(s)

ANA CLAUDIA FERNANDES CROZARIOLLI

CPF: 268.937.558-30

Executado(a, os, as)

SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA

CPF: 095.700.698-56

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 30.931,37

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000316967

Comarca: Penápolis

Endereço do imóvel: Quadra E, lote 4

Bairro: Vila América

Município: Penápolis

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 6225

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 2/3/2020

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 30,00

Houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado.

Data da decisão: 2/3/2020 | Folhas: 97/98

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 2/3/2020

Folhas: 98

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: ANA CLÁUDIA FERNANDES CROZARIOLLI

Telefone para contato: (17)9973-85717

E-mail: anaclaudiafernandes48@gmail.com

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 24/04/2020 15:00:28

Cargo: Escrevente Técnico Judiciário

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	24/04/2020
Solicitante:	PEDRO AUGUSTO SOLER CARVALHO
Nº do Processo:	0005661-77.2018.8.26.0438
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000316967	Penápolis - 01º Cartório

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

4ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:

(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0005661-77.2018.8.26.0438**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Família**
 Exequente: **Ana Cláudia Fernandes Crozariolli**
 Executado: **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes da certidão de penhora de fls. 112/115.

Nada Mais. Penápolis, 24 de abril de 2020. Eu, _____, Pedro Augusto Soler Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.

PEDRO AUGUSTO SOLER CARVALHO

De: no-reply@arisp.com.br
Enviado em: segunda-feira, 27 de abril de 2020 14:48
Para: PEDRO AUGUSTO SOLER CARVALHO
Assunto: ARISP - Penhora Online - Prenotação



Prezado(a) Senhor(a) PEDRO AUGUSTO SOLER CARVALHO

O pedido de penhora **PH000316967** foi prenotado.
Dados da Prenotação:

Número: **193141**
Data: **27/04/2020**
Vencimento: **26/06/2020**

Acesse o sistema de Penhora Online clicando [aqui](#).



Antes de imprimir pense no uso racional de papel
e no seu compromisso com o meio ambiente.

Por favor, não responda essa mensagem. Esse é um e-mail automático do Registradores.
Em caso de dúvida, entre em contato através do e-mail servicedesk@registradores.org.br.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0124/2020, foi disponibilizado na página 2254/2258 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)
Gustavo Ferreira Raymundo (OAB 250755/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes da certidão de penhora de fls. 112/115."

Penápolis, 30 de abril de 2020.

Marcia Cristina Ianella Freire
Escrevente Técnico Judiciário

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
Rua Santo Antônio, 185 – Centro – Avandava/SP
Av. Dr. Antônio Define, 651 – Sl. 34 – 3º Andar – Centro – Penápolis/SP
Tel: (18) 3651-1451 e 3652-4624
E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO
PAULO.**

Proc. nº 0005661-77.2018.8.26.0438
Cumprimento de Sentença

ANA CLÁUDIA FERNANDES CROZARIOLLI, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA**, por sua advogada, que esta subscreve, com endereço profissional acima, onde recebe intimações e avisos de estilo (CPC, art. 106, I), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **MANIFESTAR** o que segue, para ao final requerer:

Consoante a petição de fls. 91/94, a Exequente requereu **“a penhora da quota-parte da Executada** no imóvel localizado na Rua Amazonas, 221, Vila América, em Penápolis/SP, conforme demonstra a certidão do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Penápolis/SP, no valor de **R\$ 41.752,40 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)**, o qual será atualizado na ocasião do pagamento.”

Cumprido ressaltar que, a Executada é co-proprietária do citado imóvel (matrícula nº 6.225), na proporção de 1/3 (um terço), conforme a certidão de fls. 95/96.

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
Rua Santo Antônio, 185 – Centro – Avanhandava/SP
Av. Dr. Antônio Define, 651 – Sl. 34 – 3º Andar – Centro – Penápolis/SP
Tel: (18) 3651-1451 e 3652-4624
E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

Todavia, a decisão, fls. 97/98, no item "2", **determinou a penhora integral** do respectivo imóvel, nos seguintes termos:

"2 Ante a intimação de fls.81 e decurso de fls. 82, **defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 6.225 do Cartório de Registro de Imóveis de Penápolis/SP (fls. 95/96), em nome de Executado: SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA**, RG 19.849.473-7, CPF 095.700.698-56, PAI Mauro Luiz Crozariolli, mãe Maria Aparecida Fernandes Crozariolli, Nascido/Nascida em 10/08/1971, natural de Penápolis-SP, com endereço à Rua Um, 09, Casa Branca, CEP 35460-000, Brumadinho-MG."

Em cumprimento à decisão de fls. 97/98, o Sr. Oficial de Justiça certificou às fls. 113:

"Houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao Executado."

Em face das circunstâncias acima expostas, requer a Vossa Excelência reconsideração da decisão de fls. 97/98 apenas no que tange ao item "2", determinando a penhora do citado imóvel conforme requerido às fls. 91/94.

Termos em que,
Pede deferimento.

Penápolis/SP, 07 de maio de 2020.

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
OAB/SP 197.594

Data de Recepção: 27/04/2020 - Recepção nº: 193141 - Nota de Devolução nº: 6887 - Matrícula(s)
nº(s): 6225 - Título: PENHORA ONLINE

Apresentante: **OFICIO ELETRONICO - ARISP**

Outorgado: ANA CLAUDIA FERNANDES CROZARIOLLI

NOTA DE DEVOLUÇÃO

Salvo melhor Juízo o título está momentaneamente impossibilitado de ser registrado pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

- há divergência quanto ao nome da Executada: na matrícula consta Suzane Cristina Fernandes Crozariolli, enquanto que nos autos o nome está grafado como sendo Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Csanova; não consta o CPF da mesma na matrícula, mas tão somente o RG, que não está indicado nos autos, impedindo assim de constatarmos se se trata ou não da mesma pessoa.

PENÁPOLIS, 08 DE MAIO DE 2020

CARLOS ALBERTO MAROTTA PETERS
...: OFICIAL SUBSTITUTO :...

OBSERVAÇÕES: 1) Não perca a Nota de Exigência, facilitará o novo exame do título. 2) Se a devolução acarretar a juntada de documentos, o título será reexaminado. 3) As cópias das r. Decisões e V. Acórdãos eventualmente citados nesta nota, encontram-se à disposição dos interessados. 4) O Oficial registrador, bem como seu Supervisor encontram-se à disposição para eventuais esclarecimentos de dúvidas. Para que o registro seja efetuado na mesma prenotação, satisfazer às exigências acima até **26/06/2020**. Não se conformando com a(s) exigência(s), poderá requerer ao Oficial, por escrito, o levantamento de dúvida para o MM. Juiz Corregedor Permanente.

R E C I B O	Declaro que recebi em devolução a quantia abaixo juntamente com o título deste protocolo. Depósito: R\$ 0,00 - Prenotação: R\$ 0,00 - SALDO R\$ 0,00 [] Dinheiro ou [] Cheque: _____ Banco: _____	
	Nome: _____	RG/CPF: _____
	Endereço...: _____	
	Telefone de contato: (____) _____ - _____ - Data deste recebimento: ____/____/____	
	Assinatura: _____	

QUEM NÃO REGISTRA, NÃO É DONO

ATENÇÃO PARA O QUE DIZ A LEI 10406/2002 (CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO):

“Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.
(...)”

Art. 1.227. Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos (arts. 1.245 a 1.247), salvo os casos expressos neste Código.
(...)”

Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

§ 1o Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.”

PRÓXIMOS FERIADOS (NÃO ABRIREMOS): - 11 e 12 de junho; 9 e 10 de julho.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Penápolis - FORO DE PENÁPOLIS - 4ª VARA
 Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, . - Centro
 CEP: 16300-000 - Penápolis - SP
 Telefone: (18) 3652-0404 - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **0005661-77.2018.8.26.0438 - Ordem: 2012/000778 - PASC**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Família**
 Exequente: **Ana Cláudia Fernandes Crozariolli**
 Executado: **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **HEBER GUALBERTO MENDONCA**

Vistos,

1) Primeiramente, esclareça a exequente a nota de devolução da ARISP de fl. 121.

2) Com a resposta, tornem conclusos para apreciação do pedido, inclusive de fls. 119/120.

Intimem-se.

Penápolis, 12 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0144/2020, foi disponibilizado na página 2442/2444 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)
Gustavo Ferreira Raymundo (OAB 250755/SP)

Teor do ato: "Vistos, Primeiramente, esclareça a exequente a nota de devolução da ARISP de fl. 121. Com a resposta, tornem conclusos para apreciação do pedido, inclusive de fls. 119/120. Intimem-se."

Penápolis, 15 de maio de 2020.

Marcia Cristina Ianella Freire
Escrevente Técnico Judiciário

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
Rua Santo Antônio, 185 – Centro – Avanhanda/SP
Av. Dr. Antônio Define, 651 – Sl. 34 – 3º Andar – Centro – Penápolis/SP
Tel: (18) 3651-1451 e 98137-8333
E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO
PAULO.**

Proc. nº 0005661-77.2018.8.26.0438
Cumprimento de Sentença

ANA CLÁUDIA FERNANDES CROZARIOLLI, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA**, por sua advogada, que esta subscreve, com endereço profissional acima, onde recebe intimações e avisos de estilo (CPC, art. 106, I), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em face da decisão de fls. 122, **MANIFESTAR** o que segue, para ao final requerer:

A nota de devolução emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, às fls. 122, certificou:

"Há divergência quanto ao nome da Executada: na matrícula consta Suzane Cristina Fernandes Crozariolli, enquanto que nos autos o nome está grafado como sendo Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova; não consta o CPF da mesma na matrícula, mas tão somente o RG. que não está indicado nos autos, impedindo assim de constatarmos se se trata ou não da mesma pessoa."

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
Rua Santo Antônio, 185 – Centro – Avanhandava/SP
Av. Dr. Antônio Define, 651 – Sl. 34 – 3º Andar – Centro – Penápolis/SP
Tel: (18) 3651-1451 e 98137-8333
E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

Cumprе ressaltar que, o RG da Executada, SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA, encontra-se juntado às fls. 90.

Diante do exposto, superada a impossibilidade de registro da penhora, certificada pela ARISP às fls. 121, requer a Vossa Excelência o prosseguimento do presente feito.

Termos em que,
Pede deferimento.
Penápolis/SP, 15 de maio de 2020.

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
OAB/SP 197.694



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Penápolis - FORO DE PENÁPOLIS - 4ª VARA
 Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, . - Centro
 CEP: 16300-000 - Penápolis - SP
 Telefone: (18) 3652-0404 - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **0005661-77.2018.8.26.0438 - Ordem: 2012/000778 - RCPC**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Família**
 Exequente: **Ana Cláudia Fernandes Crozariolli**
 Executado: **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **HEBER GUALBERTO MENDONCA**

Ordem: 2012/000778

Vistos.

1. Quanto à divergência de nome, verifica-se na certidão de matrícula que a averbação R.007 foi feita no nome da executada Suzane Cristina Fernanddes Crozariolli RG19.849.473, o qual é o mesmo número do RG de fl. 90.

2. Oficie-se ao CRI de Penápolis, informando os dados de qualificação completa da executada, conforme RG de fl. 90.

3. Quanto à petição de fl. 119/120, defiro já que a executada é detentora de apenas 1/3 do referido imóvel.

4. Retifique-se a averbação da penhora para apenas 1/3 do imóvel.

Intimem-se.

Penápolis, 01 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

PEDRO AUGUSTO SOLER CARVALHO

De: PEDRO AUGUSTO SOLER CARVALHO <pedroac@tjsp.jus.br>
Enviado em: terça-feira, 2 de junho de 2020 11:52
Para: 'imoveispenapolis@gmail.com'
Assunto: Decisão/Ofício, P. 0005661-77.2018.8.26.0438
Anexos: Cópias.pdf; Senha.pdf

Processo Digital nº: 0005661-77.2018.8.26.0438 - Ordem: 2012/000778 - RCPC
Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Família
Exequente: Ana Cláudia Fernandes Crozariolli
Executado: Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova

Ilmo. Sr.

Pelo presente, encaminho em anexo a Decisão/Ofício **informando os dados de qualificação completa da executada**, conforme RG de fl. 90.

Obs. Cópias de fls. 90, 119/120 e 126 em anexo.

Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova, CPF - 095.700.698-56, RG - 19.849.473-7

Atenciosamente,



PEDRO AUGUSTO SOLER CARVALHO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca de Penápolis - Foro de Penápolis - 4ª Vara

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190 - Centro - CEP: 16300-019 - Penápolis - SP

Tel: (18) 3652-0404 - Ramal 206

E-mail: pedroac@tjsp.jus.br

E-mail do Cartório: penapolis4@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

4ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:
(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0005661-77.2018.8.26.0438**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Família**
 Exequente: **Ana Cláudia Fernandes Crozariolli**
 Executado: **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova**

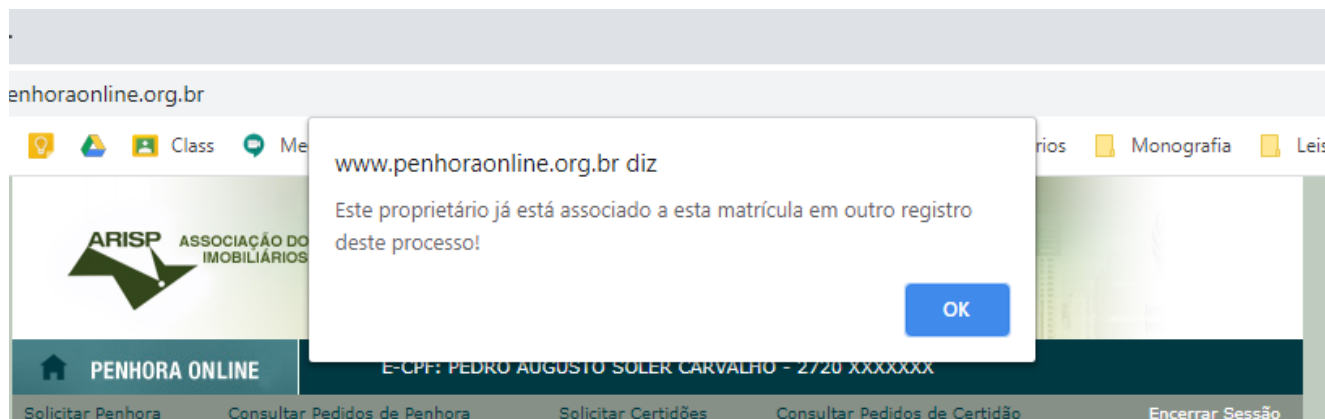
Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que **não foi possível realizar o cadastro da penhora pelo sistema ARISP** que retornou a seguinte mensagem de **erro**: *Essa solicitação será realizada para o 01 cartório de imóveis da comarca de Penápolis, conforme tela print screen anexa.*

Certifico ainda que **os campos** "Beneficiário de assistência judiciária gratuita - Data da decisão" e "Folha(s):" **não estão habilitados para edição**, conforme tela *print screen* anexa.

Nada Mais. Penápolis, 03 de junho de 2020. Eu, ____, Pedro Augusto Soler Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Penápolis - FORO DE PENÁPOLIS - 4ª VARA
 Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, . - Centro
 CEP: 16300-000 - Penápolis - SP
 Telefone: (18) 3652-0404 - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº: **0005661-77.2018.8.26.0438 - Ordem: 2012/000778 - PASC**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Família**
 Exequente: **Ana Cláudia Fernandes Crozariolli**
 Executado: **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova**

Executado: SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA, RG 19.849.473-7, CPF 095.700.698-56, pai Mauro Luiz Crozariolli, mãe M^Aria Aparecida Fernandes Crozariolli, Nascido/Nascida em 10/08/1971, natural de Penápolis - SP, com endereço à Rua Um, 09, Casa Branca, CEP 35460-000, Brumadinho - MG

Juiz(a) de Direito: Dr(a). HEBER GUALBERTO MENDONCA

Vistos,

Tendo em vista a certidão de fls. 128/129, bem como as especificidades do processo de fls. 126, **OFICIE-SE ao(à) CRI** de Penápolis, para que **proceda ao registro e averbação da penhora de apenas 1/3 do imóvel** descrito na **matrícula nº 6.225** do Cartório de Registro de Imóveis de Penápolis/SP (fls. 95/96), **em desfavor da executada Suzane Cristina Fernandes Crozariolli RG19.849.473, RG 19.849.473-7, CPF 095.700.698-56.**

Encaminhem-se cópias de fls. 90, 95/96, 97/98, 119/120, 126, 128/129, utilizando também a **senha no rodapé** desta para eventuais cópias necessárias.

Valerá via da presente decisão como **OFÍCIO; advertindo-se** que o não atendimento à requisição acima sujeita-se à pena de **crime de desobediência** (artigo 529, § 1º do CPC); esclarecendo que a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (penapolis4@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Intimem-se.

Penápolis, 03 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Senha de acesso: **6qkbgz**

PEDRO AUGUSTO SOLER CARVALHO

De: PEDRO AUGUSTO SOLER CARVALHO <pedroac@tjsp.jus.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de junho de 2020 11:52
Para: 'Registro de Imóveis de Penápolis (imoveispenapolis@gmail.com)'
Assunto: Decisão/Ofício, P. 0005661-77.2018.8.26.0438
Anexos: DECISÃO-OFÍCIO.pdf; Cópias.pdf; Senha.pdf

Processo Digital nº: 0005661-77.2018.8.26.0438 - Ordem: 2012/000778 - PASC
 Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Família
 Exequente: Ana Cláudia Fernandes Crozariolli
 Executado: Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova

Ilmo. Sr.

Pelo presente, encaminho em anexo a **Decisão/Ofício** proferida nos autos para registro e averbação da penhora.

Atenciosamente,



PEDRO AUGUSTO SOLER CARVALHO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca de Penápolis - Foro de Penápolis - 4ª Vara

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190 - Centro - CEP: 16300-019 - Penápolis – SP

Tel: (18) 3652-0404 - Ramal 206

E-mail: pedroac@tjsp.jus.br

E-mail do Cartório: penapolis4@tjsp.jus.br

PEDRO AUGUSTO SOLER CARVALHO

De: Registro de Imóveis <imoveispenapolis@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 9 de junho de 2020 16:10
Para: PEDRO AUGUSTO SOLER CARVALHO
Assunto: Re: Decisão/Ofício, P. 0005661-77.2018.8.26.0438

Boa Tarde,

Penhora realizado com sucesso na matrícula ora informada no Ofício.

Caso queira receber a certidão atualizada da matrícula imobiliária, deverá ser requerida junto ao portal administrado pela ARISP "Ofício Eletrônico", vez que, não há mais a possibilidade de envio por e-mail, por força dos Itens 359.1 e 362, Capítulo XX, das Normas de Serviço dadas pela Corregedoria Geral da Justiça; além de estar proibido pelas Políticas de Segurança à Informação, em seu item 6.2, alínea "m", conforme rege o Provimento 74/2018, de 31 de julho de 2.018.

359.1 É vedada à serventia o tráfego da certidão digital por correio eletrônico (e-mail) ou similar, ou sua postagem em outros sites, inclusive o da unidade de serviço.

362. A visualização será feita, exclusivamente, na Central Registradores de Imóveis, vedado o tráfego e a disponibilização de imagens de matrículas por correio eletrônico (e-mail) ou similar, ou sua postagem em outros sites, inclusive o da unidade de serviço.

6.2. É proibido no uso do correio eletrônico:

(...)

m. o envio de certidões;

Desta forma, considero finalizado os serviços prestados quanto ao presente pedido.

At.te,

CARLOS ALBERTO MAROTTA PETERS,
 OFICIAL REGISTRADOR SUBSTITUTO / OFICIAL DE CUMPRIMENTO

Registro de Imóveis de Penápolis-SP

R. Dr. Mário Sabino, nº 356 - Centro
 16300-041 - Penápolis/SP
 Telefone: (18) 3652-5206

Em qui., 4 de jun. de 2020 às 11:52, PEDRO AUGUSTO SOLER CARVALHO <pedroac@tjsp.jus.br> escreveu:

Processo Digital nº: 0005661-77.2018.8.26.0438 - Ordem: 2012/000778 - PASC

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Família

Exequente: Ana Cláudia Fernandes Crozariolli

Executado: Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova

Ilmo. Sr.

Pelo presente, encaminho em anexo a **Decisão/Ofício** proferida nos autos para registro e averbação da penhora.

Atenciosamente,



PEDRO AUGUSTO SOLER CARVALHO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca de Penápolis - Foro de Penápolis - 4ª Vara

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190 - Centro - CEP: 16300-019 - Penápolis – SP

Tel: (18) 3652-0404 - Ramal 206

E-mail: pedroac@tjsp.jus.br

E-mail do Cartório: penapolis4@tjsp.jus.br

--

Conta para depósitos:

Banco do Brasil S.A.

Agencia 0347-6

C/C 3974-8

Titular: Cartório Imóveis Penápolis

CNPJ: 51.099.836/0001-26

Favor enviar comprovante por e-mail. Sempre!

At.te,

JOSÉ ANTÔNIO DUARTE

OFICIAL REGISTRADOR

Registro de Imóveis de Penápolis-SP

R. Dr. Mário Sabino, nº 356 - Centro

16300-041 - Penápolis/SP

Telefone: (18) 3652-5206

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

4ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone: (18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0005661-77.2018.8.26.0438**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Família**
 Exequente: **Ana Cláudia Fernandes Crozariolli**
 Executado: **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência da penhora realizado com sucesso às fl. 132.

Nada Mais. Penápolis, 10 de junho de 2020. Eu, ____, Pedro Augusto Soler Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0183/2020, foi disponibilizado na página 2923/2929 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)
Gustavo Ferreira Raymundo (OAB 250755/SP)

Teor do ato: "Ciência da penhora realizado com sucesso às fl. 132."

Penápolis, 17 de junho de 2020.

Marcia Cristina Ianella Freire
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0183/2020, foi disponibilizado na página 2923/2929 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)
Gustavo Ferreira Raymundo (OAB 250755/SP)

Teor do ato: "Vistos, Tendo em vista a certidão de fls. 128/129, bem como as especificidades do processo de fls. 126, OFICIE-SE ao(à) CRI de Penápolis, para que proceda ao registro e averbação da penhora de apenas 1/3 do imóvel descrito na matrícula nº 6.225 do Cartório de Registro de Imóveis de Penápolis/SP (fls. 95/96), em desfavor da executada S.C.F.C. RG (...), RG (...), CPF (...). Encaminhem-se cópias de fls. 90, 95/96, 97/98, 119/120, 126, 128/129, utilizando também a senha no rodapé desta para eventuais cópias necessárias. Valerá via da presente decisão como OFÍCIO; advertindo-se que o não atendimento à requisição acima sujeita-se à pena de crime de desobediência (artigo 529, § 1º do CPC); esclarecendo que a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (penapolis4@tjst.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. Intimem-se."

Penápolis, 17 de junho de 2020.

Marcia Cristina Ianella Freire
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0183/2020, foi disponibilizado na página 2923/2929 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)
Gustavo Ferreira Raymundo (OAB 250755/SP)

Teor do ato: "Ordem: 2012/000778 Vistos. Quanto à divergência de nome, verifica-se na certidão de matrícula que a averbação R.007 foi feita no nome da executada S.C.F.C. RG(...), o qual é o mesmo número do RG de fl. 90. Oficie-se ao CRI de Penápolis, informando os dados de qualificação completa da executada, conforme RG de fl. 90. Quanto à petição de fl. 119/120, defiro já que a executada é detentora de apenas 1/3 do referido imóvel. Retifique-se a averbação da penhora para apenas 1/3 do imóvel. Intimem-se."

Penápolis, 17 de junho de 2020.

Marcia Cristina Ianella Freire
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Penápolis

FORO DE PENÁPOLIS

4ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:
(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0005661-77.2018.8.26.0438
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Família**
 Exequente: Ana Cláudia Fernandes Crozariolli
 Executado: Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes da averbação realizada na matrícula do imóvel.
 Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Penápolis, 04 de agosto de 2020. Eu, ____, Pedro Augusto Soler Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0264/2020, foi disponibilizado na página 2570/2571 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)
Gustavo Ferreira Raymundo (OAB 250755/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes da averbação realizada na matrícula do imóvel. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento."

Penápolis, 7 de agosto de 2020.

Marcia Cristina Ianella Freire
Escrevente Técnico Judiciário

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
Rua Santo Antônio, 185 – Centro – Avanhandava/SP
Av. Dr. Antônio Define, 651 – 3º Andar -Sl. 35 – Centro – Penápolis/SP
Te: (18) 36511451 e 98137-8333
E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO
PAULO.**

Proc. nº 0005661-77.2018.8.26.0438
Cumprimento de Sentença

ANA CLÁUDIA FERNANDES CROZARIOLLI, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA**, por sua advogada que esta subscreve, com endereço profissional acima, onde recebe intimações e avisos de estilo (CPC, art. 106, I), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em face da certidão de fls. 138, **MANIFESTAR** o que segue, para ao final requerer:

Trata-se de cumprimento de sentença condenatória, com valor atualizado do crédito de **R\$ 42.872,77 (quarenta e dois mil oitocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos)**.

Considerando já averbada a penhora da quota-parte da Executada no imóvel de matrícula nº 6.225 (fls. 95/96), conforme fls. 132/133, requer a Vossa Excelência que seja designada data para que seja feito o leilão do bem conscrito.

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
Rua Santo Antônio, 185 – Centro – Avanhandava/SP
Av. Dr. Antônio Define, 651 – 3º Andar -Sl. 35 – Centro – Penápolis/SP
Te: (18) 36511451 e 98137-8333
E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

Requer ainda que Vossa Excelência estabeleça o preço mínimo, as condições de pagamento, bem assim as eventuais garantias que poderão ser prestadas (CPC, art. 885).

Outrossim, de resto, pede-se a devida ciência dessa alienação, na forma do que dispõe o art. 889, do CPC.

Termos em que,

Pede deferimento.

Penápolis/SP, 12 de agosto de 2020.

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
OAB/SP 197.594

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
 Rua Santo Antônio, 185 – Centro – Avanhandava/SP
 Av. Dr. Antônio Define, 651 – 3º Andar -Sl. 35 – Centro – Penápolis/SP
 Te: (18) 36511451 e 98137-8333
 E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO

Exequente: ANA CLÁUDIA FERNANDES CROZARIOLLI

Executada: SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA

1. **Valor Cumulado:** R\$ 26.108,59 (vinte e seis mil cento e oito reais e cinquenta e nove centavos) - sentença, fls.270/272.

2. **Índice de Atualização do Valor:** Tabela Prática para Cálculo de Atualização de Débitos Judiciais, do Tribunal de Justiça.

***Aluguéis dos lotes descritos no item "a":**

Mês/Ano	Valor (R\$)	C.Monetária	J. Mora	Total
Fev/06	290,00	614,12	1.068,56	1.682,68
Mai/06	290,00	610,33	1.043,66	1.653,99
Ago/06	290,00	609,29	1.023,61	1.632,90
Nov/06	290,00	605,83	999,62	1.605,45
Fev/07	290,00	596,66	966,59	1.563,23
Mai/07	290,00	590,02	938,13	1.528,15
Ago/07	290,00	584,81	912,30	1.497,11
Nov/07	290,00	578,19	884,63	1.462,82
Fev/08	290,00	566,28	849,42	1.415,70
Mai/08	290,00	557,15	819,01	1.376,16
Ago/08	290,00	543,72	782,95	1.326,67
Nov/08	290,00	539,07	760,08	1.299,15
Fev/09	290,00	532,07	734,25	1.266,32
Mai/09	290,00	526,47	710,73	1.237,20
Ago/09	290,00	519,25	686,33	1.206,28
Nov/09	290,00	517,46	667,52	1.184,98
Fev/10	290,00	509,83	642,38	1.152,21
Mai/10	290,00	499,07	613,85	1.112,92
Ago/10	290,00	497,83	597,39	1.095,22
Nov/10	290,00	490,99	574,45	1.065,44
Fev/11	290,00	478,59	545,59	1.024,18
TOTAL				28.388,78

Seguro/Carro

Mês/Ano	Valor (R\$)	C.Monetária	J. Mora	Total
Set./06	818,11	1.719,19	2.871,10	4.590,29

Subtotal: R\$ 28.388,78 + R\$ 4.590,29 = R\$ 32.979,07

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
 Rua Santo Antônio, 185 – Centro – Avanhandava/SP
 Av. Dr. Antônio Define, 651 – 3º Andar -Sl. 35 – Centro – Penápolis/SP
 Te: (18) 36511451 e 98137-8333
 E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

3. Honorários Sucumbenciais - 10%

R\$ 32.979,07 x 10% = R\$ 3.297,90

4. Honorários - 10% - decisão/fls.34 (CPC, art. 523, §1º)

R\$ 32.979,07 x 10% = R\$ 3.297,90

5. Multa - 10% - decisão/fls. 34 (CPC, art. 523, §1º)

R\$ 32.979,07 x 10% = R\$ 3.297,90

TOTAL: R\$ 32.979,07 + R\$ 3.297,90 + R\$ 3.297,90 + R\$
 3.297,90 = **R\$**
42.872,77

**Total da Conta: R\$ 42.872,77 (quarenta e dois mil
 oitocentos e setenta e dois reais e setenta e sete
 centavos).**

Penápolis/SP, 12 de agosto de 2020.

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
OAB/SP 197.594



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Penápolis - FORO DE PENÁPOLIS - 4ª VARA
 Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, . - Centro
 CEP: 16300-000 - Penápolis - SP
 Telefone: (18) 3652-0404 - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **0005661-77.2018.8.26.0438 - Ordem: 2012/000778 - PASC**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Família**
 Exequente: **Ana Cláudia Fernandes Crozariolli**
 Executado: **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **HEBER GUALBERTO MENDONCA**

Vistos,

Nos termos do ofício de fls. 132/133, solicite-se, por meio do sistema ARISP, a certidão atualizada da matrícula imobiliária.

Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de leilão de fls. 140/141.

Intimem-se.

Penápolis, 26 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0296/2020, foi disponibilizado na página 2334/2337 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)
Gustavo Ferreira Raymundo (OAB 250755/SP)

Teor do ato: "Vistos, Nos termos do ofício de fls. 132/133, solicite-se, por meio do sistema ARISP, a certidão atualizada da matrícula imobiliária. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de leilão de fls. 140/141. Intimem-se."

Penápolis, 28 de agosto de 2020.

Marcia Cristina Ianella Freire
Escrevente Técnico Judiciário

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Física
Nome:	SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA
Nº do Processo:	0005661-77.2018.8.26.0438
CPF:	095.700.698-56

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH20080087183D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE PENÁPOLIS Estado de São Paulo Bél. José Antonio Duarte OFICIAL		MATRÍCULA -32.121- Penápolis 10 de Setembro de 2002. Oficial <i>[assinatura]</i>	REGISTRO GERAL Livro n.º 2 F. 001
Distrito	-Penápolis-SP.	Urbano () C.P.M.	955.290.075.0247.001
Município	-Penápolis-SP.	Rural () In cra	
Localização	-Dois / Avenida- -Lote 05 - Quadra D - Pq. Res. Miguel Barbeiro		
IMÓVEL: -Um lote de terreno sob número 05 (cinco) , da quadra " D " (dê), do loteamento denominado Parque Residencial Miguel Barbeiro, nesta cidade, distrito, município e comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, com a área de 264,50 metros quadrados, localizado a 46,70 metros do alinhamento da Rua Um, medindo 11,50 metros de frente para a Avenida Dois, 23,00 metros do lado direito de quem olha o imóvel, confrontando com o lote número seis (06), 11,50 metros nos fundos confrontando com o lote número quatorze (14), e 23,00 metros do lado esquerdo de quem olha o imóvel, confrontando com o lote número quatro (04). Número do registro anterior: matrícula 23.141-R.02 (Aquisição) de 08 de agosto de 1994 e R.03-(Loteamento) de 16 de agosto de 1996, desta serventia.			
Proprietária: Barbeiro Marine Loteamentos Ltda. , CGC.MF. 00.008.310/0001-52, com sede social principal estabelecida nesta cidade, à rua do Mineiro, 454, Jardim Del Rey.			
R.001 - Por escritura pública lavrada no Tabelionato de Notas de Barbosa-São Paulo, em 28 de dezembro de 2001, no livro 042, às fls. 015/030, verifica-se que, em virtude da dissolução da proprietária Barbeiro Marine Loteamentos Ltda., acima qualificada, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$- 1,81 (hum real e oitenta e um centavos), coube na partilha dos bens da sociedade à sócia MARILENA BARBEIRO MARINE DE MORAES , técnica em laboratório, rg. 7.771.929-SP., cpf. 023.574.268-61, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, após a lei 6515/77 com DORIDES LUCAS DE MORAES , comerciante, rg. 5.102.102-SP., cpf. 312.539.038-91, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Avenida Bahia, 270, Vila Fátima. Consta da escritura a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais número 3A17.F3FE.74E8.8E86, expedida em 20 de dezembro de 2001, bem como da Certidão Negativa de Débitos do INSS. sob o número 012432001-21021050, expedida em 20 de dezembro de 2001, arquivadas no Tabelionato de Notas de Barbosa-SP. (V.V.R\$- 4.880,02) - Penápolis, 10 de setembro de 2002. Eu, <i>[assinatura]</i> Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, <i>[assinatura]</i> José Antonio Duarte, oficial, conferi e subscrevi. Desta- 192,14 - SE- 61,47 - SA- 38,42 - Total-R\$- 292,03 -			
R.002 - Por escritura pública de venda e compra, lavrada no 1º Tabelionato de Notas local, em 17 de setembro de 2002, no livro 269, fls. 389, os proprietários Marilena Barbeiro Marine de Moraes e seu marido Dorides Lucas de Moraes, qualificados no R.001, venderam a PAULO SÉRGIO MOREIRA , gerente financeiro, RG. 13.905.218-SSP/SP., CPF. 030.375.468-08, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com ROSANA MARIA ROBRIGUES MOREIRA , do lar, RG. 14.152.968-4-SSP/SP., CPF. 101.437.378-64, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Altino Vaz de Mello, nº 2.083, pelo preço de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), o imóvel objeto desta matrícula. (V.V. R\$ 4.880,02). Penápolis, 11 de outubro de 2002. O Oficial Substº <i>[assinatura]</i> , Carlos Alberto Marotta Peters. - Desta- 192,14 - S. Estado- 61,47 - S. Aposent. 38,42 - Total- 292,03 -			

-continua no verso-

MATRÍCULA Nº -32.121-

R.003 - Por escritura pública lavrada no 2º Tabelião de Notas local, em 14 de novembro de 2007, no livro 294, páginas 266/267, os proprietários, Paulo Sergio Moreira e sua mulher Rosana Maria Rodrigues Moreira, qualificados no R.002, venderam a EDIOMAR CASANOVA, comerciante, RG nº 7.771.870-SSP/SP., CPF nº 136.009.318-49, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com IRENE VIRGILIO CASANOVA, professora, RG nº 2.988.026-SSP/SP., CPF nº 136.009.318-49, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, a Avenida Cunha Cintra, nº 76, pelo preço de R\$ 7.400,00, o imóvel objeto desta matrícula. (V.V. R\$ 7.379,55). Penápolis, 27 de novembro de 2007. O Oficial Substituto, Carlos Alberto Marotta Peters, Carlos Alberto Marotta Peters. - Desta- 300,17 - Estado- 85,31 - Ipesp- 63,19 - R.Civil- 15,80 - T.Justiza- 15,80 - Total- 480,27 - /

AV.004 - Conforme requerimento firmado nesta cidade em 11 de janeiro de 2008, pelo proprietário Ediomar Casanova, instruído com a certidão expedida em 11 de janeiro de 2008 pela Prefeitura Municipal local, procede-se a presente para constar que a Avenida Dois passou a denominar-se "Rua Irmãos Anelli" por se tratar de prologamento da via existente no Jardim Del Rey. Penápolis, 21 de janeiro de 2008. Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, Jose Antonio Duarte, Jose Antonio Duarte, oficial, conferi e subscrevi.

R.005 - Por instrumento particular, com força de escritura pública, celebrado nos termos do parágrafo 5º, do artigo 61 da Lei Federal nº 4380/1964, parágrafo esse acrescido pelo artigo 1º da Lei Federal nº 5049, de 29.06.1966 e do artigo 26 do Decreto-Lei Federal nº 70, de 21.11.1966, firmado na cidade de São José do Rio Preto-SP., em 28 de abril de 2008, os proprietários, Ediomar Casanova e sua esposa Irene Virgilio Casanova, qualificados no R.003, alienaram fiduciariamente em garantia, o imóvel objeto desta matrícula ao BANCO NOSSA CAIXA S/A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 111, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.073.394/0001-10, pelo valor de R\$ 32.000,00, pagáveis nas condições constantes do título, através de 81 prestações mensais e consecutivas, a serem calculadas na data do término do prazo de construção, vencendo-se a 1ª 30 dias após essa data ou, em ocorrendo antecipação de cronograma, o cálculo da prestação será efetuado na data do crédito da última parcela, a taxa de juros efetiva anual de 12,0000%, nominal anual de 11,3866%, e nominal mensal de 0,9488%, conforme consta do contrato, do qual uma via fica arquivada nesta Serventia. Penápolis, 12 de maio de 2008. O Oficial Substº., Carlos Alberto Marotta Peters, Carlos Alberto Marotta Peters. - Desta- 175,02 - Estado- 49,75 - Estado- 36,84 - R.Civil- 9,21 - T.Justiza- 9,21 - Total- 280,03 - /

AV.006 - Conforme requerimento firmado nesta cidade de Penápolis-SP., em 29 de dezembro de 2008, subscrito pelo proprietário, Ediomar Casanova, qualificado no R.003, instruído com a certidão de vistoria nº 233/2008 - aprovação e habite-se, expedida em 27 de novembro de 2008, pela Prefeitura Municipal local, procede-se a presente para constar que foi construído no imóvel objeto desta matrícula, um prédio residencial, que recebeu o nº 239 da Rua Irmãos Anelli, com a área construída de 79,67 metros quadrados. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, sob nº 031002008-21021090, emitida em 29.12.2008, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 27.06.2009, arquivada nesta Serventia. (V.Sinduscon: R\$ 868,31 m2). Penápolis, 09 de janeiro de 2009. O Oficial Substituto, Carlos Alberto Marotta Peters, Carlos Alberto Marotta Peters. - Desta- 133,73 - Estado- 38,01 - Ipesp- 28,16 - R.Civil- 7,04 - T.Justiza- 7,04 - Total- 213,98 -

AV.007 - Procede-se a esta averbação, com base no R. Mandado datado de 14 de setembro de 2010, expedido nos do Processo nº 438.01.2010.009359-5/000000-000 e Ordem nº 1686/10, da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca para constar que o Banco Nossa Caixa S/A., credor da alienação fiduciária registrada sob 005, foi sucedido, por incorporação pelo Banco do Brasil S/A. Penápolis, 05 de abril de 2011. O Oficial Substituto, Carlos Alberto Marotta Peters, Carlos Alberto Marotta Peters. - Desta- 10,91 - Estado- 3,10 - Ipesp- 2,30 - R.Civil-

-continua na ficha 002-

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE PENÁPOLIS Estado de São Paulo Bél. José Antonio Duarte OFICIAL	MATRÍCULA -32.121- Penápolis 05 de abril de 2011. Oficial <i>[assinatura]</i>	REGISTRO GERAL Livro n.º 2 F. 002
(continuação da Av.007)...0,57 - T.Justiza- 0,57 - Total- 17,45 - /		
AV.008 - Conforme instrumento particular firmado na cidade de São Paulo-SP., em 11 de março de 2011, o Banco do Brasil S/A. na qualidade de credor fiduciário, autorizou o cancelamento da alienação fiduciária registrada sob nº 005, em decorrência da quitação da dívida. Penápolis, 05 de abril de 2011. O Oficial Substituto, <i>[assinatura]</i> , Carlos Alberto Marotta Peters. - Desta- 70,40 - Estado- 20,01 - Ipesp- 14,82 - R.Civil- 3,70 - T.Justiza- 3,70 - Total- 112,63 - /		
AV.009 - Pelo instrumento particular a seguir registrado foi autorizada a presente averbação para constar que a proprietária Irene Virgilio Casanova, qualificada no R.003, está inscrita no cadastro de pessoas físicas (CPF) sob numero 052.265.028-77, conforme comprovante de situação cadastral expedido pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal em 10 de junho de 2011, com código de controle 12AB.22D7.C442.BCB9, arquivado nesta Serventia. Penápolis, 10 de junho de 2011. Eu, <i>[assinatura]</i> , Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, <i>[assinatura]</i> , José Antonio Duarte, oficial, conferi e subscrevi. Desta- 10,91 - Estado- 3,10 - Ipesp- 2,30 - Reg.Civil- 0,57 - Trib.Justiza- 0,57 - Total-R\$- 17,45		
R.010 - Por instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, firmado nesta cidade em 02 de junho de 2011, os proprietários Ediomar Casanova e sua mulher Irene Virgilio Casanova, já qualificados, venderam a EVANDRO VIRGILIO CASANOVA , administrador, RG 20.245.701-1-SP., CPF 095.648.288-05 e sua mulher SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA , farmacêutica, RG 19.849.473-7-SP., CPF 095.700.698-56, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, residentes e domiciliados à rua Alberto de Souza Nobre, nº 239, Miguel Barbeiro, nesta cidade, o imóvel objeto desta matrícula pelo valor de R\$- 120.000,00, sendo R\$- 40.000,00 recursos próprios e R\$- 80.000,00 representados pela alienação fiduciária a seguir registrada. (V.V.R\$- 27.120,66) - Penápolis, 10 de junho de 2011. Eu, <i>[assinatura]</i> , Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, <i>[assinatura]</i> , José Antonio Duarte, oficial, conferi e subscrevi. Desta- 462,42 - Estado- 131,42 - Ipesp- 97,35 - Reg.Civil- 24,33 - Trib.Justiza- 24,33 - Total-R\$- 739,85 -		
R.011 - Pelo instrumento particular mencionado no registro número dez (R.010), os proprietários Evandro Virgilio Casanova e sua mulher Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova alienaram fiduciariamente em garantia, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97, o imóvel objeto desta matrícula a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF., CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, pelo valor de R\$- 80.000,00, pagáveis nas condições constantes do título através de duzentas e quarenta (240) prestações mensais e sucessivas, a taxa nominal de juros de 8,5563% a.a., à efetiva de 8,9001% a.a., vencendo-se a primeira prestação no dia 02 de julho de 2011, no valor total inicial de R\$- 959,50, nela incluído os acessórios, reajustáveis de acordo com a Cláusula Sexta do contrato, do qual uma via fica arquivada nesta Serventia. Penápolis, 10 de junho de 2011. Eu, <i>[assinatura]</i> , Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, <i>[assinatura]</i> , José Antonio Duarte, oficial, conferi e subscrevi. Desta- 261,97 - Est.- 74,45 - Ipesp- 55,15 - R.Civil- 13,79 - T.Justiza- 13,79 - Total- 419,15 -		

CERTIFICO E DOU FÉ que em relação ao imóvel objeto desta matrícula NADA MAIS CONSTA com referência a alienações e constituições de ônus reais, pessoais ou reipersecutórias, além do que já foi relatado na presente certidão, expedida em forma reprodutiva nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73. Nada mais.

EVENTUAIS CUSTAS E EMOLUMENTOS
 CONSTAM DO RECIBO
 Pedido nº 111016 - Valor da certidão: 0,00
 Emitida às 12:50:54 - Guia nº 162/2020
 VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
 Para efeitos exclusivamente Notariais
 (Item 15, "c", cap. XIV das Normas de Serviço)
 SELO: 1210123F100000006170620M

PENÁPOLIS, 28 DE AGOSTO DE 2020

*** ASSINADA DIGITALMENTE ***



MATRÍCULA Nº 32.121

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE PENÁPOLIS Estado de São Paulo Bél. José Antonio Duarte OFICIAL		MATRÍCULA - 34.177- Penápolis 19 de agosto de 2003. Oficial <i>Carlos Alberto Marotta Peters</i>		REGISTRO GERAL Livro n.º 2 F. 001.	
Distrito Penápolis - SP.		Urbano () C.P.M. 955.290.095.0247.001 -			
Município Penápolis - SP.		Rural () Incria			
Localização - Quatro / Av. - L.05 - Q.J - Parque Residencial Miguel Barbeiro -					
<p>IMÓVEL: - Um lote de terreno sob nº 05 (cinco) da quadra "J" (jóta), do loteamento denominado Parque Residencial Miguel Barbeiro, nesta cidade, distrito, município e comarca de Penápolis-SP., com a área de 264,50 metros quadrados, localizado a 46,70 metros do alinhamento da Rua Um, medindo 11,50 metros de frente para a Avenida Quatro, igual metragem nos fundos, confrontando com o lote nº 14, por 23,00 metros de cada lado e da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem olha o imóvel, com o lote nº 06, e do lado esquerdo com o lote nº 04. Número do registro anterior: matrícula 23.141-R.02 (aquisição) de 08 de agosto de 1994, e R.03 (registro do loteamento) de 16 de agosto de 1996, desta Serventia.</p> <p>Proprietária: Barbeiro Marine Loteamentos Ltda., inscrita no CGC/MF. sob nº 00.008.310/0001-2, com sede nesta cidade, à Rua do Mineiro, nº 454, Jardim Del Rey.</p>					
<p>R.001 - Por escritura pública de venda e compra, lavrada no Tabelionato de Notas de Barbosa-SP., em 13 de agosto de 2003, no livro 43, fls. 69/70, a proprietária Barbeiro Marine Loteamentos Ltda., já qualificada, vendeu à SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA, farmacêutica, RG. 19.849.473-7-SSP/SP., CPF. 095.700.698-56, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com EVANDRO VIRGILIO CASANOVA, administrador de empresas, RG. 20.245.701-1-SSP/SP., CPF. 095.648.288-05, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Amazonas, nº 221, Vila América, pelo preço de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o imóvel objeto desta matrícula. Consta da escritura declaração feita pela vendedora, sob as penas da Lei, que o imóvel transacionado faz parte do ativo circulante e nunca fez parte do ativo imobilizado da empresa, enquadrando-se assim aos sub-itens 8.1 do item 8, seção II, da Ordem de Serviço INSS/DAF 183/98, ficando, portanto, dispensada da apresentação da CND do INSS, da mesma forma, e nos termos do § único do art. 1º da IN/SPF 85/97, encontra-se dispensada da apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais junto a Receita. (V.V. R\$ 5.668,23). Penápolis, 19 de agosto de 2003. O Oficial Substituto <i>Carlos Alberto Marotta Peters</i>, Carlos Alberto Marotta Peters. - Desta-199,36 - S. Estado- 56,66 - S. Aposent. 41,97 - Reg. Civil- 10,49 - Trib. Justiça- 10,49 - Total- 318,97 - /</p>					
<p>R.002 - Por instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos -/ da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterada pela lei 5.049, de 29 de junho de 1966, firmado nesta cidade em 28 de janeiro de 2004, os proprietários Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova e seu marido Evandro Virgilio Casanova, qualificados no R.001, se constituíram devedores da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília-DF., CNPJ/MF. 00.360.305/0001-04, da importância de R\$- 35.180,00 (trinta e cinco mil, cento e oitenta reais), vencível através de duzentas e quatro (204) prestações mensais e consecutivas, à taxa nominal de juros de 8,1600% a.a., a efetiva de 8,4722% a.a., vencendo-se a primeira prestação no mes subsequente, no mesmo dia correspondente ao do</p>					
-continua no verso-.....					

MATRÍCULA Nº 34.177

(ao do...) contrato, no valor total inicial de R\$- 469,56 (quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), nela incluído os acessórios, reajustáveis de acordo com a Cláusula Décima Primeira do contrato, cuja via se encontra arquivada nesta serventia, constando mais condições no título, tendo dado em garantia em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto desta matrícula. Penápolis, 13 de fevereiro de 2004. Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, Jose Antonio Duarte, oficial, conferi e subscrevi. Desta- 134,21 - Estado- 38,15 - Ipesp- 28,26 - Reg.Civil- 7,06 - Trib.Juстиça- 7,06 - Total-R\$- 214,74 -

AV.003 - Conforme declaração datada de 31 de maio de 1999, da Prefeitura Municipal local, arquivada nesta Serventia, procede-se a presente para constar que a Avenida Quatro, passou a denominar-se **Rua Alberto de Souza Nobre**, por se tratar de prolongamento da via existente no Jardim Del Rey. Penápolis, 28 de junho de 2004.0 Oficial Subst^o., Carlos Alberto Marotta Peters.

AV.004 - Conforme requerimento firmado nesta cidade de Penápolis-SP., em 24 de junho de 2004, pela proprietária qualificada no R.001, Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova, instruído com a certidão de vistoria nº 104/2004 - aprovação e habite-se, expedida em 23 de julho de 2004, pela Prefeitura Municipal local, procede-se a presente para constar que foi construído no imóvel objeto desta matrícula, um prédio residencial que recebeu o nº 239 da Rua Alberto de Souza Nobre, com a área construída de 121,47 metros quadrados, composto de 07 (sete) cômodos, a saber: dois dormitórios, uma BWC, uma sala estar, uma sala jantar, uma garagem e uma cozinha, com seu valor tributável fixado no presente exercício em R\$ 146,68 (cento e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos) o metro quadrado. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débito nº 008362004-21021050, expedida pela Previdência Social, em 24.06.2004, que fica arquivada nesta Serventia; bem como Ofício nº 485/2004, de 01 de junho de 2004, da Caixa Econômica Federal - CEF, que para a construção foram utilizados recursos da conta vinculada do FGTS dos proprietários qualificados no R.001, no valor total de R\$ 14.856,74 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos). Penápolis, 28 de junho de 2004.0 Oficial Substituto, Carlos Alberto Marotta Peters. - Desta- 100,78 - Estado- 28,64 - Ipesp- 21,23 - R.Civil- 5,30 - T.Juстиça- 5,30 - Total- 161,25 - /

AV.005 - Fica cancelada a hipoteca registrada sob nº 002, em virtude de quitação dada pela credora Caixa Econômica Federal aos devedores, nos termos do instrumento particular, firmado nesta cidade, em 26 de maio de 2011. Penápolis, 24 de julho de 2013. O Oficial Substituto, Carlos Alberto Marotta Peters. Desta- 78,14 - Estado- 22,21 - Ipesp- 16,45 - R.Civil- 4,11 - T.Juстиça- 4,11 - Total- 125,02 - /

CERTIFICO E DOU FÉ que em relação ao imóvel objeto desta matrícula NADA MAIS CONSTA com referência a alienações e constituições de ônus reais, pessoais ou reipersecutórias, além do que já foi relatado na presente certidão, expedida em forma reprográfica nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73. Nada mais.

EVENTUAIS CUSTAS E EMOLUMENTOS
CONSTAM DO RECIBO
Pedido nº 111016 - Valor da certidão: 0,00
Emitida às 12:51:36 - Guia nº 162/2020
VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
Para efeitos exclusivamente Notariais
(Item 15, 'c', cap. XIV das Normas de Serviço)
SELO: 1210123F100000006170720K

PENÁPOLIS, 28 DE AGOSTO DE 2020

*** ASSINADA DIGITALMENTE ***





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Penápolis - FORO DE PENÁPOLIS - 4ª VARA
 Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, . - Centro
 CEP: 16300-000 - Penápolis - SP
 Telefone: (18) 3652-0404 - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **0005661-77.2018.8.26.0438 - Ordem: 2012/000778 - PASC**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Família**
 Exequente: **Ana Cláudia Fernandes Crozariolli**
 Executado: **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **HEBER GUALBERTO MENDONCA**

Vistos,

Fls. 147/151: Solicite-se a certidão do imóvel **Matrícula nº 6.225** (fl. 95/96) referente à averbação de fl. 132.

Após, conclusos (fls. 144).

Intimem-se.

Penápolis, 05 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Penhora Online - Respostas de certidões

4 OFICIO JUDICIAL

Central
PENAPOLIS
São Paulo

Protocolo
SPH20110008925D

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP

Tipo
Pedido Matrícula

Nº Processo
0005661-77.2018.8.26.0438

CNPJ / CPF

Nome / Razão

Tipo Resposta
Certidão

Observações

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0376/2020, foi disponibilizado na página 2733/2736 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)
Gustavo Ferreira Raymundo (OAB 250755/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 147/151: Solicite-se a certidão do imóvel Matrícula nº 6.225 (fl. 95/96) referente à averbação de fl. 132. Após, conclusos (fls. 144). Intimem-se."

Penápolis, 9 de novembro de 2020.

Marcia Cristina Ianella Freire
Escrevente Técnico Judiciário

REGISTRO GERAL		MATRÍCULA 6.225	
Livro N.º 2		Penápolis, 04 de Junho de 1979	
		Oficial <i>[Assinatura]</i>	F.001.
Distrito	PENAPOLIS	Urbano (*) C.P.M. 1.2.73.242.1.620-	
Município	PENAPOLIS	Rural () Inca 950-310-6-0242-01/02	
Localização	AMAZONAS = RUA nº 221 -	L:04 - Q.E	VILA AMÉRICA
<p>IMÓVEL:- Um terreno que mede 11,00 metros de frente por 28,00 metros da frente aos fundos, situado na quadra E, - lote nº 04, vila America, nesta cidade, dividindo pela frente com a rua Amazonas, de um lado com os lotes ns. 3 e 5 e nos fundos com o lote n. 01.- TA. 42.107.-</p> <p>PROPRIETÁRIA:- MARIA FRANCISCA DE JESUS = Requerida.- ***A***</p>			
<p>R.01 - Por carta de adjudicação, extraída pelo escrevente habilitado do 1º Ofício local, Milton Baptista Bertolini, em 25 de Maio de 1979, dos autos de Execução Fiscal requerido pela Prefeitura Municipal de Penápolis, contra a propriedade acima, devidamente assinada pelo MM Juiz de Direito Dr. Edison Mesquita de Paula, sentença de 21 de Dezembro de 1971, que transitou em julgado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAPOLIS, Adjudicou no valor de cr\$ 66,00 o imóvel acima matriculado.- CNPC - Penápolis, 04 de Junho de 1979. O Esc. Autorizado <i>[Assinatura]</i> ***A***</p>			
<p>R.002-Por escritura publica de compra e venda, lavrada no Primeiro Cartorio de Notas e Ofício de Justiça local, Manoel Lácava, em 23 de Julho de 1979, no livro 191, as fls. 108, a proprietária qualificada no R.001, CGC 49.576.416/0001-41, Vendeu a SUELI PASSOS DA SILVA, brasileira, solteira, maior, de prendas domesticas e estudante, RG.- 8.748.418-sp-, dep. CIC. 312.536.878-20, residente nesta cidade, pelo preço de cr\$- 70.000,00, o imóvel acima matriculado. Que os lotes em confrontações pertencem respectivamente a Olindo Pança, Davis Amanuel Ricci e Aparecida Viana Rodrigues. A vendedora esta isenta da apresentação do Certificado de Quitação do INPS, nos termos do §5º item II, do artigo 152, do D.-77.077/76.- Penápolis, 06 de agosto de 1979. O Escrevente Autorizado <i>[Assinatura]</i> *a*a*costa*</p>			
<p>AV.003-Certifico que, de conformidade com a documentação arquivada em cartório, a proprietária qualificada no R.02 construiu no terreno acima matriculado, um prédio residencial, de tijolos, coberto com telhas, o qual recebeu o nº 221, com frente para a rua Amazonas, Vila America, nesta cidade, com a area construida de 103,90 metros quadrados, composto de nove (9) cômodos, os quais são:- uma varanda, uma sala, uma copa, uma cozinha, uma area, tres dormitorios e um banheiro W.C.- CQ-631607 - Penápolis, 26 de agosto de 1.982. O escrevente autoriza do, <i>[Assinatura]</i> Desta- 600,00 - SE-120,00 - SA-120,00 - Total-840,00-</p>			
<p>AV.004-Certifico que, de conformidade com a documentação arquivada em cartório, a proprietária qualificada no R.002, Sueli Passos da Silva, contraiu matrimonio com Yoshisato Oki Miura, casamento esse realizado em 10 de julho de 1.982, sob o regime da comunhão parcial de bens, passando ela a assinar Sueli Passos da Silva - Miura. Penápolis, 31 de agosto de 1.987. O Oficial maior, <i>[Assinatura]</i> -(Carlos Alberto Marotta Peters)-Desta.cz\$-19,64-SE.cz\$-5,30-SA.cz\$-3,92-Total.cz\$-28,86 -.</p>			
<p>AV.005-Certifico que, de conformidade com a documentação arquivada em cartório, a proprietária qualificada no-</p>			

COMARCA DE PENAPOLIS
 Estado de São Paulo
 Cartório de Registro de Imóveis
 Oficial Bel. Dirceu G. S. Peters

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO SOLER CARVALHO, liberado nos autos em 29/01/2021 às 14:13. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005661-77.2018.8.26.0438 e código 851ECAF.


.....continuação.....

...R.002 e mencionada na Av.004, Sueli Passos da Silva Miura, fez ampliação dessa de quarenta e dois metros e noventa centímetros quadrados (42,90ms²), sendo que o mesmo possuía área construída de cento e três metros e noventa centímetros quadrados (103,90ms²), totalizando assim a área construída de cento e quarenta e seis metros e oitenta centímetros quadrados (146,80ms²), composto de quinze (15) comodossendo seis (06) da ampliação: um dormitório, um hall, um WC, uma despensa, uma sala, uma cozinha, e, nove (09) -comodos existentes: três dormitórios, uma sala, uma copa, uma cozinha, uma área, uma varanda, um banho, com seu valor tributável para o corrente ano em cz\$-7.652,95 (sete mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzados e noventa e cinco centavos). Certidão Negativa de Débito número 469861, série "A", expedida pela agência do Mpas-Iapas local em 31 de julho de 1.987, a qual fica arquivada neste cartório. Penapolis, 31 de agosto de 1.987. O Oficial maior, Carlos Alberto Marotta Peters - (Carlos Alberto Marotta Peters) - Desta. cz\$-57,10-SE. cz\$-15,41-SA. cz\$-11,42-Total. cz\$-83,93 -.

R.006- Por escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do tabelião de Braúna-sp-, em 20 de novembro de 1.989, no livro 41 as fls.169, a proprietária qualificada no R.002 e mencionada na Av.004, Sueli Passos da Silva Miura e seu marido Yoshisato Oki Miura, aeronauta, rg.270.106-M.AER, inscritos em conjunto no cic número 758.562.208-20, venderam a MAURO LUIZ CROZARIOLLI, comerciante, rg.7.419.047-sp-., cic n.465.046.308-44, e sua mulher MARIA APARECIDA FERNANDES CROZARIOLLI, professora, rg.4.881.379-sp-., cic n.063.846.428-59, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens antes da lei 6.515/77, residentes em Braúna-sp-, à Avenida Barão do Rio Branco n.267, pelo preço de ncz\$-10.000,00 (dez mil cruzados novos), o usufruto do imóvel objeto desta matrícula. Que o referido usufruto será acrescido ao conjugue que sobreviver ao outro e na falta de ambos passará automaticamente aos nus proprietários qualificados no R.007. Penapolis, 13 de dezembro de 1.989. O Oficial maior Carlos Alberto Marotta Peters - Desta.ncz\$-691,00-SE.ncz\$-196,57-SA.ncz\$-138,20-Total.ncz\$-1.025,77 . efd*

R.007- Por escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do tabelião de Braúna-sp-, em 20 de novembro de 1.989, no livro 41 as fls.169, os proprietários Sueli Passos da Silva Miura e seu marido Yoshisato Oki Miura, qualificados no R.002, Av.004 e R.006, venderam a SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI, rg.19.849.473-sp- estudante, solteira, menor pubere; LUIS FERNANDO CROZARIOLLI, estudante, solteiro, menor impubere, nascido aos 15 de dezembro de 1.973, nesta cidade; e ANA CLAUDIA FERNANDES CROZARIOLLI, estudante, solteira, menor impubere, nascida aos 06 de março de 1.978, nesta cidade, todos brasileiros, dependentes do cic número 465.046.308-44, residentes na cidade de Braúna-sp- à Avenida Barão do Rio Branco n.267, pelo preço de ncz\$-20.000,00 (vinte mil cruzados novos), a nua propriedade do imóvel objeto desta matrícula. A adquirente menor pubere está neste ato assistida e acompanhada, e os menores impuberes estão representados pelos pais Mauro Luiz Crozariolli e sua mulher Maria Aparecida Fernandes Crozariolli, qualificados no R.006. Penapolis, 13 de dezembro de 1.989. O Oficial maior Carlos Alberto Marotta Peters - Desta.ncz\$-943,00-SE.ncz\$-254,61-SA.ncz\$-188,60-Total.ncz\$-1.386,21. efd*

AV.008 - Nos termos da certidão (Protocolo de Penhora Online PH000316967), expedida em 24 de abril de 2020, pelo escrivão/diretor do Quarto Ofício Judicial local, extraída dos autos do processo número 0005661-77.2018.8.26.0438 - Execução Civil, que figura como exequente Ana Claudia Fernandes Crozariolli, CPF 268.937.558-30, e executada Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova, RG 19.849.473-7-SSP-SP, CPF 095.700.698-56, filha de Mauro Luiz Crozariolli e de Maria Aparecida Fernandes Crozariolli, nascida aos 10/08/1971, com endereço à Rua Um, 09, Casa Branca, CEP 35460-000, Brumadinho-MG; fica 1/3 (um terço) da nua propriedade do imóvel objeto desta matrícula **penhorado** em favor da exequente para cobrança da importância de R\$ 30.931,37, tendo sido nomeada depositária a própria executada. A presente averbação é feita em cumprimento ao Ofício datado de 03 de junho de 2020, assinado digitalmente pelo Dr. Heber Gualberto Mendonça, MM. Juiz

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE PENÁPOLIS	MATRÍCULA - 6.225 -	REGISTRO GERAL
Estado de São Paulo	08 de junho de 2020	002
Bél. José Antonio Duarte	Penápolis	Livro nº 2 F.
OFICIAL	Oficial	
CNS 12.101-2	<i>[Handwritten Signature]</i>	
cont. AV.008... (MM. Juiz...) de Direito da Quarta Vara local, advertindo que o não atendimento à requisição sujeita-se a pena de crime de desobediência (artigo 529, § 1º do CPC). Penápolis, 08 de junho de 2020. Ed. <i>[Handwritten Signature]</i> , Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, digitei. Eu, <i>[Handwritten Signature]</i> , José Roberto <i>[Handwritten Signature]</i> , <i>Villalva Campanha</i> , escrevente habilitado e autorizado, conferi e subscrevi. (Beneficiária de Assistência Judiciária Gratuita) - (Prenotação 193141)		
CERTIFICO E DOU FÉ que em relação ao imóvel objeto desta matrícula NADA MAIS CONSTA com referência a alienações e constituições de ônus reais, pessoais ou reipersecutórias, além do que já foi relatado na presente certidão, expedida em forma reprográfica nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73. Nada mais.	EVENTUAIS CUSTAS E EMOLUMENTOS CONSTAM DO RECIBO Pedido nº 112490 - Valor da certidão: 0,00 Emitida às 09:38:46 - Guia nº 209/2020 VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS Para efeitos exclusivamente Notariais (Item 15, 'c', cap. XIV das Normas de Serviço) SELO: 1210123F10000000070060205	
PENÁPOLIS, 06 DE NOVEMBRO DE 2020		
*** ASSINADA DIGITALMENTE ***		

MATRÍCULA Nº - 6.225 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Penápolis

FORO DE PENÁPOLIS

4ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:
(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0005661-77.2018.8.26.0438
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Família**
 Exequente: Ana Cláudia Fernandes Crozariolli
 Executado: Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes da averbação AV.008 realizada na matrícula do imóvel.

Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Penápolis, 29 de janeiro de 2021. Eu, ____, Pedro Augusto Soler Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Penápolis - FORO DE PENÁPOLIS - 4ª VARA
 Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, . - Centro
 CEP: 16300-000 - Penápolis - SP
 Telefone: (18) 3652-0404 - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **0005661-77.2018.8.26.0438 - Ordem: 2012/000778 - PASC**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Família**
 Exequente: **Ana Cláudia Fernandes Crozariolli**
 Executado: **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **HEBER GUALBERTO MENDONCA**

Vistos,

Intime-se a executada (fl. 70), na pessoa de seu advogado (fl. 51/52) acerca da penhora de fls. 97/98, 155/157, para querendo oferecer impugnação no prazo legal.

Após, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento.

Intimem-se.

Penápolis, 11 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0038/2021, foi disponibilizado na página 3035/3042 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/02/2021. Considera-se a data de publicação em 23/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)
Gustavo Ferreira Raymundo (OAB 250755/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes da averbação AV.008 realizada na matrícula do imóvel. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento."

Penápolis, 22 de fevereiro de 2021.

Marcia Cristina Ianella Freire
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0038/2021, foi disponibilizado na página 3035/3042 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/02/2021. Considera-se a data de publicação em 23/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)
Gustavo Ferreira Raymundo (OAB 250755/SP)

Teor do ato: "Vistos, Intime-se a executada (fl. 70), na pessoa de seu advogado (fl. 51/52) acerca da penhora de fls. 97/98, 155/157, para querendo oferecer impugnação no prazo legal. Após, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento. Intimem-se."

Penápolis, 22 de fevereiro de 2021.

Marcia Cristina Ianella Freire
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

4ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:
(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0005661-77.2018.8.26.0438**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Família**
 Exequente: **Ana Cláudia Fernandes Crozarioli**
 Executado: **Suzane Cristina Fernandes Crozarioli Casanova**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Decorreu o prazo sem manifestação da executada acerca da penhora.

Nada Mais. Penápolis, 10 de maio de 2021. Eu, ____, Gisele Martins Rocha, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0158/2021, foi disponibilizado na página 3022/3028 do Diário de Justiça Eletrônico em 14/05/2021. Considera-se a data de publicação em 17/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)
Gustavo Ferreira Raymundo (OAB 250755/SP)

Teor do ato: "Decorreu o prazo sem manifestação da executada acerca da penhora."

Penápolis, 14 de maio de 2021.

Marcia Cristina Ianella Freire
Escrevente Técnico Judiciário

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
Rua Santo Antônio, 185 – Centro – Avanhadava/SP
Av. Dr. Antônio Define, 651 – 3º Andar – Sl. 35 – Centro – Penápolis/SP
Tel: (18) 3651-1451 e 98137-8333
E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO
PAULO.**

Proc. nº 0005661-77.2018.8.26.0438
Cumprimento de Sentença

ANA CLÁUDIA FERNANDES CROZARIOLLI, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA**, por sua advogada, que esta subscreve, com endereço profissional acima, onde recebe intimações e avisos de estilo (CPC, art. 106, I), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **MANIFESTAR** o que segue, para ao final requerer:

Cumpre informar que, há meses a Exequente não mantém mais contato com a Autora; esta não mais dispõe do contato daquela via rede social ou mesmo telefone.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência a suspensão dos autos em epígrafe por 60 (sessenta) dias, a fim de localizar a Exequente e dar regular prosseguimento ao feito.

Termos em que,
Pede deferimento.
Penápolis/SP, 24 de maio de 2021.

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
OAB/SP 197.594



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Penápolis - FORO DE PENÁPOLIS - 4ª VARA
 Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, . - Centro
 CEP: 16300-000 - Penápolis - SP
 Telefone: (18) 3652-0404 - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **0005661-77.2018.8.26.0438 - Ordem: 2012/000778 - PASC**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Família**
 Exequente: **Ana Cláudia Fernandes Crozariolli**
 Executado: **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FERNANDO BALDI MARCHETTI

Vistos,
 Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
 Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente, independente de intimação.
 Intimem-se.
 Penápolis, 25 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0181/2021, foi disponibilizado na página 3726/3734 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/06/2021. Considera-se a data de publicação em 07/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)
Gustavo Ferreira Raymundo (OAB 250755/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente, independente de intimação. Intimem-se."

Penápolis, 2 de junho de 2021.

Gisele Martins Rocha
Escrevente Técnico Judiciário

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
Rua Santo Antônio, 185 – Centro – Avanhanda/SP
Av. Dr. Antônio Define, 651 – Sl. 35 – 3º Andar – Centro – Penápolis/SP
Tel: (18) 3651-1451 e 98137-8333
E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO
PAULO.**

Proc. nº 0005661-77.2018.8.26.0438
Cumprimento de Sentença

ANA CLÁUDIA FERNANDES CROZARIOLLI, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA**, por sua advogada, que esta subscreve, com endereço profissional acima, onde recebe intimações e avisos de estilo (CPC, art. 106, I), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **MANIFESTAR** o que segue, para ao final requerer:

Primeiramente, cumpre informar que a Exequente, atualmente, encontra-se domiciliada na Rua Olívia Arco Dell Flores, nº 449, Bairro Vida Nova Fraternidade, em São José do Rio Preto/SP, CEP 15082-139, titular do e-mail: anaclaudiofernandes48@gmail.com .

Neste momento, é oportuno ressaltar que, na presente data, o débito total '*sub judice*' é de R\$ 51.627,17 (cinquenta e um mil seiscentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), consoante o demonstrativo do débito atualizado em anexo.

Conforme a certidão atualizada do imóvel de matrícula 6.225, fls. 155/157, na averbação da penhora constou-se o valor total do débito '*sub judice*', nos termos da exordial (fls. 1/5), todavia, sem especificar separadamente os honorários da presente Patrona.

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
Rua Santo Antônio, 185 – Centro – Avanhandava/SP
Av. Dr. Antônio Define, 651 – Sl. 35 – 3º Andar – Centro – Penápolis/SP
Tel: (18) 3651-1451 e 98137-8333
E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência, a retificação da penhora, a fim de que conste separadamente do valor total pertencente à Autora, os honorários da presente Patrona, devidos a título sucumbencial, bem como os honorários previstos no art. 523, §1º, do CPC (fls. 34), consoante os itens "3" e "4" do demonstrativo do débito atualizado em anexo, para tanto, oficiando o C.R.I. local.

Tal providência faz-se necessário para facilitar os pagamentos na ocasião do leilão do bem imóvel (matrícula 6.225), pedido já protocolado às fls. 140/141.

Por isso, em seguida requer a apreciação do pedido de leilão do imóvel conscrito, de matrícula 6.225, fls. 140/141.

Termos em que,
Pede deferimento.
Penápolis/SP, 26 de julho de 2021.

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
OAB/SP 197.594

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
 Rua Santo Antônio, 185 – Centro – Avanhandava/SP
 Av. Dr. Antônio Define, 651 – Sl. 35 – 3º Andar – Centro – Penápolis/SP
 Tel: (18) 3651-1451 e 98137-8333
 E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO

Exequente: ANA CLÁUDIA FERNANDES CROZARIOLLI

Executada: SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA

1. Valor Cumulado: R\$ 26.108,59 (vinte e seis mil cento e oito reais e cinquenta e nove centavos) - sentença, fls. 270/272.

2. Índice de Atualização do Valor: Tabela Prática para Cálculo de Atualização de Débitos Judiciais, do Tribunal de Justiça.

Aluguéis dos lotes descrito no item "a":

Mês/ano	Valor (R\$)	C. Monetária	J. Mora	Total
fev/06	290,00	667,81	1228,77	1896,58
mai/06	290,00	663,68	1214,53	1878,21
ago/06	290,00	662,56	1205,85	1868,41
nov/06	290,00	658,80	1192,42	1851,22
fev/07	290,00	648,82	1167,87	1816,69
mai/07	290,00	641,61	1148,48	1790,09
ago/07	290,00	635,93	1131,95	1767,88
nov/07	290,00	628,74	1112,86	1741,6
fev/08	290,00	615,78	1083,77	1699,55
mai/08	290,00	605,86	1060,11	1665,97
ago/08	290,00	591,25	1028,77	1620,02
nov/08	290,00	586,20	1014,12	1600,32
fev/09	290,00	578,59	995,17	1573,76
mai/09	290,00	572,50	978,97	1551,47
ago/09	290,00	565,41	961,19	1526,6
nov/09	290,00	562,70	950,96	1513,66
fev/10	290,00	554,41	931,4	1485,81
mai/10	290,00	542,71	906,32	1449,03
ago/10	290,00	541,36	898,65	1440,01
nov/10	290,00	530,26	874,92	1405,18
fev/11	290,00	520,43	853,5	1373,93
				34515,99

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
 Rua Santo Antônio, 185 – Centro – Avandava/SP
 Av. Dr. Antônio Define, 651 – Sl. 35 – 3º Andar – Centro – Penápolis/SP
 Tel: (18) 3651-1451 e 98137-8333
 E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

Seguro/Carro

Mês/Ano	Valor	Cor. Monetária	J. Mora	Total
set/06	818,11	1.869,50	3.327,72	5.197,22

Subtotal: R\$ 34.515,99 + R\$ 5.197,22 = R\$ 39.713,21

3. Honorários Sucumbenciais - 10%

R\$ 39.713,21 x 10% = **R\$ 3.971,32**

4. Honorários - 10% - decisão/fls. 34 (CPC, art. 523, §1º)

R\$ 39.713,21 x 10% = **R\$ 3.971,32**

5. Multa - 10% - decisão/fls. 34 (CPC, art. 523, §1º)

R\$ 39.713,21 x 10% = **R\$ 3.971,32**

TOTAL: R\$ 39.713,21 + R\$ 3.971,32 + R\$ 3.971,32 + R\$ 3.971,32
= R\$ 51.627,17

Total da conta: R\$ 51.627,17 (cinquenta e um mil seiscientos e vinte e sete reais e dezessete centavos).

Penápolis/SP, 26 de julho de
 2021.

ANGELA AP. LOVATO MORELI ARROYO
OAB/SP 197.594



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Penápolis - FORO DE PENÁPOLIS - 4ª VARA
 Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, . - Centro
 CEP: 16300-000 - Penápolis - SP
 Telefone: (18) 3652-0404 - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **0005661-77.2018.8.26.0438 - Ordem: 2012/000778 - FCBV**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Família**
 Exequente: **Ana Cláudia Fernandes Crozariolli**
 Executado: **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ELISA LEONESI MALUF

Ordem: 2012/000778

Vistos.

Ana Cláudia Fernandes Crozariolli formulou pedido de cumprimento de sentença contra Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova.

À fl. 81, intimação pessoal da executada, a qual deixou transcorrer o prazo para pagamento (fl. 82).

Às fls. 100/108: pesquisa INFOJUD – DIRPF 2019.

À fl. 126, deferiu-se penhora de quota-parte incidente sobre o imóvel descrito na matrícula nº 6.225 do SRI local, na proporção de 1/3 (fls. 95/96).

À fl. 132: registro da penhora.

À fl. 137, intimou-se da penhora.

Às fls. 140/143: requereu a credora leilão do bem penhorado. Apresentou planilha atualizada do débito em R\$42.872,77.

Às fls. 155/157: juntou-se certidão imobiliária atualizada.

À fl. 159, determinou-se intimação da executada (fl. 70), na pessoa de seu advogado (fls. 51/52) acerca da penhora de fls. 97/98, 155/157, para querendo oferecer impugnação no prazo legal.

À fl. 162, decorreu prazo sem manifestação da executada.

Às fls. 167/170, apresentou a credora cálculo atualizado do débito em R\$51.627,17. Postulou a patrona da credora retificação da penhora para constar separadamente os honorários que são devidos para si.

DECIDO.

Fls. 167/170: Indefiro o pedido de retificação da penhora para registrar o crédito que pertence à credora e o que pertence à patrona na matrícula imobiliária, vez que o eventual pagamento dos honorários será feito oportunamente em havendo leilão frutífero da cota parte penhorada do bem imóvel em valor suficiente para quitar o débito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Penápolis - FORO DE PENÁPOLIS - 4ª VARA
Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, . - Centro
CEP: 16300-000 - Penápolis - SP
Telefone: (18) 3652-0404 - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

Aguarde-se.

Expeça-se mandado de constatação e avaliação, procedendo o Sr. Oficial de Justiça à avaliação do bem penhorado nos autos.

Após, conclusos para deliberar sobre o leilão.

Intimem-se.

Penápolis, 28 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0343/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/11/2021. Considera-se a data de publicação em 05/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)
Gustavo Ferreira Raymundo (OAB 250755/SP)

Teor do ato: "Fls. 167/170: Indefiro o pedido de retificação da penhora para registrar o crédito que pertence à credora e o que pertence à patrona na matrícula imobiliária, vez que o eventual pagamento dos honorários será feito oportunamente em havendo leilão frutífero da cota parte penhorada do bem imóvel em valor suficiente para quitar o débito. Aguarde-se. Expeça-se mandado de constatação e avaliação, procedendo o Sr. Oficial de Justiça à avaliação do bem penhorado nos autos. Após, conclusos para deliberar sobre o leilão. Intimem-se."

Penápolis, 4 de novembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

4ª VARA

PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, Penápolis-SP - CEP
16300-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **0005661-77.2018.8.26.0438**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Família**
 Exequente: **Ana Cláudia Fernandes Crozariolli**
 Executado: **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **438.2021/015532-9**

Justiça Gratuita

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Amazonas, 221 – Vila América

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara do Foro de Penápolis, Dr(a). ELISA LEONESI MALUF,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **CONSTATE E AVALIE: Um terreno - Matrícula 6.225**, de acordo com o seguinte despacho transcrito: "Fls. 167/170: Indefiro o pedido de retificação da penhora para registrar o crédito que pertence à credora e o que pertence à patrona na matrícula imobiliária, vez que o eventual pagamento dos honorários será feito oportunamente em havendo leilão frutífero da cota parte penhorada do bem imóvel em valor suficiente para quitar o débito. Aguarde-se. Expeça-se mandado de constatação e avaliação, procedendo o Sr. Oficial de Justiça à avaliação do bem penhorado nos autos. Após, conclusos para deliberar sobre o leilão. Intimem-se.".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Penápolis, 22 de novembro de 2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

IMÓVEL:- Um terreno que mede 11,00 metros de frente por 22,00 metros de frente aos fundos, situado na quadra E, - lote nº 04, vila América, nesta cidade, dividindo pela frente com a rua Amazonas, de um lado com os lotes ns. 3 e 5 e nos fundos com o lote n. 01.- TA. 42.107.-
 PROPRIETÁRIA:- MARIA FRANCISCA DE JESUS = Requerida.- **A**

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo
 Telefone Comercial: (18)36524624

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

4ª VARA

**PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, Penápolis-SP - CEP
16300-000**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

43820210155329



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS
FORO DE PENÁPOLIS
4ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:
 (18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0005661-77.2018.8.26.0438**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Família**
 Exequente: **Ana Cláudia Fernandes Crozariolli**
 Executado: **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Clober Genes Borghi (28234)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao mandado nº 438.2021/015532-9, dirigi-me ao endereço indicado, CONSTATANDO que o imóvel é composto de: garagem (largura para um veículo, capacidade para mais de um veículo), varanda, sala, copa, cozinha (parte com forro em madeira), despensa, banheiro, três quartos, área de serviço. Forrados com laje. Piso frio. Edícula nos fundos composta de : área aberta, dois cômodos e um banheiro (forrados com laje; piso em ardósia). Imóvel antigo. Avalio o imóvel em R\$440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

O referido é verdade e dou fé.

Penápolis, 25 de janeiro de 2022.

Número de cotas:01 .



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

4ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190 - Penápolis-SP - CEP 16300-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **0005661-77.2018.8.26.0438 - G**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Família**
 Exequente: **Ana Cláudia Fernandes Crozariolli**
 Executado: **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **HEBER GUALBERTO MENDONCA**

Vistos,

1. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

2. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 30 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

3. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

4. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

5. Para a realização do leilão, **nomeio leiloeiro oficial FELIPE DOMINGOS PERIGO**, cadastrado no Sistema de leilões LANCE JUDICIAL (portal: www.lancejudicial.com.br - contato@lancejudicial.com.br) que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP 919 e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

6. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

7. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

8. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

9. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

10. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

11. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

4ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190 - Penápolis-SP - CEP 16300-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

12. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

13. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

14. - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

15. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

16. - até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895, do Código de Processo Civil.

17. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

18. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

19. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inserir no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

20. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

21. Sem prejuízo, para a garantia da hígidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

22. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

23. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PENÁPOLIS****FORO DE PENÁPOLIS****4ª VARA****Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190 - Penápolis-SP - CEP 16300-000****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

24. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Penápolis, 10 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0336/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)	D.J.E
Gustavo Ferreira Raymundo (OAB 250755/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 30 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial FELIPE DOMINGOS PERIGO, cadastrado no Sistema de leilões LANCE JUDICIAL (portal: www.lancejudicial.com.br - contato@lancejudicial.com.br) que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP 919 e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895, do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser identificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Penápolis, 11 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0336/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/05/2022. Considera-se a data de publicação em 13/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)
Gustavo Ferreira Raymundo (OAB 250755/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 30 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial FELIPE DOMINGOS PERIGO, cadastrado no Sistema de leilões LANCE JUDICIAL (portal: www.lancejudicial.com.br - contato@lancejudicial.com.br) que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP 919 e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895, do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e

demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leilado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Penápolis, 12 de maio de 2022.

Leilão - Proc. 0005661-77.2018.8.26.0438

MARCIA CRISTINA IANELLA FREIRE <mianella@tjsp.jus.br>

Qua, 13/07/2022 14:13

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

📎 2 anexos (1 MB)

Decisão.pdf; Senha.pdf;

**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO****JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA JUDICIAL E ANEXO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PENÁPOLIS-SP**

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, N°. 190 - CEP 16300-000

Fone: (18)-3652-0404 – Ramal 206 - E-mail da Vara - penapolis4@tjsp.jus.br**Processo Digital nº: 0005661-77.2018.8.26.0438****Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Família****Exequente: Ana Cláudia Fernandes Crozariolli****Executado Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova****Ilmo.(a). Sr(a).**

Nos termos da decisão em anexo, a LANCE JUDICIAL foi nomeada como leiloeiro oficial no processo em epígrafe.

Pelo presente, o MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). Heber Gualberto Mendonça, **solicita** de V. Senhoria providências a fim de dar início aos trabalhos para a realização do leilão ali determinado.

OBS: Por gentileza, **confirmar leitura** no e-mail penapolis4@tjsp.jus.br; conforme Provimento CSM nº 1929/2011.

Atenciosamente,

**MARCIA CRISTINA IANELLA FREIRE**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Juízo de Direito da Quarta Vara Judicial

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190 - Centro - Penápolis/SP - CEP: 16300-000

Tel: (18) 3652-0404 - Ramal 206

E-mail da Unidade Cartorária: penapolis4@tjsp.jus.br**Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PENÁPOLIS**

Processo nº: 0005661-77.2018.8.26.0438

FELIPE DOMINGOS PERIGO, anteriormente LEILOEIRO oficial do **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)**, empresa desde 2009 e uma das pioneiras em leilões eletrônicos no TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente a Presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Diante do comunicado emitido pelo tribunal (COMUNICADO CG N°1082/2021) e, a fim de garantir a devida adequação deste Sistema ao PROVIMENTO.

Dessa forma, autoriza e requer que a(s) nomeação(ões) à este peticionante seja(m) substituída(s) ao Sr. **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP N° 550**, profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP, sendo este, devidamente habilitado no Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça como Leiloeiro oficial deste Sistema – Lance Judicial, conforme documento abaixo:

Cadastro no TJ/SP (consulta May 24, 2022)





Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário
 Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -
 (www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código
 66914



FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ensino Médio (2º grau) (Concluído)

Cadastro na JUCESP (consulta May 24, 2022)

RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI Nº72/2019

Nome	Matricula	Posse	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Telefones	E-Mail	Situação	Preposto	Férias/Licença	Data do D.O.E	Prazo para Publicação - 120 dias	Data do Cancelamento	PDF
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995	RUA ABLIO SOARES, 983, APTD. 181		SÃO PAULO	0400 5003	(11)3885-0987 / (11)9993-17908	gilmaral@jud.com.br	Atuante						

Por fim, em sequência e sem qualquer prejuízo a determinação de realização de hastas, será apresentada **a minuta do edital de leilão**, de acordo com o novo COMUNICADO CG Nº 1082/2021 e instrução/normas da corregedoria do TJ/SP, já com leiloeiro devidamente cadastrado/habilitado, acima informado.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, Pede deferimento, data do protocolo

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
 306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FELIPE DOMINGOS PERIGO, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 33.081.151-4 SSP/SP, inscrito sob o CPF 369.150.078-14;

OUTORGADO: ADRIANO PIOVEZAN FONTE, advogado, inscrito na ordem dos advogados sob nº 306.683, de nacionalidade brasileira, titular da cédula de identidade RG 32152427, inscrito sob o CPF 373.755.258-46;

Eu, **FELIPE DOMINGOS PERIGO**, por este **Instrumento de Procuração Bastante** nomeio e constituo meu Bastante Procurador **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para atuar como em meu nome fosse, confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicium* e *et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para requerer a substituição dos leilões nomeados para este outorgante para um dos leiloeiros a ser designados pelo Grupo Lance Judicial. Este instrumento não tem prazo de validade.

São Paulo, data do protocolo

FELIPE DOMINGOS PERIGO

CPF sob o nº 369.150.078-14

JUCESP sob. nº 919





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS

Processo nº: 0005661-77.2018.8.26.0438

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, OAB SP 306.683, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 05/09/2022 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 13/09/2022 às 18:12

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).



Início do 2º Leilão: 13/09/2022 às 18:12
Encerramento do 2º Leilão: 06/10/2022 às 18:12

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.

4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC,

Página 1 de 4





pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.

5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte** (OAB/SP 306.683), para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

Página 2 de 4





306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20; com escritório a

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quarta, 27 de julho de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amaral", written over a light blue horizontal line.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
JUCESCP 550



ENC: Leilão - Proc. 0005661-77.2018.8.26.0438

PENAPOLIS - 4 OFICIO JUDICIAL <penapolis4@tjsp.jus.br>

Seg, 25/07/2022 12:38

Para: GISELE MARTINS ROCHA <gmrocha@tjsp.jus.br>

📎 2 anexos (1 MB)

Decisão.pdf; Senha.pdf;

0005661-77.2018.8.26.0438 - Cumprimento de sentença em Ação de Exigir Contas - Processo Digital

Atenciosamente,



SERGIO RONALDO SALES VEIGA

Supervisor de Serviço-Matrícula 306.370-0

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Judicial e Anexo da Infância e Juventude

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190 - Centro - Penápolis/SP - CEP: 16300-019

Tel: (18) 2191-6211 (Sala 1) ou (18)2191-6208 (Sala 2)

E-mail: sergioveiga@tjsp.jus.br

De: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Enviado: segunda-feira, 25 de julho de 2022 11:18

Para: MARCIA CRISTINA IANELLA FREIRE <mianella@tjsp.jus.br>; PENAPOLIS - 4 OFICIO JUDICIAL <penapolis4@tjsp.jus.br>

Cc: 'Matheus Ravicz' <nomeacoes@lancejudicial.com.br>

Assunto: RES: Leilão - Proc. 0005661-77.2018.8.26.0438

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, bom dia!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo de nomeação desta Gestora e procederemos com as providências de estilo.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Grupo Lance

Realizando Leilões desde 2009

contato@lancejudicial.com.br

📞 +55 3003-0577

📞 **3003-0577**

Atendimento Nacional

lancejudicial.com.br
grupolance.com.br



De: MARCIA CRISTINA IANELLA FREIRE [mailto:mianella@tjsp.jus.br]

Enviada em: quarta-feira, 13 de julho de 2022 14:14

Para: contato@lancejudicial.com.br

Assunto: Leilão - Proc. 0005661-77.2018.8.26.0438

**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA JUDICIAL E ANEXO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PENÁPOLIS-SP

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, N°. 190 - CEP 16300-000

Fone: (18)-3652-0404 – Ramal 206 - E-mail da Vara - penapolis4@tjsp.jus.br

Processo Digital nº: 0005661-77.2018.8.26.0438

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Família

Exeqüente: Ana Cláudia Fernandes Crozariolli

Executado Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova

Ilmo.(a). Sr(a).,

Nos termos da decisão em anexo, a LANCE JUDICIAL foi nomeada como leiloeiro oficial no processo em epígrafe.

Pelo presente, o MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). Heber Gualberto Mendonça, **solicita** de V. Senhoria providências a fim de dar início aos trabalhos para a realização do leilão ali determinado.

OBS: Por gentileza, **confirmar leitura** no e-mail penapolis4@tjsp.jus.br; conforme Provimento CSM nº 1929/2011.

Atenciosamente,



MARCIA CRISTINA IANELLA FREIRE

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Juízo de Direito da Quarta Vara Judicial

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190 - Centro - Penápolis/SP - CEP: 16300-000

Tel: (18) 3652-0404 - Ramal 206

E-mail da Unidade Cartorária: penapolis4@tjsp.jus.br

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DO FORO DE PENÁPOLIS – SP

Processo nº 0005661-77.2018.8.26.0438

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos do Cumprimento de Sentença em que **ANA CLÁUDIA FERNANDES CROZARIOLLI** move em face de **SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA**, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão, com **LEILÃO ÚNICO** que terá início no dia **05/09/2022 às 18h e 12min**; e se encerrará em **06/10/2022 às 18h e 12min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).





3. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apregado a estes autos, obtida nesta data junto ao CRI de Penápolis/SP.

4. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel apregado a estes autos.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

COPROPRIETÁRIO:

LUIS FERNANDO CROZARIOLLI

Avenida Barão do Rio Branco, 267, Brauna – SP.

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

10. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.





11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Penápolis, 12 de agosto de 2022

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





04ª VARA CÍVEL DO FORO DE PENÁPOLIS – SP

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO e de intimação da executada **SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA**, bem como do coproprietário **LUIS FERNANDO CROZARIOLLI**. O **Dr. Hebbber Gualberto Mendonça**, MM. Juíz de Direito da 04ª Vara Cível do Foro de Penápolis - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão Único do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença – **Processo nº 0005661-77.2018.8.26.0438** - em que **ANA CLÁUDIA FERNANDES CROZARIOLLI** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, com **LEILÃO ÚNICO** que terá início no dia **05/09/2022 às 18h e 12min**; e se encerrará em **06/10/2022 às 18h e 12min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Amazonas, 221 – Penapolis/SP.

DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).





HIPOTECA: Na existência de hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: UM TERRENO que mede 11,00 metros de frente por 28,00 metros da frente aos fundos, situado na quadra E, lote nº 04, Vila América, nesta cidade, dividindo pela frente com a Rua Amazonas, de um lado com os lotes ns. 3 e 5 e nos fundos com o lote n. 01 – TA. 42.107. **CONSTA DA AVALIAÇÃO:** O imóvel é composto de: garagem (largura para um veículo, capacidade para mais de um veículo), varanda, sala, copa, cozinha (parte com forro em madeira), despensa, banheiro, três quartos, área de serviço. Forrados com laje. Piso frio. Edícula nos fundos composta de : área aberta, dois cômodos e um banheiro (forrados com laje; piso em ardósia). Imóvel antigo (conf.fls 176). **AMPLIAÇÃO A.5:** Fez





amplia; o predio objeto desta matricula, ampliação essa dê quarenta e dois metros e noventa centímetros quadrados (42,90ms²) sendo que o mesno possuía área construída de cento e tres metros e noventa centímetros quadrados (103,90ms²) totalizando assim a área construída de cento e quarenta e seis metros e oitenta centímetros quadrados (146,80ms²), composto de quinze (15) comodors sendo seis (06) da ampliação; um dormitório, um hall, um WC, uma despensa, uma sala, uma cozinha, e, nove (09) — comodors existentes: três dormitórios, uma sala, uma copa, uma cozinha, uma área, uma varanda, um banho. **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 1.2.73.242.1.620. Matriculado no CRI de Penápolis sob o nº 6.225.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Imóvel Residencial, a.t 308,00m², a.c 146,80m², Vila América, Penápolis – SP.

ÔNUS: AV.08 PENHORA expedida nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 464.692,17 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais, e dezessete centavos) para jul/2022 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Penápolis, 12 de agosto de 2022.

Dr. Hebber Gualberto Mendonça

MM. Juíz de Direito da 04^a Vara Cível do Foro de Penápolis – SP.



REGISTRO GERAL
 Livro N.º 2
 MATRÍCULA 6.225
 Penápolis, 04 de Junho de 1979
 Oficial [assinatura]
 F.001.

Distrito PENAPOLIS
 Município PENAPOLIS
 Urbano (*) C.P.M. 1.2.73.242.1.620-
 Rural () Incri. 950-310-6-0242-01/02

Localização AMAZONAS = RUA Nº 221 -
 L:04 - Q.E VILA AMÉRICA

COMARCA DE PENAPOLIS
 Estado de São Paulo
 Cartório de Registro de Imóveis
 Oficial Bel. Dirceu G. S. Peters

IMÓVEL: Um terreno que mede 11,00 metros de frente por 28,00 metros da frente aos fundos, situado na quadra E, lote nº 04, Vila América, nesta cidade, dividindo pela frente com a rua Amazonas, de um lado com os lotes ns. 3 e 5 e nos fundos com o lote n.º 01.- TA. 42.107.-
 PROPRIETÁRIA: - MARIA FRANCISCA DE JESUS = Requerida. -
 R.01 - Por carta de adjudicação, extraída pelo escrevente habilitado do 1.º Ofício local, Milton Baptista Bertolini, em 25 de Maio de 1979, dos autos de Execução Fiscal requerido pela Prefeitura Municipal de Penápolis, contra a proprietária acima, devidamente assinada pelo MM Juiz de Direito Dr. Edisson Mesquita de Paula, sentença de 21 de Dezembro de 1971, que transitou em julgado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAPOLIS, adjudicou no valor de R\$ 66,00 o imóvel acima matriculado.- CNPC - Penápolis, 04 de Junho de 1979. O Esc. Autorizado [assinatura]
 (Antonio Jose de Campos) ***

R.002-Por escritura publica de compra e venda, lavrada no Primeiro Cartorio de Notas e Oficio de Justiça Local, Manoel Lacava, em 23 de Julho de 1979, no livro 191, as fls. 108, a proprietária qualificada no R.001, CGR 49.576. 416/0001-41, Vendeu a SUELI PASSOS DA SILVA, brasileira, solteira, maior, de prendas domesticas e estudante, RG. 8.748.418-sp., dep. CIC. 312.536.878-20, residente nesta cidade, pelo preço de, cr\$- 70.000,00, o imóvel acima matriculado. Que os lotes em confrontações pertencem respectivamente a Olindo Pança; Davis Ammanuel Riccio e Aparecida Vianna Rodrigues. A vendedora esta isenta da apresentação do Certificado de Quitação do INFS, nos termos do § 5º do art. 152, do artigo 152, do D. 77.077/76.- Penápolis, 06 de agosto de 1979. O Escrevente Autorizado [assinatura]
 * (Antonio Jose de Campos) *a*a*coste*

AV.003-Certifico que, de conformidade com a documentação arquivada em cartório, a proprietária qualificada no R.02 construiu no terreno acima matriculado, um prédio residencial, de tijolos, coberto com telhas, o qual recebeu o nº 221, com frente para a rua Amazonas, Vila América, nesta cidade, com a área construída de 103,90 m² e três quadros, composto de nove (9) cômodos, os quais são: - uma varanda, uma sala, uma copa, uma cozinha, uma área, tres dormitórios e um banheiro. W.C. - Cq-631607 - Penápolis, 26 de agosto de 1.982. O escrevente autoriza do, [assinatura] Desta- 600,00 - SE-120,00 - SA-120,00 - Total-840,00

AV.004-Certifico que, de conformidade com a documentação arquivada em cartório, a proprietária qualificada no R.002, Sueli Passos da Silva, contraiu matrimônio com Yoshisato Oki Miura, casamento esse realizado em 10 de julho de 1.982, sob o regime da comunhão parcial de bens, passando ela a assinar Sueli Passos da Silva - Miura, Penápolis, 31 de agosto de 1.987. O Oficial maior, [assinatura] - (Carlos Alberto Marotta Peters) - Desta. cr\$-19,64-SE. cr\$-5,30-SA. cr\$-3,92-Total. cr\$-28,86 -.

AV.005-Certifico que, de conformidade com a documentação arquivada em cartório, a proprietária qualificada no-

.....continuação.....

R.002 e mencionada na Av.004, Sueli Passos da Silva Miura, fez ampliar o prédio objeto desta matrícula, ampliação de quarenta e dois metros e noventa centímetros quadrados (42,90ms2), sendo que o mesmo possuiu área construída de cento e três metros e noventa centímetros quadrados (103,90ms2), totalizando assim a área construída de cento e quarenta e seis metros e oitenta centímetros quadrados (146,80ms2), composto de quinze (15) comoditos sendo seis (06) da ampliação: um dormitório, um hall, um WC, uma despensa, uma sala, uma cozinha, e, nove (09) -comoditos existentes: três dormitórios, uma sala, uma copa, uma cozinha, uma área, uma varanda, um banheiro, com seu valor tributável para o corrente ano em cruzes-7.652,95 (sete mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzados e noventa e cinco centavos). Certidão Negativa de Débito número 469861, série "A", expedida pela agência do Mpas-Iapas local em 31 de julho de 1.987, a qual fica arquivada neste cartório. Penapolis, 31 de agosto de 1.987. O Oficial maior, Carlos Alberto Marotta Peters) - Desta. cruzes-57, 10-SE. cruzes-15, 41-SA. cruzes-11, 42-Total. cruzes-83, 93 -

R.006- Por escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do tabelião de Braúna-sp., em 20 de novembro de 1.989, no livro 41 as fls.169, a proprietária qualificada no R.002 e mencionada na Av.004, Sueli Passos da Silva Miura e seu marido Yoshisato Oki Miura, aeronauta, rg.270.106-M.AER, inscritos em conjunto no cic número 758.562.208-20, venderam a MAURO LUIZ CROZARIOLLI, comerciante, rg.7.419.047-sp., cic n.465.046.308-44, e sua mulher MARIA APARECIDA FERNANDES CROZARIOLLI, professora, rg.4.881.379-sp., cic n.063.846.428-59, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens antes da lei 6.515/77, residentes em Braúna-sp., à Avenida Barão do Rio Branco n.267, pelo preço de cruzes-10.000,00 (dez mil cruzados novos), o usufruto do imóvel objeto desta matrícula. Que o referido usufruto será acrescido ao conjugue que sobreviver ao outro e na falta de ambos passará automaticamente aos seus proprietários qualificados no R.007. Penapolis, 13 de dezembro de 1.989. O Oficial maior Carlos Alberto Marotta Peters - Desta. cruzes-691, 00-SE. cruzes-138, 20-Total. cruzes-1.025, 77. efd*

R.007- Por escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do tabelião de Braúna-sp., em 20 de novembro de 1.989, no livro 41 as fls.169, os proprietários Sueli Passos da Silva Miura e seu marido Yoshisato Oki Miura, qualificados no R.002, Av.004 e R.006, venderam a SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI, rg.19.849.473-sp- estudante, solteira, menor pubere; LUIS FERNANDO CROZARIOLLI, estudante, solteiro, menor impubere, nascido aos 15 de dezembro de 1.973, nesta cidade; e ANA CLAUDIA FERNANDES CROZARIOLLI, estudante, solteira, menor impubere, nascida aos 06 de março de 1.978, nesta cidade, todos brasileiros, dependentes do cic número 465.046.308-44, residentes na cidade de Braúna-sp- à Avenida Barão do Rio Branco n.267, pelo preço de cruzes-20.000,00 (vinte mil cruzados novos), a sua propriedade do imóvel objeto desta matrícula. A adquirente menor pubere esta neste ato assistida e acompanhada, e os menores impuberes estão representados pelos pais Mauro Luiz Crozariolli e sua mulher Maria Aparecida Fernandes Crozariolli, qualificados no R.006. Penapolis, 13 de dezembro de 1.989. O Oficial maior, Carlos Alberto Marotta Peters - Desta. cruzes-943, 00-SE. cruzes-254, 61-SA. cruzes-188, 60-Total. cruzes-1.386, 21. efd*

AV.008 - Nos termos da certidão (Protocolo de Penhora Online PH000316967), expedida em 24 de abril de 2020, pelo escrivão/diretor do Quarto Ofício Judicial local, extraída dos autos do processo número 0005661-77.2018.8.26.0438 - Execução Civil, que figura como exequente Ana Cláudia Fernandes Crozariolli, CPF 268.937.558-30, e executada Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova, RG 19.849.473-7-SSP-SP, CPF 095.700.698-56, filha de Mauro Luiz Crozariolli e de Maria Aparecida Fernandes Crozariolli, nascida aos 10/08/1971, com endereço à Rua Um, 09, Casa Branca, CEP 35460-000, Brumadinho-MG; fica 1/3 (um terço) da sua propriedade do imóvel objeto desta matrícula penhorado em favor da exequente para cobrança da importância de R\$ 30.931,37, tendo sido nomeada depositária a própria executada. A presente averbação é feita em cumprimento ao Ofício datado de 03 de junho de 2020, assinado digitalmente pelo Dr. Heber Gualberto Mendonça, MM. Juiz

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PENÁPOLIS

Estado de São Paulo

Bé. José Antonio Duarte

OFICIAL

CNS 12.101-2

MATRÍCULA - 6.225 -

08 de junho de 2020

Penápolis

Oficial

REGISTRO GERAL

002

LIVRO Nº 2 F.

cont. AV.008... (MM. Juiz...) de Direção de Quarta Vara Local, advertindo que o não atendimento à requisição sujeita-se a pena de crime de desobediência (artigo 529, § 1º do CPC). Penápolis, 08 de junho de 2020. Ed. Villalva Campanha, escrevente habilitado e autorizado conferir e subscrever: (Beneficiária de Assistência Judiciária Gratuita) - (Prenotação 193141) Adalberto Antonio da Costa, José Roberto

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)[Alterar/Atualizar](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

Data de atualização dos valores: julho/2022

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		25/01/2022	440.000,00	464.692,17	0,00	0,00	0,00	464.692,17
	Sub-Total						R\$ 464.692,17	
	TOTAL GERAL						R\$ 464.692,17	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Penápolis

FORO DE PENÁPOLIS

4ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:
(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0005661-77.2018.8.26.0438
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Família**
 Exequente: Ana Cláudia Fernandes Crozariolli
 Executado: Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ficam as partes devidamente intimadas do **LEILÃO JUDICIAL** determinado às fls. 177/179 do bem imóvel localizado na Rua Amazonas, 221, Penápolis/SP, sendo que os lances serão feitos por **MEIO ELETRÔNICO**, através do portal www.lancejudicial.com.br, com **LEILÃO ÚNICO**, que terá início no dia **05/09/2022, às 18h12min**, e se encerrará em **06/10/2022, às 18h12min** (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% da avaliação atualizada.

Nada Mais. Penápolis, 12 de agosto de 2022. Eu, ____, Marcia Cristina Ianella Freire, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0636/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)	D.J.E
Gustavo Ferreira Raymundo (OAB 250755/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ficam as partes devidamente intimadas do LEILÃO JUDICIAL determinado às fls. 177/179 do bem imóvel localizado na Rua Amazonas, 221, Penápolis/SP, sendo que os lances serão feitos por MEIO ELETRÔNICO, através do portal www.lancejudicial.com.br, com LEILÃO ÚNICO, que terá início no dia 05/09/2022, às 18h12min, e se encerrará em 06/10/2022, às 18h12min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% da avaliação atualizada."

Penápolis, 12 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0636/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/08/2022. Considera-se a data de publicação em 16/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)

Gustavo Ferreira Raymundo (OAB 250755/SP)

Teor do ato: "Ficam as partes devidamente intimadas do LEILÃO JUDICIAL determinado às fls. 177/179 do bem imóvel localizado na Rua Amazonas, 221, Penápolis/SP, sendo que os lances serão feitos por MEIO ELETRÔNICO, através do portal www.lancejudicial.com.br, com LEILÃO ÚNICO, que terá início no dia 05/09/2022, às 18h12min, e se encerrará em 06/10/2022, às 18h12min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% da avaliação atualizada."

Penápolis, 15 de agosto de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Penápolis - FORO DE PENÁPOLIS - 4ª VARA
 Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, . - Centro
 CEP: 16300-000 - Penápolis - SP
 Telefone: (18) 3652-0404 - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **0005661-77.2018.8.26.0438 - Ordem: 2012/000778 - PASC**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Família**
 Exequente: **Ana Cláudia Fernandes Crozariolli**
 Executado: **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). HEBER GUALBERTO MENDONCA

Vistos,

Verifico que os defensores de fls. 51/52 não possuem procuração nos autos.

Nesse cenário, considerando a revelia de fls. 82 e inércia de fls. 162, nos termos do Art. 889, Parágrafo único do CPC, **publique-se edital de leilão do que consta às fls. 198/200**, observando os procedimentos do artigo 882 do CPC e artigos 250 a 280 das NSCGJ.

Intimem-se.

Penápolis, 23 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0664/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)	D.J.E
Gustavo Ferreira Raymundo (OAB 250755/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Verifico que os defensores de fls. 51/52 não possuem procuração nos autos. Nesse cenário, considerando a revelia de fls. 82 e inércia de fls. 162, nos termos do Art. 889, Parágrafo único do CPC, publique-se edital de leilão do que consta às fls. 198/200, observando os procedimentos do artigo 882 do CPC e artigos 250 a 280 das NSCGJ. Intimem-se."

Penápolis, 24 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0664/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/08/2022. Considera-se a data de publicação em 26/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)
Gustavo Ferreira Raymundo (OAB 250755/SP)

Teor do ato: "Vistos, Verifico que os defensores de fls. 51/52 não possuem procuração nos autos. Nesse cenário, considerando a revelia de fls. 82 e inércia de fls. 162, nos termos do Art. 889, Parágrafo único do CPC, publique-se edital de leilão do que consta às fls. 198/200, observando os procedimentos do artigo 882 do CPC e artigos 250 a 280 das NSCGJ. Intimem-se."

Penápolis, 24 de agosto de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS
FORO DE PENÁPOLIS
4ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:
 (18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS
 E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

Processo Digital nº: **0005661-77.2018.8.26.0438 (M)**
 Classe: Assunto: **Cumprimento de sentença - Família**
 Exequente: **Ana Cláudia Fernandes Crozariolli**
 Executado: **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova**

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO, CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA, bem como do coproprietário LUIS FERNANDO CROZARIOLLI. expedido nos autos da ação de Cumprimento de sentença - Família movida por ANA CLÁUDIA FERNANDES CROZARIOLLI em face de SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA, PROCESSO Nº 0005661-77.2018.8.26.0438

O Dr. Heber Gualberto Mendonça, MM. Juíz de Direito da 04ª Vara Cível do Foro de Penápolis - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, AOS QUE O PRESENTE EDITAL DE LEILÃO ÚNICO DO BEM IMÓVEL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, que, por este Juízo, processam-se os autos do Cumprimento de Sentença – Processo nº 0005661-77.2018.8.26.0438 - em que ANA CLÁUDIA FERNANDES CROZARIOLLI move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, com LEILÃO ÚNICO que terá início no dia 05/09/2022 às 18h e 12min; e se encerrará em 06/10/2022 às 18h e 12min (ambas no horário de Brasília); sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% do valor da avaliação atualizada. CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP. DO LOCAL DO BEM: Rua Amazonas, 221 – Penapolis/SP. DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS
FORO DE PENÁPOLIS
4ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:
 (18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15). HIPOTECA: Na existência de hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda, nos termos do artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante). PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC. COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes. DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente. PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15). RELAÇÃO DO BEM: UM TERRENO que mede 11,00 metros de frente por 28,00 metros da frente aos fundos, situado na quadra E, lote nº 04, Vila América, nesta cidade, dividindo pela frente com a Rua Amazonas, de um lado com os lotes ns. 3 e 5 e nos fundos com o lote n. 01 – TA. 42.107. CONSTA DA AVALIAÇÃO: O imóvel é composto de: garagem (largura para um veículo, capacidade para mais de um veículo), varanda, sala, copa, cozinha (parte com forro em madeira), despensa, banheiro, três quartos, área de serviço. Forrados com laje. Piso frio. Edícula nos fundos composta de : área aberta, dois cômodos e um banheiro (forrados com laje; piso em ardósia). Imóvel antigo (conf.fls 176). AMPLIAÇÃO A.5: Fez ampliação; o predio objeto desta matricula, ampliação essa dê quarenta e dois metros e noventa centímetros quadrados (42,90ms2) sendo que o mesno possuía área construída de cento e tres metros e noventa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS
FORO DE PENÁPOLIS
4ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:
 (18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

centímetros quadrados (103,90ms²) totalizando assim a área construída de cento e quarenta e seis metros e oitenta centímetros quadrados (146,80ms²), composto de quinze (15) comodossendo seis (06) da ampliação; um dormitório, um hall, um WC, uma despensa, uma sala, uma cozinha, e, nove (09) - comodoss existentes: três dormitórios, uma sala, uma copa, uma cozinha, uma área, uma varanda, um banho. Cadastrado na Prefeitura sob o nº 1.2.73.242.1.620. Matriculado no CRI de Penápolis sob o nº 6.225. **DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Imóvel Residencial, a.t 308,00m², a.c 146,80m², Vila América, Penápolis – SP. ÔNUS: AV.08 PENHORA expedida nestes autos. **VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:** R\$ 464.692,17 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais, e dezessete centavos) para jul/2022 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP. Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Penápolis, 12 de agosto de 2022. **Dúvidas e esclarecimentos:** Pessoalmente no Ofício onde tramita o processo, ou com a empresa gestora do leilão eletrônico. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Penápolis, aos 23 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

4ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:

(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0005661-77.2018.8.26.0438**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Família**
 Exequente: **Ana Cláudia Fernandes Crozarioli**
 Executado: **Suzane Cristina Fernandes Crozarioli Casanova**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver afixado o Edital de fls. 211/213 no lugar de costume. Certifico mais, que o mesmo Edital foi disponibilizado no **DJE/TJSP** na página 575, Edição 3580, no dia 30/08/2022. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Nada Mais. Penápolis, 31 de agosto de 2022. Eu, ____, Marcia Cristina Ianella Freire, Escrevente Técnico Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 04ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP**

Processo Nº **0005661-77.2018.8.26.0438**

Lote Nº **19757**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, por intermédio de seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, honrado com a sua nomeação nos autos em que ANA CLÁUDIA FERNANDES CROZARIOLLI move em face de SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/06/19757/Grupo_Lance_edital_19757.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is written over a light blue circular stamp.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP





AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 04ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP**

Processo Nº **0005661-77.2018.8.26.0438**

Lote Nº **19757**

Em quinta, 06 de outubro de 2022 foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do leiloeiro pelo Sistema **LANÇE JUDICIAL (GRUPO LANÇE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 424 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Diante disso, sugere:

- Nova hasta publica por 50% do preço de avaliação, conforme art. 891 do CPC.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is written over a light blue circular stamp.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Penápolis - FORO DE PENÁPOLIS - 4ª VARA
Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, . - Centro
CEP: 16300-000 - Penápolis - SP
Telefone: (18) 3652-0404 - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **0005661-77.2018.8.26.0438 - Ordem: 2012/000778 - PASC**
Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Família**
Exeqüente: **Ana Cláudia Fernandes Crozariolli**
Executado: **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **HEBER GUALBERTO MENDONCA**

Vistos.

Manifeste-se a parte autora.

Intimem-se.

Penápolis, 31 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0078/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)	D.J.E
Gustavo Ferreira Raymundo (OAB 250755/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte autora. Intimem-se."

Penápolis, 31 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0078/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2023. Considera-se a data de publicação em 02/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)
Gustavo Ferreira Raymundo (OAB 250755/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte autora. Intimem-se."

Penápolis, 31 de janeiro de 2023.

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
Rua Santo Antônio, 185 – Centro – Avanhadava/SP
Av. Dr. Antônio Define, 651 – Sl. 35 – 3º Andar – Centro – Penápolis/SP
Tel: (18) 3651-1451 e 98137-8333
E-mail: moreli@adv.oabsp.org.br

Proc. n° 0005661-77.2018.8.26.0438
Cumprimento de Sentença

ANA CLÁUDIA FERNANDES CROZARIOLLI, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SUZANE CRISTINA FERNANDES CROZARIOLLI CASANOVA**, por sua advogada, que esta subscreve, com endereço profissional acima, onde recebe intimações e avisos de estilo (CPC, art. 106, I), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em face da decisão de fls. 217, **MANIFESTAR** sua concordância em relação à petição de fls. 216, considerando a possibilidade de nova hasta pública.

Termos em que,
Pede deferimento

Penápolis/SP, 06 de fevereiro de
2023.

ANGELA APARECIDA LOVATO MORELI ARROYO
OAB/SP 197.594



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Penápolis - FORO DE PENÁPOLIS - 4ª VARA
Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, . - Centro
CEP: 16300-000 - Penápolis - SP
Telefone: (18) 3652-0404 - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **0005661-77.2018.8.26.0438 - Ordem: 2012/000778 - PASC**
Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Família**
Exequente: **Ana Cláudia Fernandes Crozariolli**
Executado: **Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **HEBER GUALBERTO MENDONCA**

Vistos,

Fl. 216: Proceda-se à nova hasta pública conforme determinação de fl. 208, feita pelo maior lance oferecido limitado ao valor mínimo de 50% sobre o valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, CPC).

Intimem-se.

Penápolis, 20 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0233/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)	D.J.E
Gustavo Ferreira Raymundo (OAB 250755/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fl. 216: Proceda-se à nova hasta pública conforme determinação de fl. 208, feita pelo maior lance oferecido limitado ao valor mínimo de 50% sobre o valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, CPC). Intimem-se."

Penápolis, 21 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0233/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/03/2023. Considera-se a data de publicação em 23/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Angela Aparecida Lovato Moreli Arroyo (OAB 197594/SP)
Gustavo Ferreira Raymundo (OAB 250755/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fl. 216: Proceda-se à nova hasta pública conforme determinação de fl. 208, feita pelo maior lance oferecido limitado ao valor mínimo de 50% sobre o valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, CPC). Intimem-se."

Penápolis, 21 de março de 2023.

Leilão - Proc. 0005661-77.2018.8.26.0438

MARCIA CRISTINA IANELLA FREIRE <mianella@tjsp.jus.br>

Seg, 29/05/2023 16:36

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

📎 2 anexos (551 KB)

Senha.pdf; Decisão.pdf;

**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA JUDICIAL E ANEXO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE PENÁPOLIS-SP

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, N°. 190 - CEP 16300-000

E-mail da Vara - penapolis4@tjsp.jus.br**Processo Digital nº: 0005661-77.2018.8.26.0438****Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Família****Exeqüente: Ana Cláudia Fernandes Crozariolli****Executado Suzane Cristina Fernandes Crozariolli Casanova****Ilmo.(a). Sr(a).,**

Pelo presente, o MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). Heber Gualberto Mendonça, **solicita** de V. Senhoria providências a fim de proceder à realização de nova hasta pública nos autos em epígrafe, conforme **decisão em anexo**.

OBS: Por gentileza, **confirmar leitura** no e-mail penapolis4@tjsp.jus.br; conforme Provimento CSM nº 1929/2011.

Atenciosamente,

**MARCIA CRISTINA IANELLA FREIRE**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Juízo de Direito da Quarta Vara Judicial

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190 - Centro - Penápolis/SP - CEP: 16300-000

E-mail da Unidade Cartorária: penapolis4@tjsp.jus.br**Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente**